



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 28

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.225 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a situação militar dos trabalhadores nacionais encaminhados para a extração e exploração de borracha no Vale Amazônico e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que a produção da borracha é essencial ao esforço de guerra e à defesa militar do país, decreta:

Art. 1.º Os trabalhadores nacionais encaminhados ao Vale Amazônico para a extração e exploração da borracha e os que já ali estiverem trabalhando, devidamente contratados, nessas atividades, são considerados de incorporação adiada até a terminação do contrato de trabalho, ou enquanto se dedicarem àquelas atividades.

Art. 2.º Para efeito do adiamento da incorporação mencionada no artigo anterior, os órgãos oficiais do Governo Brasileiro remeterão ao Comandante da Região Militar as relações nominais dos trabalhadores convocados para o serviço ativo. Dessas relações devem constar nome, filiação, classe (ano de nascimento), categoria de reservista (1.ª 2.ª ou 3.ª) e Circunscrição de Recrutamento que fez a convocação.

Art. 3.º Os empregadores notificarão aos órgãos oficiais que tenham promovido os contratos de trabalho, a que se refere o artigo 1.º, a conclusão ou a rescisão dos mesmos, dentro do prazo de trinta dias, afim de ser feita a necessária comunicação às autoridades militares competentes.

Art. 4.º As autoridades incumbidas da convocação militar, quando o julgarem conveniente, procederão, nos locais de trânsito e de trabalho, às diligências necessárias no sentido de fiscalizarem o fiel cumprimento do que dispõe este decreto-lei.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.942 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Colégio Notre Dame de Sion, com sede no Distrito Federal, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Notre Dame de Sion, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Notre Dame de Sion.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 1.139 — 1-2-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 10.975 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Revalida a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Estrela, no Rio Grande do Sul, pelo decreto n. 8.843, de 25 de fevereiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista as razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estrela, decreta:

Art. 1.º Fica revalidada a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Estrela, nos termos do decreto n. 8.843, de 25 de fevereiro de 1942, considerando-se contado, a partir da data da publicação deste, o prazo constante do art. 2.º do citado decreto.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.137 — 1-2-43 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N. 11.294 — DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Prorroga os prazos fixados para início e conclusão das obras e aparelhamento do porto de Caravelas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e

De acordo com o § 2.º da cláusula VII do contrato de concessão do porto de Caravelas, assinado de conformidade com os decretos ns. 80, de 11 de março, e 400, de 31 de outubro de 1935, decreta:

Artigo único. Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1944 e 31 de dezembro de 1946, respectivamente, os prazos fixados na cláusula VII do contrato acima referido, para início e conclusão das obras e aparelhamento do porto de Caravelas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.141 — 1-2-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 11.345 — DE 15 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza que o Colégio da Imaculada Conceição, com sede no Distrito Federal, funcione como colégio

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio da Imaculada Conceição, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio da Imaculada Conceição.

Continua na pág. 1.515

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.,

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior.	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior.	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.225, de 1 de fevereiro de 1943.....	1513
DECRETO N. 10.942, de 26 de novembro de 1942.....	1513
DECRETO N. 10.975, de 27 de novembro de 1942.....	1513
DECRETO N. 11.294, de 11 de janeiro de 1943.....	1513
DECRETO N. 11.345, de 15 de janeiro de 1943.....	1513
DECRETO N. 11.374, de 18 de janeiro de 1943.....	1515
DECRETO N. 11.426, de 21 de janeiro de 1943.....	1515
DECRETO N. 11.427, de 21 de janeiro de 1943.....	1515
DECRETO N. 11.450, de 1 de fevereiro de 1943.....	1515
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento de Imprensa e Propaganda — Decreto de 23 de janeiro de 1943.....	1516
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 18 de janeiro e 1 de fevereiro de 1943.....	1516
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 1 de fevereiro de 1943.....	1516
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 19 de janeiro e 1 de fevereiro de 1943.....	1516
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 1 de fevereiro de 1943.....	1516
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 18 de janeiro e 1 de fevereiro de 1943.....	1517
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão do Material.....	1517
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro.....	1517
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 309.ª sessão	1518
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 1.ª sessão..	1518
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	1519
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	1519
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos	1522
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	1527
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Orçamento.....	1529
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Diretoria da Justiça e do Interior	1534
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia	1536
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Divisão de Organização e Assistência Sindical e da Delegacia do Trabalho Marítimo.....	1538
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1540
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	1541
TERMOS DE CONTRATO.....	1542
RENDAS PÚBLICAS.....	1544
PARTE COMERCIAL.....	1545
EDITAIS E AVISOS.....	1546
SOCIEDADES	1555
ANÚNCIOS	1559

Continuação da 1.ª pág.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio da Imaculada Conceição, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 1.142 — 1-2-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 11.374 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Zenon Henrique Frydberg a pesquisar carvão mineral no município de Urussanga do Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Zenon Henrique Frydberg a pesquisar carvão mineral em duas áreas distintas num total de setenta e quatro hectares e cinquenta ares (74,50 Ha), constituída pelos lotes números doze (12) e quatorze (14) da Linha Braço Cocal, município de Urussanga do Estado de Santa Catarina e assim definidas: a primeira formada pelo lote número doze (12), com trinta e sete hectares e vinte e cinco ares (37,25 Ha), apresentando as seguintes confrontações: ao norte (N) o lote número duzentos e vinte e três (223) da Linha Rio Caeté, ao sul (S) o lote número vinte e nove (29), a oeste (W) o lote número treze A (13-A) e a leste (E) o lote número onze (11), todos da Linha Braço Cocal; a segunda área, com trinta e sete hectares e vinte e cinco ares (37,25 Ha), formada pelo lote número quatorze (14), apresentando as seguintes confrontações: ao norte (N) o lote número duzentos e vinte e sete (227) da Linha Rio Caeté, ao sul (S) o lote número trinta e um (31), a leste (E) o lote número treze A (13-A), todos da Linha Braço Cocal, a oeste (W) os lotes números quinze (15) e duzentos e vinte e nove (229) da Linha Braço Cocal e Linha Rio Caeté, respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 375,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.158 — 1-2-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 11.426 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Arnaldo de Magalhães Caldeira a pesquisar minério de manganês no município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arnaldo de Magalhães Caldeira a pesquisar minério de manganês numa área de trinta hectares (30 Ha), situada na "Fazenda do Condado", município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil trezentos e setenta metros (1.370 m) na direção oitenta e cinco graus noroeste (85º NW) magnético do quilômetro noventa e cinco (Km 950) da Estrada de Ferro Central do Brasil e os lados adjacentes a esse vértice setecentos e cinquenta metros (750 m) e rumo dezoito graus sudoeste (18º SW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo setenta e dois graus noroeste (72º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.156 — 1-2-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.427 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Gabriel Dias Neto a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Gabriel Dias Neto a pesquisar mica e associados no lugar denominado Quijmorano, situado no distrito de Chonin, município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e três hectares e sessenta ares (43,60 Ha) delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a duzentos e setenta e seis metros (276 m) no rumo magnético oitenta e quatro graus sudeste (84º SE) da confluência dos córregos Quijmorano e Taquaral e cujos lados a partir do vértice considerado tem para comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), trinta graus sudoeste (30º SW); quinhentos metros (500 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.157 — 1-2-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.450 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova modificação no art. 34, do Regulamento baixado com o decreto número 10.998, de 3 de dezembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a nova redação do art. 34, do Regulamento da Diretoria das Armas, que com este baixa assinado pelo Ministro de Estado da Guerra; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Nova redação do art. 34, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 10.998, de 3 de dezembro de 1942, a que se refere o decreto n. 11.450 de 1 de fevereiro de 1943:

"Art. 34. A Comissão de que trata o artigo 8.º do decreto-lei n. 2.264, de 3 de junho de 1940, tem a seguinte constituição:

a) Membros efetivos:

Presidente e Diretor.

Membros:

Chefe do Gabinete.

1 Chefe de divisão (2.ª)

b) Membros varjáveis:

Membros: 1 chefe de secção D/2.

Secretário: 1 adjunto de secção D/2."

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República. — Eurico G. Dutra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento de Imprensa e Propaganda**

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.074-43, do Departamento de Imprensa e Propaganda:

A Licurgo Ramos da Costa, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Administração — padrão N, do Departamento de Imprensa e Propaganda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Ernani Serejo Cavalcanti de Melo ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antonio Bezerra Nunes.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do P.R. 816, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

O decreto de 17 de dezembro de 1942, que nomeou Adalberto de Amorim Garcia ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antonio Bezerra Nunes.

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Albertina Castro Borges para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Edina Alves da Silva Dolabela para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Graciema Gomes Leite para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Laurita Brandi Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria de Souza Gomide para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nair Guimarães de Andrada para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/51, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 17 de novembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Zuleica de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/50, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 29 de dezembro de 1942, que nomeou de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Luiza Viana Buriti para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fenelon Moreira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.397, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ricardo Muniz Pacheco Filho no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Zuleica de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/48, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Albertina Castro Borges do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Edina Alves da Silva Dolabela do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/46 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Geni Pereira da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/49 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Graciema Gomes Leite do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/48, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Maria de Sousa Gomide do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/47 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 1 de dezembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Geraldina Mourão Teixeira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/51, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 1 de dezembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Nair Guimarães de Andrada para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/48 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 1 de dezembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Laurita Brandi Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldina Mourão Teixeira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Marina Rodrigues Coutinho.

Geni Pereira da Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de João Wilson Mendes Melo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 34.990, de 1942, do Departamento de Admi-

nistração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Livramento, no cargo da classe F da carreira de postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Luiza Vianna Buriú, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Souza Santos.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Retificação da publicação no *Diário Oficial* de 30-1-43, página 1.350.

Na portaria n. 10, de 29 de janeiro de 1943, onde se lê Cr\$ 166,70, Cr\$ 166,70, Cr\$ 92,20 e Cr\$ 83,40, leia-se Cr\$ 116,70 Cr\$ 116,70, Cr\$ 91,70, Cr\$ 91,70 e Cr\$ 83,80.

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 30 de janeiro de 1943.

Notícias do dia, 14 x 14 (News of the day 14 x 14) Jornal: Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 199 metros. — Aprovado.
Atualidades Rko — Pathe n. 33-34 (Pathe News 33-34) Jornal. Pathe News Inc.: U.S.A. — 234 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (vol. 2, n. 175) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 291 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Como é triste Recordar... (La Casa del Recuerdo) Drama. Argentina Sono Film (Argentina) 2.717, metros. — Aprovado: *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Enquanto o Cigarro queima... — Rex Filme. Brasil. 40 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.

Quanta falta faz o cigarro. Rex Filme. Brasil. 40 metros. — Aprovado. Propaganda comercial.

Cartada do Azar. (Mississippi Gambler) Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.669 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*

A Eloquência do Bronze. Aviação Filme. Brasil. 244 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Cinédia Revista (Série A, n. 6) — Jornal. Cinédia S.A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Asas para a Juventude do Brasil. — Atualidades. Aviação Filme. Brasil. 215 metros. — Aprovado. — Somente para exhibições privadas.

Os Renegados de Oklahoma. (Oklahoma Renegades) Drama. Republic Pictures Corp. U. S.A. — 1.488 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Homens da Noruega. (Men of Norway) Documentário. The March of Time. Inglaterra. 540 metros. — Aprovado.

A Espada do Espírito. (Sword of the Spirit) Documentário. British Paramount News (Inglaterra) — 418 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Notícias do dia, vol. 14, n. 10. (News of the day) Jornal. Coordinator of Inter American Affairs. — 122 metros. — Aprovado — Para exhibições privadas.

A Voz do Mundo n. 43 x 35-38 (Paramount News n. 38) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 275 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades n. 25 x 24 (Fox Movietone News n. 25 x 24) Jornal. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 262 metros. — Aprovado.

Cadetes do Ar. — Short. Tupi Filmes Brasileiros — 230 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

O Crime do Manequim. (Who's a Dummy) Comédia. Rko — Rádio Pictures Inc. U.S.A. — 490 metros. — Aprovado.

Blitz Nupcial. (Wedded Blitz) Comédia. Rko — Rádio Pictures, Inc. U. S. A. — 500 metros. — Aprovado.

O Vaqueiro Mascarado. (Phantom Cowboy) Drama. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 1.505 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Sofreu corte).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 29 de janeiro de 1943 — Pág. 1.292 — 3.ª coluna.

Exposições de motivos

N. 161 — 20-1-43 — inciso I — Melhoria salário (alínea a).

Onde se lê — da referência XVII para XIX da S. F.

Leia-se — da referência XVII para XIX da S. F.: de Rádio Telegrafista.

(alínea d)

Onde se lê — Gumerindo da Silva Birto

Leia-se — Gumerindo da Silva Brito.

No mesmo *Diário Oficial* pág. 1.293 — 2.ª coluna.

N. 186 — 23-1-43.

Onde se lê — José Reinaldo Salvatore

Leia-se — José Reinaldo Salvatore.

Diário Oficial de 1-2-43 — Pág. 1.401.

Divisão de Estudos do Pessoal:

Onde se lê — Circular DE-43 — 28-1-43

Leia-se — Circular DE-3 — 28-1-43.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 616-43 — Raimundo Guimarães Nogueira — Pedido de afastamento. Despacho:

Solicito do Sr. ministro da Fazenda que determine providências no sentido de ser justificada a presente requisição, uma vez que por ocasião da nomeação dos candidatos recentemente habilitados no concurso para cargos da carreira de Escriturário, não foi prevista, pelo S. P. F., necessidade de lotação de funcionário dessa carreira no Estado de Sergipe, esclarecendo-se, ainda, o motivo por que foi afastado da Mesa de Rendas em Estância o escreiturário Antônio Siqueira Horta, que aí tinha exercício e cujos serviços, segundo se alega, eram indispensáveis aos trabalhos da mesma repartição.

Em 1-2-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 601-43 — Fernando Bessa de Almeida — Afastamento — Despacho:

Encaminho o processo à D. P. A., afim de que seja considerado o parecer do M. J. que impede o atendimento do pedido.

D. F. 1-2-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 660-43 — Pedido de indicação de candidatos — Despacho:

Restitua-se à D. M. do D. A. do M. E. S., esclarecendo que o pedido foi registrado para ser atendido oportunamente.

D. F. 2-2-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 661-43 — Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão — Proposta de admissão — Despacho:

O D. A. S. P. propôs a admissão de Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão para preenchimento da vaga de merceologista-auxiliar, XII, da T. N. M. da D. M. do D. A. do M. E. S. Autorizada a admissão, essa D. M. deverá fazer a competente comunicação ao candidato, cujo endereço é rua Goulart, 23, nesta, telefone n. 27-4117.

Restitua-se à D. M. do D. A. do M. E. S. D. F. 2-2-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 783-43 — Pedido de indicação de candidatos — Despacho:

Restitua-se à D. P. E., esclarecendo que o D. A. S. P. já propôs a admissão dos candidatos habilitados na prova de inspetor para o preenchimento das vagas existentes na referência XV da respectiva S. F. da T. N. M. da D. E. F.

D. F. 2-2-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 990-43 — Sobre T. N. M. da E. F. Maricá — Despacho:

Solicito o exame do D. N. E. F. e o pronunciamento do diretor da E. F. M., salientando que a proposta e indicação deverão ser justificadas, atingindo, apenas, ao pessoal já existente.

D. F. 30-1-43. — Paulo Lira, D. D.

Divisão do Material

(*) PORTARIA N. 2.260

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei número 579, de 30-7-38, resolve aprovar a especificação n. 6-A, (CD-667.411, de tinta de escrever, azul preta, que substitua a especificação n. 6, aprovada pela portaria n. 169, de 2-6-39, publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho do mesmo ano, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições incumbidas da compra e controle do material, a partir de 4-1-43, só poderão receber tinta de escrever azul preta, de acordo com a especificação de que trata a presente portaria e, até aquela data, de acordo com as especificações ns. 6 e 6-A.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de suas publicações no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

N. R. — A especificação relativa a esta portaria acha-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional.

Notícias do dia, n. 12. (Newsreel n. 12) Jornal. Coordinator of Inter American Affairs. 122 metros. — Aprovado. — Para exhibições privadas (16 mm.).

O Brasil na Idade do Ferro.: Short. Filmmoteca Cultural Ltda. Brasil. 186 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Sofreu corte).
Reporter da tela n. 83. Jornal. Sonofilmes S. A. Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imagens d'A Manhã, n. 12. Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. 187 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Quarto Congresso Eucarístico Nacional de São Paulo. Atlântida. Brasil. 70 metros. — Aprovado.

Imprensa Animada "Cineac" (Vol. II, n. 37). Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 186 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

D.E.I.P. Jornal n. 2 x 31 — Jornal. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 240 metros. — Aprovado.

Rapsódia da Ribalta. (Footlight Serenade) Drama. 20 Th. Century Fox Corp. U.S.A. — 2.227 metros. — Aprovado.

Coragem de Mulher. (Parachute Nurse) Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 59 metros. — Aprovado.

Coragem de Mulher. (Parachute Nurse) Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.766 metros. — Aprovado.

Namoradas Incógnitas. (Sweetheart of the Fleet) Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 62 metros. — Aprovado.

Namoradas Incógnitas. (Sweetheart of the Fleet) Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.790 metros. — Aprovado.

Aventura no Sahara. (Adventure in Sahara) Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 59 metros. — Aprovado.

Aventura no Sahara. (Adventure in Sahara) Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.567 metros. — Aprovado.

Pela Pátria. (Sabotage Squad) Trailer. Columbia Pictures. U.S.A. — 45 metros. — Aprovado.

Forum Internacional. (International Forum) Short. Columbia Pictures U.S.A. — 426 metros. — Aprovado.

Lobos do Mar. (Men of the Sea) — Coordinator of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Arquitetura Rural Americana. (Home Place) Short. Coordinator of Inter American Affairs — 155 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Filme-Jornal n. 160. A. Botelho Filme. Brasil — 200 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 126. (British Olympic News 126) British Paramount News. Inglaterra — 524 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Técnica em Ação. (Men of Action) Short. Coordinator of Inter American Affairs — 212 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Um Mundo para os Pirralhos. (Child Went Forth) Short. Coordinator of Inter American Affairs. — 180 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

1.º Congresso Eucarístico Diocesano de Taubaté. Natural. Campos Filme — 287 metros. — Aprovado.

10.ª Exposição de Animais e Produtos Derivados — São Paulo. Campos Filmes. Brasil — 180 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 15x14 (News of the day 15x14) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. — 248 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko-Pathe 35x36 (Pathe News 35x36) Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 220 metros. — Aprovado.

Difteria e Imunização (Diphtheria Immunization). Documentário. Paul Rotha. (Inglaterra) — 310 metros. — Aprovado

Noticiário Universal 152x53 (Universal News 152-53) Jornal. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 295 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 13 (Newsreel n. 13) Coordinator of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 177). Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil — 328 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Curso Livre de Escultura. Documentário. Guanabara Filme. Brasil — 110 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Atualidades Atlântida n. 41. Jornal. Atlântida. Brasil — 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Notícias do dia 16x14 (News of the day 16-14) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 137 metros. — Aprovado.

Cinédia Revista Série A, n. 7. Cinédia S. A. Brasil — 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Abandonados (The Pied Piper) Drama. 20 Th. Century-Fox Corp. — 2.365 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Guanabara Jornal (Edição de Propaganda n. 9) Guanabara Filme. Brasil — 40 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial. Seu Único Amor (Rags to Riches) Drama. Republic Pictures. U. S. A. — 1.487 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*

20 Th. Century Fox Atualidades 25x26 (Fox Movietone News 25-26) Jornal. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 127 (British Olympic News 127) Jornal. British Paramount News (Inglaterra) — 342 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 43x39-40 (Paramount News 39) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 227 metros. — Aprovado.

Não se meta (Dont Get Personal) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.

Não se meta (Dont Get Personal) Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 1.667 metros. — Aprovado.

Juventude de hoje. (Vowery Boy) Drama. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 1.898 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Imprensa Animada "Cineac" (Vol. 2, n. 38) Pan Filme do Brasil Ltda. — 189 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Imagens d'Amanhã n. 13. Pan Filme do Brasil Ltda. — 193 metros. — Aprovado. Boa qualidade. (Sofreu corte).

Reporter da tela n. 84. Jornal. Sonofilms S. A. Brasil — 203 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Seleções Cinematográficas n. 2. Genil Vasconcelos. Brasil — 185 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Contrabando de Guerra. (Enemy Agents Meet Ellery Queen) Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.784 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*

A Industrialização da Banana. Campos Filme — 237 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Quem quizer ter asas (Winning Your Wings). Coordinator of Inter American Affairs — 220 metros. — Aprovado. Para exhibições privadas.

Filme Jornal n. 161. A. Botelho Filme. Brasil — 205 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Atualidades Rko-Pathe n. 37-38 (Pathe News 37-38) Jornal. Pathe News U. S. A. — 234 metros. — Aprovado.

Visto: Angelo Bittencourt, secretário.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 309.ª SESSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1943

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros embaixador Frederico de Castello Branco Clark, capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 309.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constou um telegrama pelo qual o inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Porto de Santos consulta o Conselho de Imigração e Colonização sobre a possibilidade de rembarque do estrangeiro Pedro Markosh, tripulante do navio suco "Scandinavia", desembarcado, em março de 1942, por motivo de doença; o Conselho decidiu responder que não há inconveniente no rembarque do citado tripulante.

Na parte do dia, foi aprovado o parecer pelo qual o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado opina pela aceitação das provas indiretas para registro apresentadas pela estrangeira Alire dos Santos Taisses, de nacionalidade portuguesa.

Foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1) e 2) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentados pelas estrangeiras Mary Semes Gomes e Gerritje Theodora Hoehne. 3) Opinando favoravelmente ao processamento, na forma da resolução n. 85, da permanência a título precário requerida por Feivel Kostman, portador de visto diplomático concedido pela embaixada do Brasil em Vichy em 5 de setembro de 1940. 4) Opinando favoravelmente à transformação de categoria, de agricultor para residente em zona urbana, na forma da resolução n. 62, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 10,00 ouro, requerida pelo estrangeiro José Silveira, de nacionalidade portuguesa.

Foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Artur Hehl Neiva: 1) 2) 3) 4) 5). Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentados pelos estrangeiros Maria Wirtz de Pérez, Olga Lieblich, Anneliese Cahn, Rosa Schwab e Erna Henry Petrino Oehsenbein.

A sessão foi encerrada às 18 e meia horas.

Rio de Janeiro em 11 de janeiro de 1943. — O presidente: Frederico de Castello Branco Clark. — O chefe da secretaria: Donatello Grieco.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JANEIRO DE 1943

Às 14 horas do dia 18 de janeiro de 1943, sob a presidência do general de divisão Almerio de Moura e presentes os representantes. Sr. almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Sr. brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel intendente do Exército José Amado Coimbra, capitão de fragata intendente naval Nestor Ferreira Cabral, maior intendente de aeronáutica Augusto Pinto

de Mesquita, Dr. Luiz Hildebrando Norta Barbosa, Dr. Landolfo Alves, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda e Dr. Jacintho Xavier Martins Junior, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Dr. Paulo de Assis Ribeiro.

De início declarou o Sr. presidente instalada a Comissão Central de Requisições no 11.º andar do Palácio da Guerra, por gentileza de S. Excia. o general Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra.

Após uma ligeira exposição sobre a competência da Comissão, relativamente aos processos de requisições que serão efetuadas, o Sr. presidente declarou que as normas para o assunto estavam enfechadas no Regimento In-

terno que tinha apresentado à consideração de S. Excia. o Sr. Presidente da República não tendo ainda sido convertido em decreto. Comunicou ter recebido o antigo arquivo da extinta Comissão de Requisições Militares com cerca de seiscentos e cinquenta processos, os quais seriam distribuídos por ordem cronológica aos Srs. representantes. Por fim, decidiu que a próxima reunião seria efetuada em dia previamente marcado, devendo os Srs. representantes ser notificados com antecedência pela Secretaria.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente deu por findo os trabalhos, encerrando a sessão. Eu, bacharel Wilmar Dutra de Moura, oficial administrativo designado para lavrar a presente ata, a lavrei e subscrevo. — *Wilmar Dutra de Moura.*

Ariovaldo Vilela, aspirante aviador convocado, solicitando pagamento de diárias excedentes — Não há o que deferir, mantendo meus despachos anteriores.

Paulo de Castro Gondim, 1S S-Q-AV solicitando pagamento de diárias — Não há o que deferir.

José Carneiro Dias, pedindo transferência para a reserva de Aeronáutica — Não há o que deferir por já ser da R. Aer.

Floripes Gonçalves pedindo que o soldado n. 81, ferreiro. Manoel Juarez Junior, seja compelido a saldar o débito de Cr\$ 248,00 — Arquite-se.

Cristovam Carlos Carvalho Diavati, solicitando cancelamento de prisões — Indeferido em face do parecer da D.P.

Dia 30

Panair do Brasil, S. A. pedindo autorização para importar material de Miami para Belem do Pará, via aérea — Autorizo.

Panair do Brasil, S. A. pedindo autorização para o 1.º tenente aviador Eduardo Martins de Oliveira e 1.º tenente aviador Milton Castro se ausentem do país — Autorizo.

Adjalme Cordeiro Teles, 3.º sargento IG-FI solicitando retificação de seu nome — Defiro.

Domingos Silva, ex-soldado, pedindo sua reinclusão na Aeronáutica — Indeferido em face do parecer da D.P.

Rudérico Pimentel & Cia. Ltda, engenheiros empreiteiros, estabelecidos nesta capital, pedindo inscrição como empresa construtora deste Ministério — Inscreva-se.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1943

Requerimentos:

Octacílio Alvaro Pinto, solicitando a devolução de documentos que apresentou para efeito de sua admissão — Sim, mediante recibo.

Dia 27

Cyrol de Moraris Neves, 3S Q-AT-CL — Hernani Valentini 3S Q-AT-HF — Nil de Ca-

valcanti de Albuquerque Lins 3S Q-AT-CL e Claudio Gonzaga Roland S2 Q-IG-FI, pedindo inscrição no exame de seleção para as Bolsas de Estudos de meteorologia, em Medellin, na Colombia — Concedo.

Dia 28

João Carneiro Monteiro, presidente do Aero Club do Rio Grande do Sul solicitando a inclusão de seu associado Cicero Castello Branco, acadêmico de Direito, no C.P.O.R. Aer. — Os oficiais da reserva do Exército não podem ser matriculados nos C.P.O.R. Aer. conforme deliberação já assente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

José Virgínio dos Santos, solicitando aproveitamento. — Compareça na Divisão do Pessoal deste Ministério. (SC. 2.849-943).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1943

PORTARIA N. 57, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 5 de abril de 1940, entre o Governo da União, e o de São Paulo, foram delegados àquele Estado poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e sub-produtos sujeitos à padronização;

Considerando que, pela cláusula décima do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos mencionados trabalhos;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b do art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico;

Resolve aprovar o regulamento da classificação e fiscalização do óleo essencial de citrus, destinado à exportação, no Estado de São Paulo, proposto pelo interventor federal, em ofício n. 3.931-42, de 15 de setembro de 1942. — *Apolonio Salles.*

S.C. 39.760-42.

Regulamento para a classificação e fiscalização do óleo essencial de Citrus destinado à exportação

CAPÍTULO I

Do registro de comerciantes

Art. 1.º Para dar execução, no território do Estado, aos trabalhos de fiscalização e classificação de óleos essenciais de Citrus, em virtude do acordo firmado com o Ministério da Agricultura, que delegou atribuições ao Governo do Estado, na conformidade da alínea

b do art. 27 do decreto federal n. 5.739, de 29 de maio de 1940, fica instituído, no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, o Registro de Comerciantes, de Óleo Essencial de Citrus.

Art. 2.º O Registro de Comerciantes de óleo essencial de Citrus se fará mediante requerimento instruído com o nome da firma, o endereço comercial, e quando for o caso, a prova de estar inscrito no Registro de Exportadores do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

§ 1.º Sendo o interessado comerciante e também beneficiador, poderá, no mesmo requerimento citado neste artigo, pedir a inspeção de sua fábrica, para efeito do que estipula o art. 4.º § 1.º.

§ 2.º O Registro de Comerciantes de Óleo Essencial de Citrus deverá ser renovado anualmente, até 15 de abril, mediante prova da renovação do registro federal.

Art. 3.º Somente aos comerciantes registrados será permitido utilizarem-se do Serviço de Classificação e Fiscalização, nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Das fábricas

Art. 4.º Nenhuma instalação destinada à fabricação de óleo essencial de Citrus poderá funcionar sem prévia autorização do Departamento da Produção Vegetal.

§ 1.º Essa autorização será concedida mediante requerimento endereçado ao Superintendente do Departamento da Produção Vegetal, depois de verificado, em inspeção, que a instalação está localizada em prédio espaçoso, com dimensões internas nunca inferiores a 150 metros quadrados, pavimentado, coberto e que nele são observados os princípios gerais de higiene.

§ 2.º A autorização a que se refere este artigo, deverá ser requerida anualmente.

Art. 5.º Constituem obrigações dos comerciantes e fabricantes de Óleo Essencial de Citrus, além das demais exigências estabelecidas neste regulamento:

a) facilitar os meios de fiscalização e fornecer informações que lhes forem solicitadas pelos fiscais ou superiores hierárquicos destes;

b) manter convenientemente limpos e desimpedidos os pátios, não permitindo que, dentro e em volta das fábricas, permaneçam frutas machucadas, cascas e bagaços, detritos e lixo de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 6.º A fiscalização, inspeção e classificação de óleo essencial de Citrus destinado à exportação, será exercida nas zonas de fabricação.

Art. 7.º O exportador, embarcador ou seus agentes quando pretenderem exportar, avisarão o fiscal com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1.º O fiscal inspecionará os lotes na zona de produção e se verificar que satisfazem todas as exigências deste regulamento e da legislação federal em vigor, emitirá o respectivo certificado de trânsito, válido só para a Fiscalização Estadual, em que fará constar:

- número e via do certificado;
- localidade e procedência;
- nome do remetente e número do veículo utilizado para o transporte;
- natureza do produto, compreendendo espécie e variedade de Citrus de que provem;
- número de volumes, sua numeração seguida e seu peso líquido e bruto;
- condições e natureza da embalagem e do acondicionamento;
- marcas e características das unidades e dos lotes;
- classe e safra de que provem o produto;
- data da emissão do certificado.

§ 2.º Do Certificado de Trânsito a que se refere o parágrafo anterior, caberão ao exportador, embarcador, ou seus agentes, duas vias, das quais a primeira servirá para efeito do despacho junto às estradas de ferro ou de rodagem e a segunda para efeito da obtenção, mediante requerimento, de modelo oficialmente adotado, ao Posto de Fiscalização e Classificação Estadual na cidade de Santos, do necessário Certificado de Classificação; uma via acompanhará a amostra destinada à análise.

Art. 8.º O fiscal negará o Certificado de Trânsito quando encontrar os veículos já carregados antes do dia e hora combinados.

Art. 9.º Serão permitidas as seguintes embalagens:

- latas de folha de Flandres, com espessura mínima de 0,450 mm na tampa e no fundo a espessura de 0,396 mm na folha lateral, estanhadas, com capacidade de 10 e 15 quilos;
- tambores especiais, com o interior estanhado, e capacidade de 20, 50, 100 e 200 quilos.

Parágrafo único. A título precário será permitido o emprego de vasilhame de vidro apropriado com capacidade de 5, 10, 20 e 50 quilos.

Art. 10. O acondicionamento do vasilhame constituído de latas ou vidros deverá ser feito em caixas ou engradados de madeira, resistentes, limpos, de boa aparência e marcados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. Cada invólucro ou tambor, empregado na embalagem de óleo ou destilado destinado à exportação, deverá ser convenientemente rotulado com as indicações da natureza do produto, classe e peso líquido.

Art. 12. Toda a partida de óleo essencial de Citrus, destinada à exportação, somente poderá ser transportada por estrada de ferro ou rodovia, quando acompanhada de um Certificado de Trânsito, emitido pelo Serviço competente.

Art. 13. O Certificado de Trânsito será fornecido depois de retirada a amostra para análise, quando o lote estiver pronto, desde que o produto satisfaça as seguintes condições:

- ser centrifugado;
- não conter água;
- não apresentar turbidez;
- não conter impurezas em suspensão;
- estar embalado em vasilhame perfeito, sem sinais de furo, etc.

§ 1.º De cada uma das latas que compõe o lote, serão retirados, por meio de uma agulha longa, 30 cm³ de óleo, que serão colocados em vasilhame maior, de forma a se obter uma mistura de óleos de todas as latas. Do total obtido serão retirados 750 cm³ em 3 vidros de 250 cm³ que serão lacrados e marcados, contendo a etiqueta todas as indicações necessárias para identificação do lote. Uma das amostras pertencerá ao fabricante e duas à Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas do Departamento da Produção Vegetal, que procederá à análise, emitindo o respectivo certificado. As amostras serão numeradas e registadas.

§ 2.º O orifício resultante da tiragem da amostra deverá ser convenientemente obturado com estanho, ou lacre, quando se tratar de recipiente de lata ou vidro, respectivamente. As obturações serão marcadas por meio de sinete oficial.

Art. 14. O lote rejeitado pelo Serviço de Fiscalização, por qualquer das irregularidades apontadas no artigo anterior, letras a, b, c e d, poderá ser apresentado a novo exame, depois de purificado por centrifugação.

Art. 15. Tratando-se de óleo concentrado, é obrigatória a referência da concentração em relação ao volume primitivo de óleo natural, bem como a descrição do método ou métodos adotados para concentração.

CAPÍTULO IV Da classificação

Art. 16. A classificação do óleo essencial de Citrus obedecerá às especificações e tabelas aprovadas pelo decreto federal n. 9.779, de 24-6-942, com as modificações feitas pela portaria n. 697, de 13-8-42, do ministro da Agricultura.

Art. 17. Para efeito de classificação, dá-se o nome de óleo essencial de Citrus ao produto oleoso, extraído da casca de frutas do gênero Citrus.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito, são considerados óleo Destilado Neroli, Petit-grain, respectivamente, os produtos da destilação, da casca de frutos do gênero Citrus, das Flores de plantas do gênero Citrus e das folhas e brotos de plantas do mesmo gênero.

Art. 18. De conformidade com os arts. 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40, e segundo o seu processo de fabricação, será o óleo separado em classes:

"CLASSE A"

Processo italiano

Óleo obtido pela raspagem de casca, sem interessar a parte interna do fruto, em contacto com a superfície abrasiva e água corrente; separação do resíduo por decantação e extração do óleo por prensagem ou centrifugação.

"CLASSE B"

Processo italiano

Óleo obtido pela raspagem da casca sem interessar a parte interna do fruto e prensagem do resíduo para extração direta.

"CLASSE C"

Processo norte-americano

Óleo obtido pela expressão do fruto inteiro e separação do óleo por centrifugação.

Parágrafo único. As expressões "processo italiano" e "processo norte-americano", só serão usadas quando exigidas pelas firmas interessadas, como determina a portaria a que se refere o art. 16 deste Regulamento.

Art. 19. Observada a classificação acima estabelecida, serão os óleos essenciais de Citrus especificados em dois tipos para cada classe, respeitadas as características próprias da espécie e variedade de Citrus de que provem, de conformidade com a portaria n. 597, de 13 de agosto de 1942:

Tipo 1 — Óleo de Laranja Doce — óleo de cor amarela, alaranjada ou alaranjada intensa tendo odor característico e o sabor da parte externa da casca da laranja doce, não formando uma solução clara com 2 volumes de álcool absoluto, bisulfureto de carbono e um igual volume de ácido acético glacial; gravidade específica a 25°C entre 0,842 e 0,846; rotação ótica compreendida entre +94° e +99° em tubo de 100mm a 25°C; índice de refração a 20°C, compreendido entre 1,4723 e 1,4737; a solução de óleo recentemente extraído em álcool absoluto, é neutra ao tournesol; 5 grs. de óleo evaporadas até peso constante em temperatura não superior a 100°C deverão dar no mínimo 0,1 gr. de resíduo; índice de refração do óleo original de uma grandeza compreendida entre 0,0008 e 0,0015; a rotação ótica a 25°C da fração inicial de 10% do destilado poderá ser até 2° maior ou menor do que a rotação ótica do óleo original.

Óleo de Limão — óleo de cor amarelo-pálido a amarelo intenso ou amarelo esverdeado, tendo odor característico e sabor da parte externa da casca do limão, fresco, solúvel em três volumes de álcool a 90° e em todas as proporções em álcool absoluto, bisulfureto de carbono e ácido acético glacial, gravidade específica a 25°C entre 0,849 e 0,855; rotação ótica a 25°C variando entre +57° e +65° em tubo de 100mm; índice de refração a 20°C entre 1,4742 e 1,4755; a solução de óleo recentemente extraído é neutra ou ligeiramente ácida ao tournesol; índice de refração a 20°C da fração inicial de 10% do destilado deverá ser menor do que o índice de refração do óleo original de uma grandeza compreendida entre 0,0010 e 0,0027; rotação ótica a 25°C da fração inicial de 10% do destilado deverá ser 5° menor do que o do óleo original.

Tipo 2 — óleo puro, claro, transparente de cor, odor e sabor característicos, obtido por qualquer dos processos descritos, que apresentando maior amplitude de variação dos seus índices que a prevista para o tipo 1, corresponde entretanto às características da espécie e variedade de Citrus de que provem.

Art. 20. Somente serão considerados exportáveis os óleos essenciais de Citrus e os óleos destilados, como descritos no parágrafo único do art. 17, cujas características físicas e químicas evidenciaram sua pureza e genuinidade.

CAPÍTULO V

Dos Certificados de Classificação

Art. 21. De acordo com o disposto no art. 49 do decreto federal n. 5.739, de 29-5-40, fica instituído o "Certificado de Classificação" para o óleo essencial de Citrus destinado à exportação.

§ 1.º O certificado de classificação será emitido, conforme o modelo aprovado pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, pelo Serviço de Classificação e Fiscalização Estadual, mediante apresentação do respectivo Certificado de Trânsito assinado pelo competente fiscal da zona de onde o óleo proceder, acompanhado do Certificado de Análise feita pela Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas do Departamento da Produção Vegetal.

§ 2.º Esse certificado será passado em 5 vias, sendo as 1.ªs. e 2.ªs. para o interessado, as 3.ªs. e 4.ªs. para serem enviadas, na mesma

data, à Agência ou Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Art. 22. Só será permitida a exportação de óleo essencial de Citrus quando acompanhado do competente Certificado de Classificação, do qual deverá constar:

- a) classe;
- b) tipo;
- c) natureza do produto compreendendo espécie e variedades de Citrus de que provem;
- d) procedência do produto;
- e) número de volumes, sua numeração seguida e seus pesos líquido e bruto;
- f) nome dos produtos ou fabricante;
- g) nome do exportador;
- h) ano da safra.

Art. 23. O Certificado de Classificação, constituirá, observados os seus termos, documento habil para todas as transações comerciais nos mercados do país e respeitadas as disposições do art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto federal n. 5.739, de 29-5-40, será válido pelo prazo de 10 dias contados da data de sua emissão.

Art. 24. É permitido, a requerimento da parte interessada e mediante a devolução de todas as vias que lhe foram fornecidas, o desdobramento dos certificados de classificação para a constituição de novos lotes de óleo essencial de Citrus.

Parágrafo único. Nos novos certificados emitidos na forma estabelecida neste artigo, e que receberão o número de ordem correspondente, constará obrigatoriamente, o número do certificado original e a declaração "desdobrado".

Art. 25. Os certificados emitidos em virtude de reclassificação substituem e invalidam os anteriores referentes ao lote reclassificado.

Art. 26. Os certificados extraviados, perdidos, ou inutilizados, serão substituídos por duplicatas, com o número de ordem e a data do original, mediante requerimento da parte interessada, instruído com a prova da publicação referente ao extravio.

CAPÍTULO VI

Da Reclassificação

Art. 27. De conformidade com o disposto no art. 36 do decreto federal n. 5.739, de 29-5-40, a reclassificação será determinada ou exigida sempre que verificado, em inspeção, não corresponder a classificação feita às exigências regulamentares em vigor.

§ 1.º A reclassificação determinada ou exigida, em virtude de engano ou erro do fiscal-classificador, será feita sem onus para o exportador ou parte interessada.

§ 2.º A reclassificação nos demais casos será custeada pelo requerente ou interessado.

CAPÍTULO VII

Das Taxas

Art. 28. As despesas relativas à execução do presente Regulamento serão cobradas segundo a tabela abaixo, aprovada pelo decreto federal n. 9.779, de 24-6-42, por quilo:

1.º Classificação (art. 80 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40) inclusive emissão de certificado	Cr\$ 0,20
2.º Reclassificação (art. 39 do Regulamento citado) inclusive emissão do certificado	Cr\$ 0,10

3.º Arbitragem (Parágrafo único do art. 84 do Regulamento citado) Cr\$ 0,50

4.º Inspeção para fins indicados nas alíneas c e d do art. 79 do Regulamento citado) Cr\$ 0,02

Art. 29. Só mediante apresentação, pelo interessado, do recibo de recolhimento à Exatoria Estadual competente, é que será fornecido o certificado de classificação, indispensável ao despacho portuário.

CAPÍTULO VIII

Das Fraudes, Infrações e Penalidades

Art. 30. Nos termos do art. 88 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40, considera-se fraude toda alteração folsa de qualquer ordem ou natureza praticada no óleo essencial de Citrus, sua embalagem ou acondicionamento, nos documentos respectivos, nas indicações de conteúdo e qualidade, contrariando as disposições legais.

Art. 31. As fraudes e as infrações verificadas pelo Serviço de Fiscalização Estadual, sem prejuízo da ação criminal a que estiverem sujeitas, serão punidas:

- a) com aplicação de multas;
- b) com o cancelamento do registro de exportador de acordo com o art. 88, do decreto federal n. 5.739, de 29-5-40.
- c) com a suspensão da atividade comercial na forma do art. 5.º do decreto federal n. 334, de 15 de março de 1938.

Art. 32. As multas, salvo disposto no art. 3.º do decreto federal n. 334, referidas no artigo anterior deste Regulamento, serão de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 nos casos de infração e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00 nos de fraude, podendo ser elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 33. O processo para a imposição e cobrança de multas obedecerá às normas estabelecidas pelo decreto estadual n. 5.195, de 14-9-31.

Art. 34. Quando se verificarem infrações ou fraudes que possam resultar na pena de cancelamento do registro de exportador ou na suspensão da atividade comercial, sem prejuízo das multas que couberem, o superintendente do Departamento da Produção Vegetal encaminhará o processo devidamente instruído, ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para os devidos fins.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 53. As dúvidas ou divergências sobre classificação, beneficiamento, embalagem e condições de armazenamento do óleo essencial de Citrus, quando não dirimidas amigavelmente ou administrativamente, serão resolvidas por arbitragem, de acordo com o que dispõe o capítulo XVII do Regulamento baixado com o decreto federal número 5.739, de 29-5-40.

Art. 36. A juízo da Superintendência do Departamento da Produção Vegetal e autorização do Ministério da Agricultura, poderão em casos especiais ser exportadas pequenas quantidades de óleo essencial de Citrus que não satisfaçam as exigências deste Regulamento, quando provadamente se destinarem a fins experimentais.

Art. 37. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Departamento da Produção Vegetal, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Honorina Moura Fonseca, D.C.P. 353-43-H. — Não é possível aceitar a proposta por já estar o crédito comprometido.

REGISTOS CONCEDIDOS

Comércio de peles:
Antonio Marreiros da Silva Melo, Teresina, Piauí — Portaria n. 2 — 5 de janeiro de 1943.
Geiss & Comp., Ijuí, Rio Grande do Sul — Portaria n. 8 — 14 de janeiro de 1943.
Comércio de lepidópteros:
M. Azevedo & Comp., Recife, Pernambuco — Portaria n. 9.
Parque de criação:
Manoel Ribeiro da Silva, Distrito Federal — Portaria n. 10.
Manutenção de aves em cativeiro:
Augusto Cesar de Abreu — Portaria n. 20 — 25 de janeiro de 1943.

CANCELAMENTO DE REGISTOS

Francisco Aguiar & Comp. — Portaria n. 5 — 5 de janeiro de 1943.
Joel Matusiewicz — Portaria n. 11 — 18 de janeiro de 1943.
Frischtchak, Simon & Comp. — Portaria n. 16 — 21 de janeiro de 1943.
Guilherme Pereira Lima — Portaria n. 17 — 21 de janeiro de 1943.
Benedito Charles Maia — Portaria n. 18 — 21 de janeiro de 1943.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 30 de janeiro de 1943, no Departamento Nacional da Produção Mineral.

D. G. P. M. — Nome — Natureza — Local
Município — Estado

N. 959-43 — Renato Maretti, mica e associados, Fazenda Jaragua, Caraguatatuba, São Paulo.

N. 972-43 — Mario Casselari, calcário e associados, Sítio dos Medeiros, Parnaíba, São Paulo.

N. 973-43 — Luiz José de Magalhães, mica e associados, Karakatan, Pete, Minas Gerais.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processo SFCF 7.311-7.416-42 — Referente a irregularidades praticadas em São Paulo pela firma Jorge Madid & Filhos. — Aplique-se a penalidade prevista no item 1 da circular número 4, de 21 de março de 1941.

Processo S. F. C. F. 7.312-7.598-42 — Referente a irregularidades praticadas em São Paulo pela firma Renato Giorgi. — Aplique-se a penalidade prevista no item 1 da circular n. 4, de 21 de março de 1941.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N. 36-A, DE 15 DE JANEIRO DE 1943 (*)

Dispõe sobre a isenção da contribuição a que são obrigados os estabelecimentos industriais para a organização da aprendizagem industrial

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º. O estabelecimento industrial, que pretenda a isenção de que trata o art. 5.º, do decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, deverá requerê-la ao diretor do departamento regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2.º. Com o requerimento de isenção, o estabelecimento industrial juntará prova:

1) de que possui, para a formação profissional de seus aprendizes, uma ou mais escolas de aprendizagem devidamente instaladas;

2) de que a escola ou escolas referidas no número anterior dispõem de corpo docente suficiente e idôneo.

Art. 3.º. Considerar-se-á devidamente instalada a escola de aprendizagem cujas dependências estejam em local higiênico e livre de ruídos, e que disponha do seguinte:

a) salas de aula, em número e com área bastante ao contingente obrigatório de aprendizes, com boas condições de iluminação e providas do indispensável mobiliário escolar;

b) local especial, convenientemente aparelhado para o ensino prático;

c) museu tecnológico com mostruários de matérias primas, séries metodológicas de trabalho, peças de máquinas, ferramentas, desenhos, etc.;

d) material escolar suficiente (mapas, quadros murais, sólidos geométricos, aparelhos para desenho, etc.);

e) biblioteca escolar com livros e revistas próprias à formação profissional, moral e cívica dos aprendizes;

f) local apropriado à educação física;

g) instalações sanitárias próprias e em número bastante.

Art. 4.º. Ter-se-á como idôneo o corpo docente, uma vez que os seus membros se achem registrados na competente repartição do Ministério da Educação.

Art. 5.º. Concedida a isenção, de acordo com o art. 7.º, letra f, do regimento aprovado pelo decreto n. 10.009, de 16 de julho de 1942, será assinado o competente acordo, entre o representante do estabelecimento industrial e o diretor do departamento regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 6.º. No instrumento do acordo referido no artigo anterior, o estabelecimento industrial assumirá as seguintes obrigações:

a) manter devidamente instalada a sua escola ou sistema de escolas de aprendizagem e regularmente constituído o respectivo corpo docente;

b) dar cumprimento, quanto ao que lhe for aplicável, à legislação do ensino industrial;

c) observar as diretrizes pedagógicas emanadas do Ministério da Educação ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Parágrafo único. Do instrumento de acordo de que trata este artigo constarão ainda as obrigações especiais contraindas em cada caso pelas partes contratantes, e bem assim o dia a partir do qual se considerará concedida a isenção.

Art. 7.º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dará orientação técnica às escolas de aprendizagem dos estabelecimentos industriais isentos, e sobre elas exercerá a necessária inspeção.

Art. 8.º. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo estabelecimento industrial na forma do art. 6.º desta portaria ministerial importará rescisão do acordo.

Parágrafo único. Verificada a falta pela inspeção de que trata o artigo anterior, e apurado que dela decorre prejuízo para a formação profissional dos aprendizes, o diretor do departamento regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial promoverá, junto ao órgão competente, a cassação da isenção concedida.

Art. 9.º. A isenção não versará sobre o acréscimo de vinte por cento, referido no art. 6.º, do decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

Art. 10. Da isenção excluem-se ainda a quota de dez por cento, destinada, na forma do art. 24, do regimento aprovado pelo decreto n. 10.009, de 16 de julho de 1942, às despesas de caráter geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e bem assim uma quota, que será fixada em cada instrumento de acordo, destinada às despesas decorrentes dos serviços de orientação técnica

e de inspeção realizados, de acordo com o art. 7.º desta portaria ministerial, na escola ou escolas de aprendizagem do estabelecimento industrial isento.

Parágrafo único. A quota referida na parte final do presente artigo não poderá exceder a dez por cento da contribuição devida.

Art. 11. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, quando o solicitar um estabelecimento industrial, lhe prestará assistência técnica para organização do plano da escola ou escolas de aprendizagem, que pretenda instituir.

Parágrafo único. Sempre que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial não dispuser dos necessários elementos técnicos, o Ministério da Educação e Saúde prestará ao estabelecimento industrial interessado a assistência de que trata o presente artigo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 118 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre exames de licença ginasial.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1. Os exames de licença ginasial, a que podem candidatar-se os maiores de dezanove anos, nos termos do título VII da lei orgânica do ensino secundário, realizar-se-ão, neste ano, do dia 10 de fevereiro até o dia 10 de março.

Art. 2. O Departamento Nacional de Educação proporá ao ministro da Educação a designação dos estabelecimentos de ensino secundário em que possam ser processados os exames de licença ginasial de que trata o artigo anterior e expedirá para a sua realização as instruções necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 119 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a prestação de assistência técnica aos estabelecimentos industriais para organização da aprendizagem.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Artigo único. Sempre que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial não dispuser dos necessários elementos de orientação, o Ministério da Educação e Saúde prestará assistência técnica aos estabelecimentos industriais, que a solicitarem, para organização do plano da escola ou escolas de aprendizagem, que pretendam instituir.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 120 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Prorroga, no corrente ano, o prazo de inscrição para exames vestibulares de segunda época nas escolas industriais e nas escolas técnicas.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Artigo único. As escolas industriais e as escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas poderão prorrogar o prazo de inscrição para exames vestibulares de segunda época, no corrente ano, até o dia 10 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 121 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

Dá interpretação a dispositivos da lei orgânica do ensino secundário, incluídos no capítulo relativo aos exames de suficiência.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º O aluno poderá prestar, em segunda época, todas as provas finais, ou uma ou algumas delas nos seguintes casos:

I. Se, na primeira época, por motivo de força maior, nos termos do § 3.º do art. 49 da lei orgânica do ensino secundário, não as tiver feito todas, ou não tiver feito uma ou algumas delas.

II. Se, inhabilitado na primeira época, a inhabilitação tiver resultado do fato de haver ele satisfeito uma, mas não as duas condições de habilitação referidas na primeira alínea do art. 51 da lei orgânica do ensino secundário.

Art. 2.º O motivo de força maior referido na parte final do § 3.º do art. 49 da lei orgânica do ensino secundário entende-se como resultante do luto em consequência de ter falecido, no período de nove dias anteriormente à chamada, o cônjuge ou qualquer ascendente, descendente ou irmão do aluno.

Art. 3.º O aluno que deixar de comparecer, na primeira época, sem motivo de força maior nos termos do § 3.º do art. 49 da lei orgânica do ensino secundário, a todas as provas finais ou a uma ou a algumas delas, não poderá fazê-las ou completá-las, na segunda.

Art. 4.º Apurar-se-ão os resultados dos exames de suficiência dos alunos que, no forma do número I do art. 1.º desta portaria ministerial, fizerem uma ou algumas provas finais na primeira época e

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

comparecerem à segunda para concluí-las, como se todas essas provas se realizassem numa mesma época.

Art. 5.º O aluno inhabilitado na primeira época por não ter obtido, no conjunto das disciplinas, a nota global cinco pelo menos, embora lhe haja sido dada, em cada uma delas, nota final igual ou superior a quatro, fará, na segunda época, prova final somente das disciplinas em que tenha obtido nota final inferior a cinco.

Art. 6.º O aluno inhabilitado na primeira época por não ter obtido, em cada uma das disciplinas, a nota final quatro pelo menos, embora lhe haja sido dada, no conjunto delas, nota global igual ou superior a cinco, fará, na segunda época, prova final somente das disciplinas em que tenha obtido nota final inferior a quatro.

Art. 7.º Nos casos previstos nos dois artigos anteriores, a nota obtida pelo aluno em cada prova final da segunda época substitui-se à nota obtida na prova final da primeira época, para efeito do cálculo da nota final da disciplina.

Art. 8.º A causa impeditiva da prestação das provas finais em primeira época, nos termos da segunda parte do § 3.º do art. 50 da lei orgânica do ensino secundário, se verifica quer por ter o aluno faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas, quer por ter faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das sessões dadas em educação física. Igualmente se entenderá que a habilitação para efeito de prestação dos exames de licença es-

tará sempre na dependência de não ter o aluno faltado a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e a trinta por cento da totalidade das sessões dadas em educação física.

Art. 9.º O Departamento Nacional de Educação dará, sem perda de tempo, ciência do disposto no artigo anterior a todos os colégios e ginásios do país, afim de que em tais termos se interprete, a partir do ano escolar de 1943, a exigência de frequência.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Gustavo Capanema*.

Exposição de motivos de 5 de janeiro de 1943, do ministro da Educação, que precedeu a expedição do decreto-lei n. 5.486, de 13 de janeiro de 1943, que regula o uso da ortografia em todo o país, e publicada no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1943.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: "... propôs à Academia Brasileira de Letras". leia-se: "propôs à Academia Brasileira de Letras".

Onde se lê: "... publicado em 1932 pela Academia Brasileira de Letras", leia-se: "publicado em 1932 pela mesma Academia Brasileira de Letras".

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouwidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jônathas Serrano, Isaias Alves, Samuel Libânio, Bení Carvalho e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a

Nona sessão da primeira reunião extraordinária do ano

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres seguintes:

*PARECER N. 57

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Joel Cesar de Albuquerque, diplomado em Química Industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

Do seu histórico escolar consta haver concluído o curso secundário no ano de 1933, matriculando-se, em 1934, na Escola de Engenharia de Pernambuco, onde ultimou, regularmente, o seu curso superior, em 1939 — época em que o curso de Química Industrial não estava reconhecido.

De conformidade com o que decidiu o Conselho nos pareceres ns. 147-41 e 168-41, aprovados unanimemente, firmando doutrina sobre o registro de diplomas dos que concluíram o curso de Química Industrial, deve o requerente submeter-se à prova de validação, afim de que possa registrar o seu diploma.

E' esse o parecer da Comissão.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1943. — *Bení Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 53

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário examinou o processo referente ao pedido de reconhecimento definitivo do Ginásio Municipal de Taquaratinga, Estado de São Paulo, e verificou acharem-se satisfeitas as condições legais, não existindo, na ficha de classificação, ausência de elementos cuja falta seja eliminatória.

O estabelecimento obteve 8.295 pontos, que lhe dão a classificação de "Bom".

Acontece, porém, que, satisfeita já a exigência relativa ao Centro Cívico, não se acha no processo informação relativa ao funcionamento dos cursos de educação física.

Assim, é de parecer a Comissão que seja convertido em diligência o julgamento, afim de serem juntas ao processo as peças referentes à verificação feita pela Divisão de Educação Física.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1943. — *Isaias Alves*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Alceu Amoroso Lima*.

*PARECER N. 54

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E' presente ao Conselho para exame o processo n. 10.999-42, referente a Philomena Maria de Miranda, ao qual estão anexos vários outros, entre eles o de n. 34.676-37, contendo o pedido de Sebastião Antônio Bruno para validar o seu diploma.

Sobre o pedido de Philomena Maria de Miranda, nada existe nos autos, além da inicial a fls. 1.

Quanto a pretensão de Sebastião Antônio Bruno, o estudo do processo veio mais uma vez confirmar os graus de irregularidades verificadas na Faculdade de Ubá, resultantes principalmente da falta de obediência ao disposto no art. 13 do decreto 19.852, que determinou a cessação do funcionamento dos cursos ministrados nas antigas escolas, de farmácia e odontologia sob jurisdição estadual.

Este é um dos inúmeros casos de que trataram os pareceres ns. 61-41 e 110-41.

Com efeito, pelo histórico escolar do requerente verifica-se que estando ele matriculado na 2.ª série do curso farmacêutico em 1931, na aludida Faculdade, em vez de transferir-se para outra escola que fosse oficial ou equiparada, como determinava a lei, prosseguiu os seus estudos, no mesmo instituto, matriculando-se na 3.ª série em 1932.

Interrompendo, então o seu curso, rematriculou-se em 1938, invocando para isso, erradamente, o amparo concedido pela lei n. 243, de 5 de outubro de 1936.

Do exposto, verifica-se que não só o prosseguimento do curso na Faculdade de Ubá em 1931, foi ilegal, senão ainda a rematricula efetuada com fundamento na lei n. 243, que não tinha aplicação no caso.

Efetivamente, a lei que permitiu a transferência aos alunos das antigas escolas estaduais, que na época não se aproveitaram dos favores do art. 313, é a de n. 241 de 29 de agosto de 1936, cujos efeitos já estavam extintos em 1938, quando o requerente se rematriculou.

Irregulares foram, pois, tanto o curso secundário quanto o superior.

Alega-se que o Conselho em seu parecer n. 95-42 autorizou a validação de Theonilo Eleodoro Werner. Sim, mas é preciso considerar que os casos não são perfeitamente iguais.

Esse diplomado, tendo feito os exames da 1.ª série em janeiro de 1931, somente reconheceu efetivamente o curso em 1933, quando a Faculdade de Ubá já estava sob regime de inspeção federal, tendo a sua rematricula se pro-

cessado dentro do prazo legal. Nenhum exame prestou, portanto, o mesmo na época em que a Faculdade funcionou ilegalmente.

Quanto a dúvida levantada pelo funcionário Helio Fonseca está claro que, de acordo com a decisão do parecer n. 95-42, os alunos sem curso secundário regular não se podem aproveitar da faculdade de transferir-se para outra Faculdade, mas apenas validar o curso superior.

Aliás, na hipótese trata-se apenas de uma petição para validar o diploma.

E' isto o que requer Sebastião Antônio Bruno.

E' claro que dada a situação irregular de ambos os cursos — o secundário e o superior — a validação deveria incidir sobre ambos, mas atendendo que outros diplomados pela Faculdade de Ubá, em idênticas condições, já obtiveram permissão do Departamento para validar o diploma, a Comissão opina pela validação do curso superior apenas.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1943. (a) *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *René Carvalho*.

*Parecer n. 55 — Comissão de Legislação

José Osmar Jeremia e Firmino Mingrelli, diplomados em direito pela Universidade de Porto Alegre, requerem o registro dos seus diplomas.

Sobre o assunto do presente processo já o Conselho Nacional de Educação se pronunciou nos pareceres ns. 248-34 e 261-35, mandando anular os exames do curso secundário prestados pelos requerentes e outros, no Ginásio Nossa Senhora do Carmo, em Caxias, Rio Grande do Sul.

Invocando os favores do decreto n. 20.179, de 1931, com a redação que lhe foi dada pelo decreto n. 23.546 de dezembro de 1933, podem os requerentes que os seus diplomas sejam registrados, mediante prova de validação.

A verdade, porém, é que o artigo 22 do decreto invocado não tem aplicação ao caso dos requerentes, porquanto não se trata de alunos matriculados em institutos livres na data da concessão da inspeção preliminar.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Educação considerando ser medida inadequada a validação do curso superior, tratando-se de irregularidades verificadas no curso secundário, já decidiu que em tais casos as provas de suficiência incidissem sobre as matérias deste último curso.

Em consequência dessa decisão, tem o Conselho iterativas vezes decidido que os diplomados portadores de curso secundário irregular devem prestar exames das respectivas matérias, seguindo o regime seriado ou em uma só época conforme preferirem.

Aliás, a Lei Orgânica do Ensino Secundário, de 9 de abril de 1942, sabiamente previu a possibilidade dessa validação, quando, no

seu art. 91, facultou aos estudantes maiores de 19 anos a obtenção do certificado da *licença ginasial*, sem a observância do regime escolar exigido por lei.

Em conclusão, pensa a comissão, que, somente depois de prestarem os exames do curso fundamental do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, poderão os requerentes registrar os seus diplomas.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator, *Beni Carvalho*, *Samuel Libânio*.

**Parecer n. 56 — Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos*

Relator: Raul Leitão da Cunha.

Processo n. 3.321-41 e anexos.

Motivo do Parecer — Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Pedagogia, Ciências e Letras (Manoel da Nobrega).

Comentário — Estudando o Regimento Interno constante do processo em apreço, considera a Comissão indispensáveis as seguintes modificações;

1.º — art. 24 — acrescentar como letra b) "certidão de nascimento passada pelo oficial do registro civil respectivo"; modificar as letras b), c) d) para c), d) e e) e acrescentar ao § único "devidamente registrado no D. N. E.";

2.º — art. 28 — interpôr "e d)" a "e c)" e "do art.";

3.º — art. 42 — substituir o texto atual pelo que consta do processo n. 32.776-42, à fls. 52 e 53.;

4.º — art. 43 — interpôr "obrigatoriamente" a "Faculdade" e "laboratório".

5.º — arts. 45, 46 e 47 — substituir o texto atual pelo que consta do processo n. 32.776-42, à fls. 53 e 54;

6.º — art. 48 — substituir "final" por "oral" e no item 2.º o que está a partir de "(5)" por "nas provas parciais atribuindo-se grau 0 à que eventualmente não tenha sido feita";

7.º — art. 49 — substituir o texto atual por "as provas escritas, parciais ou de exame versarão sobre questões, problemas, perguntas ou temas sorteados na ocasião sobre assunto do programa até então lido e as orais ou prático-orais sobre ponto sorteado na ocasião de uma lista previamente aprovada pela Congregação e na qual cada um dos pontos constará de três itens, um referente à primeira parte, outro à média e outro à última do programa da disciplina";

8.º — art. 53 — substituir "parciais" por "escritas" e "finais" por "orais";

9.º — art. 57 — substituir "o exame" por "os exames completos em primeira ou segunda época";

10.º — art. 63 — acrescentar *in-fine* ao parágrafo único "desde que tenha o aluno para frequentá-las atendido às exigências de artigo 24 deste regimento interno";

11.º — art. 83 — substituir "três" por "cinco ou seis" e acrescentar como parágrafo único "a nomeação deverá recair sobre um dos professores eleitos pela Congregação, em lista dupla e votação uninominal, feita em tantos escrutínios quantas as secções fundamentais da Faculdade";

12.º — art. 87 — substituir a letra d) por "eleger os candidatos à constituição do Conselho Técnico-administrativo os membros das comissões julgadoras dos concursos de acordo com a legislação federal do ensino" e passar para e a alínea d) atual;

13.º — art. 94 — substituir *in-fine* na letra b) "lei" por "legislação federal do ensino";

14.º — art. 110 — suprimir a parte final alem de "disciplina";

15.º — art. 112 — acrescentar *in-fine* "não podendo ser os seus dispositivos atuais modificados sem prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Educação".

CONCLUSÃO

Feitas as correções indicadas neste parecer, pode ser impresso o regimento interno da Faculdade de Filosofia, Pedagogia e Letras Manoel da Nobrega.

S. C., 28 de janeiro de 1943. — *Samuel Libânio*.

Teve a discussão encerrada e a votação adiada por falta de número o parecer n. 22, referente ao pedido de inspeção permanente para a Escola Normal Dr. Francisco Tomás de Carvalho, de Casa Branca, Minas Gerais.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima segunda-feira, dia 1 de fevereiro, às 14 horas e 30 minutos.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 29 de janeiro de 1943

Margarida Martins Moreira, pedindo pagamento de vencimento relativo a seu falecido marido. — Requeira, por exercícios findos (68.303-42).

Zuleica Temporal Fender, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de enfermeiro E — Prorrogo o prazo por 30 dias (67.745-42).

Dia 1 de fevereiro de 1943

Pedro Américo Castro Dias Alves, procurador de Ana Josefa Mendes, pedindo pagamento de vencimento relativo a Zulmiro Nunes Mendes, bem como de funeral. — Não tendo o requerente satisfeito as exigências desta D. P., indefiro seu pedido (2.631-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 27 de janeiro de 1943

Proc. n. 3.405-43 — Ari da Silva — Solicitando nova prorrogação para tomar posse do cargo de inspetor de alunos. — Prorrogo o prazo por mais 30 dias. — *Alvaro Pereira*.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1943

N. 6.690-39 — Ginásio Anchieta, Belo Horizonte, Minas — Autorização para liquidar seu débito em prestações trimestrais — Deferido, nos termos do parecer — 27-1-43.

N. 44.769-41 — João Ferreira dos Santos, registo. — Deferido. — 28-1-43.

N. 53.883-41 — José Calixto Neto, registo — Sim, salvo em História Natural, que é, atualmente, matéria do 2.º ciclo. — 28-1-43.

N. 59.342-41 — Natercio de Alcantara Cardoso, registo — Sim (deferido) — 28-1-43.

N. 62.279-41 — Judith Lintz Guedes Machado, registo — De acordo (deferido em Português, História da Civilização e História do Brasil) — 28-1-43.

N. 65.288-41 — Maria Baroso Lintz, registo — Sim. Deferido — 28-1-43.

N. 62.073-41 — Corina Roselino, registo — Sim — Deferido em Ciências Naturais — 28 de janeiro de 1943.

N. 63.512-41 — Maria Dini Magno, registo — Sim, deferido — 28-1-43.

N. 61.079-41 — Antonio Tiburcio Soares Rodrigues, registo — Registe-se em Matemática

e, se convier ao requerente, em Ciências Naturais, visto que o registo em Física e História Natural não pode ser feito, por tratar-se de disciplina do 2.º ciclo — 28-1-43.

N. 64.608-41 — Heduviges Hertell, registo — A vista do documento de fls. retro, só poderá ser feito o registo em Português — 28-1-43.

N. 64.678-41 — Rafael March Castaneda, registo — Sim. Deferido. — 28-1-43.

N. 65.119-41 — Paulo Campos, registo — Indeferido, podendo o requerente ser registrado no ensino comercial, se lhe convier — 28 de janeiro de 1943.

N. 66.271-41 — Francisco Pereira Vale, registo — Sim. Deferido. — 25-1-43.

N. 36.288-42 — Beatriz de Barros Simões, registo. — Registe-se em música. Quanto ao registo em Inglês, ouça-se a D.E.C. 28-1-43.

EXPEDIENTE DO SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 20.963-38 — Maria Poggi de Figueiredo, 3.ª via de seu registo de pagamento. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal. 30 de janeiro de 1943.

N. 35.892-39 — José Carlos Cardoso de Melo, registo. — Cumpra (apresentar a tese de concurso em História do Brasil mencionada a fls. 10, bem como atestado de exercício no magistério, em curso secundário, das disciplinas — História Geral e Geografia Geral). 30-1-43.

N. 8.970-40 — Iracema Spinola Penaforte, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 30-1-43.

N. 35.474-41 — Bigail de Castro Lopes, restituição. — Deferido. 30-1-43.

N. 48.067-41 — Lydia de Almeida Junqueira, restituição. — Deferido. 30-1-43.

N. 49.116-41 — Sebastião Ferreira de Aranjó, registo. — Cumpra (deverá apresentar documento em que conste aprovação em Grego). 30-1-43.

N. 64.919-41 — Nival Gonçalves Jardim, restituição. — Deferido. 30-1-43.

N. 67.230-41 — Odette Lopes de Magalhães Calvet, restituição. — Deferido. 30-1-43.

N. 36.163-42 — Francisco Claudio Tulio Lima, registo. — Cumpra (deverá apresentar certificado do Colégio Militar do Rio de Janeiro, de que completou o curso do referido Colégio ou que obteve aprovação final nas matérias para as quais pede registo, em substituição ao documento de fls. 6). 30-1-43.

N. 40.065-42 — José de Souza Soares, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 30-1-43.

N. 58.035-42 — Antenor Moraes, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 30-1-43.

N. 63.149-42 — Yara Lopes Westphalen, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 30-1-43.

N. 64.872-42 — Joaquim Loyola, pagamento. — Requeira por exercícios findos 30-1-43.

N. 3.267-43 — Celestino Corrêa Pina, pagamento. — Requeira por exercícios findos 30 de janeiro de 1943.

N. 5.333-43 — Ester Gooda Fernandes, 2.ª época. — Complete o selo da petição. 28-1-43.

N. 5.928-43 — Lucia Alice Soni, transferência. — Deferido. Apresente a esta Divisão o certificado de exame de admissão para revalidado. 29-1-43.

N. 6.026-43 — Jósio Tavares Ferreira de Salles, revisão de prova de João Necesso Tavares Ferreira de Salles. — Indeferido.

A revisão de prova não é prevista na legislação vigente. 29-1-43.

N. 6.027-43 — João Vicente da Silva, revalidação do certificado do exame de admissão de Raymundo. — Deferido. Apresente a esta Divisão o certificado afim de que o mesmo seja revalidado. 30-1-43.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 24.162-42 — Emilio Eugenio Martinez. — Indeferido. 27-1-43. — *Capanema*.

N. 41.775-42 — Antonio Caldas Coni. — Deferido. 27-1-43. — *Capanema*.

N. 68.246-42 — Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho — Portaria ministerial n. 22, de 11 de janeiro de 1943. — Designa substituto de diretor da Divisão.

O ministro de Estado da Educação e Saude, de acordo com o n. II da Circular 6-41, de 28 de fevereiro de 1941, da Secretaria da Presidência da República.

Resolve designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar deste Ministério, Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho, para substituir o diretor da Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, durante o ano de 1943.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Capanema*.

N. 70.447-42 — Conservatório Dramático Musical — Exmo. Sr. ministro: Apesar do que observa o Sr. diretor da D. E. Su., não me parece haver inconveniente em atender, quando prontas as instruções. 25-1-43. — *Abgar Renault*.

De acordo. 27-1-43. — *Capanema*.

N. 1.355 — Waldemar Camilo Ruas. — Indeferido. 27-1-43. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 14.835-39 — Mario Moribe. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 34.813-42 — Agostinho Romualdo. — Prove que, em 1932, era inferior das classes

armadas e que, assim, satisfazia, naquela época, a condição a que alude o aviso n. 2.093. do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

REGISTO DE DIPLOMA

Médico:

N. 40.607-42 — Joaquim Pedro Roriz. — Sim.

N. 48.842-42 — Fausto Carneiro. — Deferido.

N. 48.846-42 — Cromwell da Costa Miranda. — Deferido.

N. 3.415-43 — Patricio Leal de Mello. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 12.009-42 — Samuel Ayres da Silva. — Sim.

N. 40.854-42 — Alexandre Aracema. — Sim.

N. 40.856-42 — Alice Ramos de Sá Sotomaior. — Sim.

N. 40.857-42 — Almiro de Miranda Ramos. — Sim.

N. 40.864-42 — Edith Berthoud Ribeiro. — Sim.

N. 40.872-42 — Hamilton Taborda Ribas. — Sim.

N. 40.874-42 — Ivo Bindo. — Sim.

N. 40.875-42 — Jahyr Lopes. — Sim.

N. 40.882-42 — Luiz Macedo Saldanha. — Sim.

N. 40.883-42 — Luiz Piloto. — Sim.

N. 40.885-42 — Manoel Pedro dos Santos Lima. — Sim.

N. 40.887-42 — Mario Braga Ramos. — Sim.

N. 40.890-42 — Nelson Julião Gonçalves. — Sim.

N. 40.892-42 — Orlando Filizola. — Sim.

N. 40.893-42 — Osiris Nascimento de Carvalho. — Sim.

N. 40.895-42 — Reynaldo Scheibe. — Sim.
N. 49.758-42 — Amílcar de Conte. — Sim.
N. 49.760-42 — Laura Simão. — Sim.
N. 53.046-42 — Manoel Franco Neves. — Sim.

Farmacêutico:

N. 3.822-43 — Nagib Raduan. — Sim.

Enfermeira:

N. 1.837-43 — Noemi Botelho Vilela. — Sim.

Bacharel:

N. 7.358-42 — Emanuel Teixeira Coelho. — Sim.

N. 7.364-42 — Waldemar Johnsson. — Sim.

N. 7.368-42 — Lourival Santos Lima. — Sim.

N. 7.371-42 — Zacharias Emiliano Selem. — Sim.

N. 7.373-42 — Priamo Ferreira do Amaral e Silva. — Sim.

N. 7.375-42 — Carlos Frederico Marés de Souza. — Sim.

Piano:

N. 57.229-42 — Diva Segabinazi. — Deferido.

EXPEDIENTE DO S. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 56.680-41 — Maria Thereza Batista. — Sim, na forma da lei.

N. 2.336-41 — Maria de Lourdes Galhardo. — Deferido.

N. 66.433-42 — Alberto Corrêa Amorim. — Sim, na forma da lei.

N. 69.415-42 — Milton Antonio Aguiar. — Indeferido. O concurso vestibular tem validade anual, na forma da lei.

Departamento Nacional de Saude

PORTARIA N. 24, DE 29 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saude, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no item I da alínea e do art. 6.º do Regimento baixado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, e em face da proposta elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina,

Resolve aprovar as seguintes Instruções para o exame de habilitação de óticos-práticos:

I — O exame para habilitação e consequente registro de ótico-prático, a que se refere o art. 4.º do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934, será realizado no primeiro trimestre de cada ano.

II — O pedido de inscrição será dirigido, no Distrito Federal, ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e nos Estados aos Diretores dos respectivos Serviços Sanitários, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado de vacina;
- b) atestado de não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) atestado de sanidade física, particularmente ocular, com visão igual no mínimo a meio em cada olho;
- d) carteira de identidade;
- e) folha corrida;
- f) prova de ter a sua situação de permanência legalizada de acordo com a legislação vigente, em se tratando de estrangeiro.

III — O exame constará de duas provas, uma escrita e outra prático-oral.

IV — A prova prático-oral, que será eliminatória e terá sua duração fixada pela banca examinadora, não devendo porem exceder de 40 minutos, para cada candidato, versará sobre a seguinte matéria:

- 1.º Cortar e polir um cristal, verificar a preparação da lente;
- 2.º Reconhecer e medir uma lente esférica; reconhecer e medir uma lente cilíndrica; localizar um eixo; reconhecer e medir uma lente prismática; localizar o eixo de um prisma;
- 3.º Lentes bi-focais (modo de prepará-las), colocação de lentes nas armações;
- 4.º Armações, suas variedades (óculos, pincenez, lorgnons) e partes componentes;
- 5.º Monóculo, modo de prepará-lo;
- 6.º Posição das lentes nas armações, sua inclinação e distância inter-pupilar para longe e para perto, inconvenientes da má posição e da inclinação das lentes;
- 7.º Medidas de ponte, base, altura, plano, ângulo do ápice do nariz, tamanho conveniente das lentes;
- 8.º Legislação de ótica.

V — prova escrita, que terá a duração máxima de 60 minutos, constará da resposta a um quesito sobre matéria de três dos seguintes pontos, escolhidos por sorteio;

1.º Noções gerais sobre vidros usados em óculística, diferentes classes de vidros;

2.º Caracteres das diversas variedades de lentes, modo de reconhecê-las (lentes bi-planas, biesféricas, plano-esféricas, periscópicas, plano-cilíndricas, esférico-cilíndricas, prismáticas, esferotóricas, cónicas e em concha);

3.º Defeitos óticos das lentes, meios de corrigi-los;

4.º Lentes neutras, transparentes e opacas, coradas, suas variedades e numeração;

5.º Escalas de graduação das lentes (escalas antiga e moderna);

6.º Legislação de ótica.

VI — A prova escrita será realizada, simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, exceto quando o número destes aconselhe a organização de turmas, a juízo da comissão examinadora.

VII — Terminada a prova escrita a comissão examinadora procederá ao julgamento, que será secreto, lançando na prova de cada candidato a declaração de "habilitado" ou "inhabilitado", subscrita pelos seus membros.

VIII — Será lavrada uma ata, datada e assinada por todos os membros da banca examinadora, dela constando o nome, a idade, naturalidade e estado civil dos candidatos habilitados e apenas o nome dos inhabilitados.

IX — O candidato inhabilitado só poderá requerer novo exame, decorrido um ano após a inhabilitação.

X — O candidato habilitado requererá a expedição do certificado de ótico-prático ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, no Distrito Federal e, nos Estados, aos respectivos Serviços Sanitários. — Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do D. N. S.

PORTARIA N. 25, DE 29 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saude, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos itens I e III da alínea e do art. 6.º do Regimento baixado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, e em face da proposta elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, resolve aprovar as seguintes Instruções para o exercício da profissão de protético e respectivo exame de habilitação:

I — Denomina-se protético a pessoa a quem o cirurgião-dentista, no exercício de sua profissão, entrega a execução mecânica de trabalhos de prótese.

II — Só é permitido o exercício de protético em todo o território nacional, a quem estiver devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados. A inscrição é obrigatória, tanto

para os protéticos proprietários de oficinas isoladas, como, também, para os que funcionem em oficinas anexas a consultórios dentários.

III — Para gozar dos direitos conferidos por estas Instruções, o protético deverá submeter-se a exame de capacidade, que constará de duas provas, uma escrita e outra prática:

a) a prova escrita, que terá a duração máxima de duas horas, constará da redação de uma carta sobre assunto escolhido pelos membros da comissão examinadora e da resposta a dois quesitos formulados sobre cada um dos pontos sorteados e referentes, respectivamente, a rudimentos de História do Brasil, aritmética e geometria plana.

b) a prova prática, que terá a duração máxima de 5 horas, versará sobre a confecção de um trabalho de prótese da prática comum, sorteado da seguinte lista:

- 1.º Montagem de modelos em articuladores analômicos — simples ou de charneira. Arco facial e sua aplicação.
- 2.º Processos gerais, usados na confecção das diversas peças protéticas. Pontes fixas.
- 3.º Confeção de coroas fundidas e estampadas.
- 4.º Corças de jaqueta em porcelana e substância adrílica. Acalamento.
- 5.º Pontes móveis, sua confecção. Polimento das diversas peças protéticas.
- 6.º Escolha de dentes. Estética e montagem dos mesmos, nas dentaduras completas.
- 7.º Técnica e confecção das dentaduras de paladar e vulcanite. Delimitação de câmaras de sucção.
- 8.º Confeção de coroas com espigão ou pino, simples e de estojo. Conserço de peças protéticas.
- 9.º Confeção de grampos de retenção.
10. Martelagem. Laminação de metais e confecção de filamentos.
11. Tempera e recozimento dos metais.
12. Obtenção de ouro puro partido de uma liga. Preparo de ouro coesivo.
13. Ligas de ouro, usadas em odontologia.
14. Soldas. Processos de soldagem autogênica e com solda.
15. Fundição em geral. Aparelhos e sistemas. Controle das alterações de volume. Gesso e revestimento.

c) a comissão examinadora, composta de três membros, será nomeada pelo diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina no Distrito Federal e nos Estados pelos diretores dos respectivos Serviços Sanitários, devendo ser constituída por docentes de Faculdade de Odontologia, devidamente legalizados, profissionais de reconhecida competência, ou dentistas da respectiva repartição oficial;

d) terminada a prova prática a comissão examinadora procederá ao julgamento, que será secreto, lançando na prova escrita de cada candidato a declaração de "habilitado" ou "inhabilitado", subscrito pelos seus membros;

e) do exame, será lavrada ata, datada e assinada por todos os membros da banca examinadora, dela constando nome, filiação, idade, naturalidade e estado civil dos candidatos habilitados e apenas o nome dos inhabilitados;

IV — O pedido de inscrição para o exame de habilitação, feito no primeiro trimestre de cada ano, será dirigido, no Distrito Federal, ao diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e nos Estados, aos diretores dos respectivos Serviços Sanitários, e instruído com os seguintes documentos:

- 1) prova de que exerce o ofício há mais de três anos;
- 2) atestados de vacina, de que não sofre de moléstia infecciosa e nem é portador de defeito físico incompatível com o ofício;
- 3) folha corrida;
- 4) carteira de identidade;
- 5) prova de que tem a situação de permanência legalizada, de acordo com a legislação vigente, em se tratando de estrangeiro.

V — A licença para funcionamento da oficina de prótese será requerida à autoridade competente, pelo respectivo proprietário ou pelo responsável, devendo ser revalidada anualmente até 31 de março.

VI — Todo protético é obrigado a possuir uma carteira de identidade profissional, relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento instruído com a competente certidão de inscrição, passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

VII — Fica instituído um livro de registro destinado à transcrição dos trabalhos executados nas oficinas de prótese, isoladas, obedecendo a modelo aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devidamente legalizado com termos de abertura e encerramento assinados pelo diretor do aludido Serviço e com todas as folhas rubricadas por funcionário para tal fim designado.

VIII — Constituem obrigação dos protéticos responsáveis por oficinas licenciadas:

- 1) possuir o livro de registro que exigem estas Instruções no qual serão transcritos diariamente todos os trabalhos recebidos dos cirurgiões-dentistas para serem executados, com especificação da natureza, número de elementos, material a ser empregado, procedência, data do recebimento e da entrega, nome do profissional que confiou os trabalhos, devendo a requisição dos mesmos ser obrigatoriamente feita e assinada em papel timbrado pelo cirurgião-dentista ou prático licenciado;

2) pedir autorização ao Serviço competente de Fiscalização da Medicina, para efetuar a transferência de local da oficina, do que dará imediato conhecimento ao referido Serviço;

3) fornecer relação completa de todos os auxiliares, com a data das respectivas admissão e dispensa.

IX — O livro de registro será visado obrigatoriamente pela autoridade fiscalizadora competente, no mínimo de seis em seis meses.

X — É vedado ao protético responsável por oficina licenciada:

- 1) prestar, sob qualquer forma, assistência dentária direta a clientes, limitando-se as suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;
- 2) ter em sua oficina cadeira de dentista, destinada a operações, instrumentos de cirurgia, ou quaisquer outros, próprios de consultório dentário. A presença desse material é considerada como caracterizando o exercício ilegal da odontologia, e implicará no estabelecimento de penas, de acordo com a legislação vigente, devendo o material em apreço, ser arrolado e apreendido pelas autoridades competentes, de acordo com o art. 32 do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição do protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou no Serviço Sanitário Estadual respectivo;

3) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes, não só em dependência das oficinas de prótese, como nas consultórios dentários;

4) anunciar, sob qualquer forma, os seus serviços ao público em geral.

XI — Ao protético só é permitido anúncio em revistas, jornais e folhetos, quando dirigido a cirurgiões-dentistas, dele devendo constar a indicação "Oficina de Prótese", o nome por extenso do responsável, com letras da mesma dimensão, e o número da inscrição na repartição competente.

XII — Os protéticos habilitados de acordo com o estabelecido nestas "Instruções" poderão transferir-se, de um Estado, para outro ou mesmo para o Distrito Federal, após apresentação do certificado de habilitação, para ser inscrito no Serviço de Fiscalização competente.

XIII — Os protéticos já estabelecidos na data da publicação das presentes "Instruções" deverão legalizar sua situação, até 31 de março de 1943.

XIV — O protético licenciado só poderá ser responsável por uma oficina de prótese.

XV — A execução e fiscalização dos dispositivos contidos nestas "Instruções" cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde, no Distrito Federal e às repartições sanitárias competentes, nos Estados.

XVI — A infração de qualquer dos dispositivos das presentes "Instruções", será punida de acordo com o disposto no art. 42, do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932. — Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do D.N.S.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 15.905-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Não há que atender. À Terceira Divisão para as necessárias providências.

N. 15.902-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.903-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.908-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.909-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.910-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.904-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 15.906-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Idem, idem.

N. 435-42 — Justino Greas. — Mantenho o despacho anterior.

N. F-27-43 — J. Knoller Martins. — Multe-se em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

N. 606-43 — Arthur Ferreira. — De acordo.

N. 644-43 — Miguel Roque Rizzo. — De acordo.

N. 15.755-42 — Antonio Rodrigues de Almeida. — De acordo.

N. 1.251-41 — Adelino Ferreira. — Multe-se em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração.

N. 942-43 — Adão de Carvalho Alves. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 661-43 — José Pires de Almeida. — Deferido.

N. 9.909-42 — José Machado Mendes. — Deferido de acordo com o informado.

N. 16.486-42 — Geraldo José Sampaio França. — Compareça S. de Lançamento.

N. 376-43 — José Gomes de Carvalho. — Indeferido, à vista do informado.

Seção de Expediente e Contabilidade, 1 de fevereiro de 1943. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENG. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 12.978-42 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.

N. 16.687-42 — José Vianna Brigido. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 185-43 — José Augusto dos Santos. — Compareça S. de Expediente.

N. 219-43 — Avelino Parente e outro. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 530-43 — S.A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas. — Compareça S. de Expediente.

N. 629-43 — Luiza Nascimento Alvares de Castro. — Requeira quando tiver os documentos que deve apresentar na forma do art. 7.º, § 2.º do Regulamento.

N. 17.674-42 — Carlos Pinto Ferreira. — Compareça à S. de Expediente.

N. 39-43 — Candido Rodrigues. — Deferido.

N. 120-43 — Benedicta Martins Viana Ribeiro. — Deferido.
 N. 216-43 — Annibal Boris Guirande. — Deferido.
 N. 233-43 — Argemiro Hungria da Silva Machado. — Deferido.
 N. 238-43 — Adel Imobiliária S.A. — Deferido.
 N. 310-43 — Guilherme Asthen. — Deferido.
 N. 358-43 — Antonio Lopes Campos. — Deferido.
 N. 382-43 — Augusto Ferreira dos Santos. — Deferido.
 N. 496-43 — Augusto Lopes Ferreira. — Deferido.
 N. 518-43 — Oswaldo Joaquim de Carvalho. — Deferido.
 N. 526-43 — Evaristo da Silva Cavadas. — Deferido.
 N. 531-43 — Damião de Castro Nogueira. — Deferido.
 N. 543-43 — Nilza Martins Vieira Magalhães. — Deferido.
 N. 620-43 — José Rodrigues Amorim. — Deferido.
 N. 625-43 — Manoel Julio Ferreira. — Deferido.
 N. 626-43 — Antonio Fernandes Gama. — Deferido.
 N. 628-43 — José Aureliano de Almeida. — Deferido.
 N. 635-43 — Cecília Ramos Machado. — Deferido.
 N. 4.389-42 — Aarão Ramos de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.572-42 — Manoel Augusto do Amaral. — Deferido.
 N. 14.002-42 — Francisco Antonio dos Santos Venancio. — Deferido.
 N. 14.731-42 — Maria da Conceição Fragoso Torresão. — Deferido.
 N. 16.051-42 — Elias d'Abreu. — Deferido.
 N. 16.077-42 — Miguel Ferreira Longra. — Deferido.
 N. 16.342-43 — João Quirino. — Deferido.
 N. 16.521-42 — Vicente Durante. — Deferido.
 N. 177-43 — José Benedicto Xavier. — Deferido.
 N. 178-43 — Arminda Pereira Pinto. — Deferido.
 N. 309-43 — David Hylbergstaya. — Deferido.
 N. 570-43 — Herminio Bernardino de Oliveira. — Deferido.
 N. 669-43 — Firmino Manoel Alves. — Deferido.
 N. 695-43 — Imobiliária Industrial Construtora S.A. — Compareça S. Expediente.
 N. 814-43 — Manoel Baptista Martins. — Deferido.
 N. 11.044-42 — Manoel Arcos Gosende. — Deferido.
 N. 12.621-42 — Antonio Marques. — Deferido.
 N. 14.128-42 — Virginia Ribeiro de Magalhães Castro. — Substitua-se o medidor na forma do parecer.
 N. 14.709-42 — Manoel de Oliveira Marques. — Deferido.
 N. 14.775-42 — Antonio Fernandes. — Aguarde oportunidade.
 N. 15.303-42 — Adolpho da Silva Moço. — Deferido.
 N. 16.272-43 — Heitor da Motta Ferreira. — Deferido.
 16.440-42 — Pires, Irmão & Cia. — Deferido.
 N. 33-43 — João Donato. — Deferido.
 N. 101-43 — Felipe Simão Garcia. — Deferido.

N. 220-43 — Salvador Giglio. — Deferido.
 N. 501-43 — Salvador Ferreira da Silva. — Deferido.
 N. 690-43 — José Coelho de Oliveira. — Deferido.
 N. 774-43 — Raphael Lopes de Andrade. — Deferido.
 N. 918-43 — Carlos Troula. — Deferido.
 N. 8.803-42 — Alvaro Silva. — Deferido.
 N. 15.616-42 — Francisco José Alves. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 16.074-42 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 946-43 — Agostinho Pereira de Souza. — Deferido.
 N. 947-43 — Agostinho Pereira de Souza. — Deferido.
 N. 948-43 — Agostinho Pereira de Souza. — Deferido.
 N. 15.578-42 — Antonio de Paiva Cardoso Junior. — Deferido.
 N. 18.056-42 — Antonio de Freitas Mattos. — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 79.014-42 — Manuel da Silva Santos, solicitando registro de procurações. — Indeferido, de acordo com os pareceres.
 Rio, 25 de janeiro de 1943. — A. de Souza Costa.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

O despacho do Sr. diretor da Despesa Pública, exarado a fls. 7 v., merece ser mantido pelos seus fundamentos.

No acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 21 de setembro de 1918, se decidiu que os empregados do Lloyd Brasileiro, teem para com o Estado, as mesmas obrigações e responsabilidades que os funcionários públicos, muito embora sem usufruir as vantagens que, na generalidade, assistem a estes.

Para os funcionários públicos consta a proibição do art. 226, n. IX, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

E' evidente a incompatibilidade entre o exercício das funções de empregado do Lloyd e o de procurador de partes junto à Administração Pública, como bem ressalta o mencionado despacho.

E' de se notar que, entre os proibidos e os impedidos de procurar em juízo, figuram os funcionários ou diretores de estabelecimentos ou institutos mantidos pelo Governo, ou de que este nomeie algum dos diretores art. 10, n. VI, do decreto n. 24.631, de 9 de julho de 1934.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de janeiro de 1943. — Josias Sant'Anna, oficial administrativo, classe 26, do Q.S.

Os dispositivos do Estatuto dos Funcionários sobre deveres desses, aplicam-se aos empregados das entidades autárquicas, como bem pondera o parecer. *Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio.*

Pela manutenção do despacho da Diretoria da Despesa.

P.G.F.P., 13 de janeiro de 1943. — Sá Filho, procurador geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 20.185-41 — Salustiano Felipe da Conceição. — De acordo com o parecer, restitua-se.

N. 113.211-42 — Adozinda Magalhães de Oliveira. — Apresente alvará de autorização expressa, expedido pelo Juízo por onde corre o inventário, uma vez que o inventariante está sujeito à prestação de contas. Ao mesmo tempo, satisfaga as demais exigências do parecer.

N. 9.646-42 — Jorge Bacha. — Sele a petição.

N. 8.672-43 — Theresa Arantes de Araujo. — Sele a petição.

N. 4.788-43 — João Chrockatt de Sá. — Apresente alvará de autorização.

N. 105.476-42 — José de Castro Guimarães. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça.

N. 9.030-43 — Antonio Jardelino dos Santos. — Prove a qualidade em que requer.

N. 94.120-42 — Geraldina Macedo Costa. — Pela certidão de fls. 2, verifica-se que a requerente foi inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo, o que importa confessar que o inventário já foi concluído e aqueles bens já teriam sido partilhados. Se,

portanto, a quantia, de que trata o processo, coube à suplicante, deve esta apresentar alvará de autorização, em boa e devida forma.

N. 112.558-42 — Maria Militina Freiman Carvalhaes e outras. — Apresentem alvará de autorização.

N. 6.690-42 — Emygdio Cantidiano das Neves. — De acordo com o parecer, restitua-se.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 29 de janeiro de 1943

De aposentadoria:

Processos:

N. 7.698-43 — Antonio de Silva.
 N. 109.599-42 — Humberto Gigliotti.
 N. 6.890-43 — José Augusto Gomes da Faria.

N. 32.621-40 — Francisco Xavier Vieira.
 N. 87.500-42 — Antonio Joaquim da Silva.
 N. 106.595-42 — João Augusto Moreira.
 N. 5.506-43 — Francisco Pereira Lemos.
 N. 23.086-39 — Diogenes Cupertino de Barros.

N. 33.173-39 — Bento Gomes da Silveira.
 N. 107.021-42 — José Martiniano Ferreira.
 N. 5.718-43 — Plínio Ferreira de Abreu.
 N. 7.606-43 — Francisco Luiz da Nobrega.

De abono provisório:

N. 5.280-43 — Luiza Matoso Sampaio Corrêa.
 N. 109.783-42 — Benedita Meireles Baronto.

De montepio militar:

N. 110.531-42 — Adelaide de Amarante Mendes e outras.
 N. 61.611-41 — Celia Favila de Oliveira.

Apostila feita na mesma data

De melhoria de pensão:

N. 99.500-42 — Francisca Rosa de Moraes e Mattos.

Títulos expedidos no dia 28

De aposentadoria:

N. 64.141-39 — Francisco José Freire Junior.
 N. 8.218-43 — Cypriano Mendes.
 N. 7.220-42 — José Raimundo da Silva Cardoso.

N. 49.433-42 — Raimundo Vieira da Costa.
 N. 38.230-42 — Durval Augusto de Santana.
 N. 106.564-42 — Agenor Alves da Silva.
 N. 198-43 — Aristides Neponuceno.
 N. 30.933-39 — Bento Theodoro da Rocha.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 1 DE 16 DE JANEIRO DE 1943

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 4.171, de 12 de março de 1942, e o que consta do processo n. 76.378-42, resolve determinar as sociedades de economia coletiva já autorizadas a operar em planos de juros recíprocos, que, no processo de reativação dos contratos já inscritos no "Livro de Recisões", sejam observadas as seguintes instruções:

1.º — Os contratos inscritos, a pedido dos mutuários, ou por força das Instruções desta Diretoria, de 9 de junho de 1936, no livro "Registro de Recisões", poderão ser reativados, para

o efeito de voltarem, os respectivos mutuários, à disputa dos empréstimos distribuídos pela sociedade, dentro da modalidade dos planos com juros recíprocos;

2.º — Dar-se-á a reativação toda vez que o mutuário, cujo contrato se achar recindido, convidado pela Companhia a optar pela situação decorrente da rescisão, ou pela reativação a que se refere o artigo anterior, fizer declaração por escrito, dentro do prazo de 60 dias, manifestando a vontade de reativar o contrato de que é titular;

3.º — O pedido implicará no cancelamento da inscrição feita no Registro de Rescisões, e, em se tratando de contrato dos primitivos planos sem juros, também importará na plena sujeição dos mutuários ao regime instituído pelo decreto-lei n. 4.171, de 12 de março de 1942;

4.º — Nos contratos por esta forma revigorados, serão computados os pontos vencidos até a data da rescisão e os que forem contados da data da reativação em diante; acrescentando-se, todavia, os pontos concernentes ao período de atraso, se o mutuário, no ato da reativação, efetuar o pagamento de todas as prestações relativas ao mesmo período;

5.º — Os contratos reativados não poderão ser contemplados por ordem de antiguidade;

6.º — As presentes instruções só aproveitarão aos contratos recindidos até a data da sua publicação;

7.º — Os Srs. fiscais do Governo junto às referidas sociedades providenciarão sobre o exato cumprimento das presentes instruções, submetendo os casos omissos à deliberação desta Diretoria. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

CIRCULAR N. 4 DE 30 DE JANEIRO DE 1943

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista exposição feita pelo Banco do Brasil, em ofício sem número de 30 de dezembro último, declara às repartições subordinadas que à prorrogação do prazo de vencimento da duplicata de faturas (lei 187, de 15 de janeiro de 1937) não se aplica o disposto no art. 49 da lei do selo, de vez que essa prorrogação está isenta do imposto do selo, por força do que se acha estabelecido no art. 83, nota 2.ª, letra f, da Tabela anexa à lei referida. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 1 de fevereiro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 8.728-42 — Else Marietta Sthamer. — Indeferido. Em face dos precisos e claros termos do parágrafo único, do art. 8.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, mantenho o lançamento reclamado.

N. 11.451-42 — Francisco Luiz da Silva Campos. — Faça-se a retificação solicitada e notifique-se para pagamento de acordo com o do com o cálculo retro.

N. 12.889-42 — Italo Del Cima. — Deferido. Proceda-se ao lançamento suplementar, em conformidade com o cálculo retro.

N. 15.629-42 — Manoel Francisco Areal. — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo retro.

N. 16.219-42 — Yolanda Carneiro. — De acordo com as informações, retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro. Exija-se, outrossim, o imposto adicional de 15 %, sobre o imposto devido.

N. 16.706-42 — Gaspar Ferreira da Costa. — Tendo o interessado optado pela declaração conjunta de seus rendimentos, não lhe é mais lícito pleitear outra forma de tributação, razão por que, indefiro o pedido constante de folhas 13, mantendo, assim, o lançamento que havia sido susinado em face dessa petição. Prosiga-se, outrossim, na apuração de lançamento suplementar, posto que se trata de declaração omissa.

N. 16.785-42 — Oscar Antonio Ricardo Carlson. — Indeferido. Para que se possa admitir como dedução a despesa de livros e jornais técnicos, torna-se necessário que o contribuinte desempenhe uma função técnica, e que, além disso, aquela despesa seja indispensável ao bom exercício do cargo, *ex-vi* do disposto no art. 14, alínea c, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento impugnado.

N. 17.395-42 — Gastão Mendonça Bittencourt. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo de que trata o art. 155, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março do ano em curso.

N. 18.059-42 — J. Pisserchio. — Indeferido. Depois de efetuado o lançamento e dele cientificado o declarante, não é mais possível alterar a declaração para obter as deduções pedidas, modificando-se ainda em sua natureza. Além disso, deficiente como é a comprovação oferecida, não pode prevalecer contra o critério adotado por esta Delegacia. Prosiga-se na cobrança.

N. 18.106-42 — Francisco Bemfica de Menezes Neto. — De acordo com a informação, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 8.

N. 18.343-42 — Henrique Marques Monteiro. — À vista da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, retifique-se a exigência do adicional para 5 % de acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos.

N. 18.567-42 — Ludovico Rolim de Oliveira. — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamações e Recursos, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 20.

N. 18.684-42 — Emílio Nunes Rebello. — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, o cálculo minuído a fls. 12.

N. 19.053-42 — Otto Schlodtmann. — Em face da decisão ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, exclua-se da exigência feita a parcela referente à taxa adicional.

N. 19.054-42 — Fioravante Di Pietro. — Indeferido. Quando as deduções no imposto de renda são exageradas em relação a renda declarada, devem ser reduzidas a 40 %, embora comprovadas (acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes n. 13.510 — Revista Fiscal deste ano). Mantenho, pois, o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 19.286-42 — Joaquim Rolla. — De acordo. Calcule-se o lançamento impugnado e proceda-se a outro com a exclusão do imposto adicional, por indevido, conforme minuta de cálculo a fls. 11.

N. 19.396-42 — Theopompo Duarte Nunes. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 19.467-42 — Luiz Basilio Peixoto, Dr. — De acordo com a informação e parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

N. 19.480-42 — Oscar Seiler. — De acordo com a informação, defiro, em parte, o pedido para o fim tão somente de mandar retificar a exigência do adicional para 5 %.

N. 19.527-42 — John Raphael Shalders. — De acordo. Anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo retro.

N. 19.821-42 — Augusto Paulino Soares Souza Filho. — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamações e Recursos, retifique-se o lançamento impugnado em conformidade com o cálculo de fls. 20.

N. 19.857-42 — Etelvina Rezende. — Retifique-se o lançamento reclamado de acordo com a informação retro, e cálculo minuído a fls. 2.

N. 20.175-42 — Antonio Alves da Silva Vianna. — Faça-se a retificação solicitada e notifique-se para pagamento de acordo com o cálculo retro.

N. 20.293-42 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — Deferido. Exclua-se da exigência feita a multa de mora de 10 %, aplicada sobre o imposto devido, uma

vez que a declaração de rendimentos foi apresentada dentro da prorrogação solicitada e concedida, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 5-5-42.

N. 21.461-42 — Waldemar A. Vasconcelos. — Indeferido. Mantenho o lançamento reclamado, em face do que preceitua o art. 43, § 1.º alínea c, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

N. 25.052-41 — Vieira & Faria. — Cancele-se o lançamento de fls. 14, e proceda-se a novo, com a multa de 30 %, prevista no art. 145 alínea c, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do ano em curso, levando-se em conta o imposto e multa recolhidos pela fórmula de fls. 15, tudo em conformidade com o cálculo minuído a fls. 18.

N. 20.534-41 — Aristides Casado. — De acordo com o parecer e tendo em vista o que consta do presente, reconheço aos herdeiros de Aristides Casado, o direito creditório de Cr\$..., importância paga a mais, a título de adicional do decreto-lei n. 3.200, de 1941. Façam-se as anotações recomendadas pela circular n. 10, de 18 de janeiro de 1934, do Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda, cumprase o disposto no art. 203 do decreto-lei número 4.178, de 13 de março último, e transmita-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1943

P.-63.160-41 — Restituição — Great American Insurance Company. — Restitua-se a quantia de (Cr\$ 3.728,10) três mil setecentos e vinte oito cruzeiro e dez centavos, conforme parecer da S. C. E.

P. 56.277-41 — Restituição — N. Medawar. — Autorizada.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

P.-77.461-40 — Requerimento de Leônicio Antonio Carlos da Silva. — Satisfaz a exigência e aguarde na T. Co.

P. 77.972-40 — Requerimento de Manoel Carvalho dos Santos. — Satisfaz a exigência e aguarde na T. Co.

P. 77.517-40 — Requerimento de Edgard Florencio de Souza. — Satisfaz a exigência e aguarde na T. Co.

P.-93.885-42 — Requerimento da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Requeira por exercícios findos querendo.

P.-94.442-42 — Requerimento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Requeira por exercícios findos querendo.

P.-86.453-42 — Ofício n. 705, 19-11-42, da Alfândega de São Francisco. — Requeira por exercícios findos.

P.-93.582-42 — Requerimento de João Cardoso de Bessa. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1943 (Secção I).

Secção Preparatória do Julgamento:

Na 3.ª coluna da página 1.409, onde se lê "Dia 29 de janeiro de 1942" leia-se "Dia 29 de janeiro de 1943".

Requerimentos:

Página 1.409:

3.ª coluna:

O n.º do processo do requerimento de Justino Gonçalves Fernandes é 82.504-42.

O n.º do processo do requerimento de Isansti Ferreira & Cia. é 69.791 de 1941.

N. 66.123-42 — Chapéus Georgette Ltd. — Onde se lê "... o nome de Karla Lowenstein..." leia-se "... o nome de Karla Lowenstein..."

Página 1.410:

1.ª coluna:

N. 90.181-42 — Walter de Macedo Ferreira — Nos termos em que está redigido o requeri-

mento de fls. 3, não é possível autorizar seja passado por certidão o que pede Walter de Macedo Ferreira. Publique-se e archive-se. (Despacho do Chefe).

Autos:

Página 1.410:

1.^a coluna:

N. 2.126-38 — O interessado é Klabtu Ir-
mãos & Cia. (Rua José Bonifácio, s/n.).

2.^a coluna:

N. 2.107-39 — Nascimento & Cia. Ltd. (Rua Visconde de Itauma, 19) — Nas linhas 11.^a, 12.^a e 13.^a onde se lê "... as firmas Carvalho Gonçalves & Cia. e Rafael Lauria Carvalho Gonçalves & Cia. e Rafael Lauria & Filhos..." leia-se "... as firmas Carvalho Gonçalves & Cia. e Rafael Lauria & Filhos..."

3.^a coluna:

N. 5.644-42 — Armando Cabral, avenida N. S. de Copacabana, 618. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido na importância de Cr\$ 435,10, nos termos do artigo 1.^o do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Página 1.411:

1.^a coluna:

N. 2.429-41 — Kurt Weil & Cia. Ltd. (Rua Voluntários da Pátria, 1.320) (Porto-Alegre) — Na 6.^a linha onde se lê "... arts. 3.^o e 30..." leia-se arts. 3.^o e 36..."

Secção de Fiscalização.

Processos com exigências na T. Co.:

Página 1.412:

2.^a coluna:

N. 95.191-42 — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A. — Rua Marquez de Abrantes, 102. — Prove o registro da firma no DNIC dentro de 20 dias.

3.^a coluna:

N. 95.633-42 — Fernando Veiga Carvalho, rua Alvaro Alvim, 31. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, no prazo de 20 dias.

Secção de Controle e Estatística:

Página 1.412:

3.^a coluna:

O n. do processo de Emil Rosler é 45.362-42.

Página 1.413:

1.^a coluna:

Onde se lê "N. 5.080-42" leia-se "N. 3.080-42".
Secção de Administração, em 2 de fevereiro de 1943. — Maria Lygia de Niemeyer, esc. E — Q. P.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 30 de janeiro de 1943

N. 274 — De conformidade com a autorização contida no art. 2.^o do decreto-lei nú-
4.270, de 17 de abril de 1942, que estabelece a prioridade para as exigências da Segurança Nacional, declaro que os artigos constantes da relação que a este acompanha e por mim assinada além dos que se acham mencionados na Tabela anexa ao Aviso n. 2.670, de 14 de outubro último, estão sujeitos, por parte deste Ministério, à prioridade de que trata o citado decreto-lei.

1. Aço em barras e vergalhões.
2. Arruela de aço galvanizado para eletro-
duto rígido de $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", 1", 1 $\frac{1}{2}$ " e
2" de diâmetro.
3. Asbesto em folha.
4. Aparelhos de medida em geral (Voltí-
metros, Amperímetros, Wattmetro,
etc.).
5. Alternadores e motores em geral.
6. Armação para serra.
7. Arco de pua.
8. Alicates com cabo isolado a prova de
220 V.
9. Alicates de bico.
10. Acido muriático — litro.
11. Acido muriático em botija — uma.
12. Abas de peroba de Campos c|0,22 x 0,15.
13. Abas de peroba rosa c|0,22 x 0,15.
14. Abas de canela c|0,22 x 0,15.
15. Aduelas de peroba de Campos c|0,03 x
0,14.
16. Aduelas de peroba rosa c|0,03 x 0,14.
17. Aduelas de canela c|0,03 x 0,14.
18. Alisar de peroba de Campos c|1 bite —
0,07 x 0,15.
19. Alisar de peroba rosa c|1 bite, c| 0,07 x
0,15.
20. Alisar de peroba de Campos, c|1 bite e
c|0,10 x 0,15.
21. Alisar de canela tendo 1 bite e c|0,10 x
0,15.
22. Alcool de 40°.
23. Água sanitária.
24. Alisar de peroba rosa c|1 bite, 0,10 x
0,015.
25. Amortecedores "Yale" p|portas n. 81, 1.
26. Amortecedores "Yale" p|portas n. 82, 1.
27. Amortecedores "Yale" p|portas n. 83, 1.

28. Arruelas p|cano de ferro galvanizado —
 $\frac{3}{8}$ ", de $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", 1", 1 $\frac{1}{4}$ ", 1 $\frac{1}{2}$ ", 1 $\frac{3}{4}$ ",
2", 2 $\frac{1}{2}$ ", 3", 3 $\frac{1}{2}$ ", 4".
29. Arame de cobre n. 12, n. 14, n. 16,
n. 18.
30. Arames de ferro galvanizado, ns. 16, 18,
20 e 22.
31. Arame de ferro preto, ns. 16, 18, 20 e
22.
32. Almagre em pó.
33. Alvalade de "Ville de Montagne".
43. Amarelo cromo.
35. Azul R.M.
36. Azul da Prussia.
37. Azul comum.
38. Aldrabas comuns de ferro galvanizado
de: 2", 3" e 4".
39. Adrabas de metal, de: 2", 3", 4", 5"
e 6".
40. Alumínio em pó.
41. Azas comuns de Ferro c|3".
42. Azas latonadas c|3".
43. Azas de metal niquelado c|3".
44. Areia Alba.
45. Areia fina lavada de 1.^a
46. Areia fina lavada de 2.^a
47. Areia grossa de 1.^a
48. Areia grossa de 2.^a
49. Areia grossa escura de 1.^a
50. Areia grossa escura de 2.^a
51. Areia média clara de 1.^a
52. Areia média clara de 2.^a
53. Areia média escura de 1.^a
54. Areia média escura de 2.^a
55. Aquecedor a gás marca "Popular".
56. Aquecedor a gás marca "Guaraní".
57. Aquecedor a gás marca "Cosmopolita".
58. Aquecedor a gás marca "Junior".
59. Azulejo branco, liso, nacional de 1.^a 15x15.
60. Azulejo estrangeiro — 15 x 15.
61. Azulejo Petit nacional — 1.^a — 15 x 15.
62. Azulejo Petit estrangeiro — 15 x 15.
63. Azulejo de cor — liso — nacional —
15 x 15.
64. Azulejo de cor — estrangeiro — 15x15.
65. Azulejo nacional — fantasia.
66. Azulejo estrangeiro — fantasia.
67. Argolas de ferro galvanizado de 1", 2"
2 1/2", 3", 4" e 5".
68. Amianto em folha.
69. Acido nítrico comercial — litro.
70. Acido nítrico comercial — botija.
71. Acido sulfúrico comercial — litro.
72. Acido sulfúrico comercial em botija.
73. Areia "Baependi" — branca — creme —
rosa.
74. Água-raz petro-raz.
75. Arame farpado.
76. Asna de madeira de lei — 3 x 3", 3 x 3"
1/2, 3 x 4", 3 x 4" 1/2, 3 x 5", 3 x 5" 1/2,
3 x 6", 3 x 6" 1/2, 3 x 7", 3 x 7" 1/2,
3 x 8", 3 x 8" 1/2, 3 x 9", 3 1/4 x 9",
4 x 8".
77. Asfalto.
78. Alcatrão.
79. Aterro.
80. Bucha terminal de aço galvanizado para
eletroduto de 1/2", 3/4", 1", 1 1/2" e
2" de diâmetro.
81. Barras de cobre eletrolítico para fabri-
cação de condutores elétricos.
82. Brocas espirais e pertences para ferro.
83. Brocas para arco.
84. Betúvia em lata de kg.
85. Betúvia em tambor de 200 kg.
86. Breu.
87. Blocos de concreto para impermeabiliza-
ção de terraços.
88. Boleados branco / terminação, nacional,
15 x 7 1/2.
89. Boleados branco — estrangeiro, 15 x 7 1/2.
90. Boleados nacional — com desenhos —
15 x 7 1/2.
91. Boleados estrangeiro — com desenhos —
15 x 7 1/2.
92. Barro refratário.
93. Bidet de louça "Twyfords", 56 x 36 com
2 torneiras.
94. Bidet de louça "Twyfords", com uma
torneira.
95. Banheira de ferro esmaltado 4 1/2 pés, 5
pés, 5 1/2 pés.
96. Bebedouro de metal niquelado Senum
para parede, ns. 1, 2 e 3.
97. Bebedouro de ferro com pedal bacio, ni-
quelado e filtro Senum — ns. 1, 2 e 3.
98. Borboleta para caixilho de guilhotina
(niquelada).
99. Botões para caixilho de guilhotina.
100. Betume.
101. Barrilete.
102. Braçadeira com tesoura 1" x 1/8" —
0,46 m; 1" x 3/16 — 0,46 m.
103. Braçadeira com tesoura — 1 1/4" x 5/16 —
0,43 m; 1" x 7/32 — 0,56 m.; 1" x 1/4" —
0,56 m.; 1 1/4" x 1/4" — 0,56 m.; 1 1/4" x 5/16" —
0,60 m.; 1 3/4" x 1/4" — 0,65 m.; 2" x 1/4" —
0,65 m.; 2" x 1/4" — 0,70 m.; 2 x 5/16" —
0,14 m.; 2" x 5/16" — 0,70 m.; 2 x 11/32" —
0,70 m.; 2 x 38" — 0,80 m.; 2" x 11/32" —
0,80 m.
104. Cimentos.
105. Cambrie em lençol de linho e de algo-
dão.
106. Chatterton para mufas.
107. Chave de arranque estrela, triângulo.
108. Chaves automáticas com relays de má-
xima e mínima de 6.600 V/200 A.
109. Cânhamo para cabo armado.
110. Curva de aço para eletroduto, esmaltada
a quente pesada de 90°, para $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ",
1", 1 1/2" e 2".
111. Chapa de aço galvanizado de 1 e 2 m/m de
espessura.
112. Chapas de ferro ns. 12, 14, 16 e 18.
113. Chapas de cobre ns. 12, 14, 16 e 18.
114. Chapas de latão ns. 12, 14, 16 e 18.
115. Cano de chumbo para água — $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ",
 $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{4}$ ", 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 2 3/4", 3",
3 1/2", 4", 5", 6".
116. Cano de chumbo para gás — $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{8}$ ",
 $\frac{1}{4}$ ", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2", 3",
3 1/2", 4", 5", 6".
117. Chapa de cobre para calha com largura
de — 10", 12", 14", 16", 18", 20" e 22".
118. Cal virge mde 1.^a
119. Cal virgem de 2.^a
120. Cal extinta de 1.^a
121. Cal extinta de 2.^a
122. Cal Cabo Frio.
123. Cola de peixe.
124. Cola da Baixa de 1.^a
125. Cola para caiações de 1.^a
126. Chumbo em barra.
127. Chumbo em lençol.
128. Chumbo em toros.
129. Curva de ferro galvanizado — de $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ",
 $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{4}$ ", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3",
3 1/2", 4" e 5".
130. Curva de barro vidrado — 2", 3", 4", 5",
6", 8", 9" e 10".

131. Chuveiro de metal niquelado com balan-
cim de corrente — $8\frac{1}{2}$ ", $8\frac{3}{4}$ ", $8\frac{1}{2}$ ",
 $8\frac{1}{2}$ " x $1\frac{1}{2}$ ", $10\frac{1}{2}$ " x $1\frac{1}{2}$ ", $10\frac{1}{2}$ " x $1\frac{1}{2}$ ", $10\frac{1}{2}$ " x
 $1\frac{1}{2}$ ", $10\frac{1}{2}$ " x $1\frac{1}{2}$ ", $10\frac{1}{2}$ " x $1\frac{1}{2}$ ".
132. Chuveiro de metal niquelado com braço
— 8", 10", 12" e 14".
133. Calha de concreto armado.
134. Caixa d'água em chapa de ferro galvani-
zado n. 18 P/600 litros.
135. Caixa d'água em chapa de ferro galvani-
zado n. 16 P/1200 litros.
136. Caixa d'água em chapa de ferro galvani-
zado n. 14 P/2000 litros.
137. Caixa d'água de concreto armado p/1200
litros.
138. Caixa d'água de concreto armado p/2000
litros.
139. Calhas internas e externas, brancas, na-
cionais, estrangeiras, 15x3.
140. Calhas internas e externas, estrangeiras,
15x3.
141. Calhas de côr — nacionais — 15x3.
142. Calhas de côr — estrangeiras — 15x3.
143. Canto externo ou interno de rodapé
branco, nacional.
144. Canto externo ou interno de rodapé
branco, estrangeiro.
145. Canto externo ou interno, curvo, na-
cional.
146. Canto externo ou interno, curvo, es-
trangeiro.
147. Canto externo ou interno, cor, nacio-
nal.
148. Canto externo ou interno, cor, estran-
geiro.
149. Canto externo ou interno de rodapé
branco, moldado, nacional.
150. Canto externo ou interno de rodapé
branco, moldado, estrangeiro.
151. Canto com desenho, nacional.
152. Canto com desenho, estrangeiro.
153. Canto interno ou externo de rodapé,
calha, branco, nacional.
154. Canto interno ou externo de rodapé e
calha, branco, estrangeiro.
155. Canto interno ou externo de cor, na-
cional.
156. Canto interno ou externo, de cor, es-
trangeiro.
157. Cordão de azulejo, em cor, nacional.
158. Cordão de azulejo, em cor, estrangeiro.
159. Cordão de azulejo, estrangeiro, bran-
co, de 15 x 2.
160. Cordão de azulejo nacional, em cor, de
15 x 2.
161. Cordão de azulejo, estrangeiro, em cor,
de 15 x 2.
162. Canto interno ou externo para rodapé,
em cerâmica.
163. Caixa de descarga, de louça branca, si-
lenciosa, nacional.
164. Caixa de descarga, de louça branca, si-
lenciosa, estrangeira.
165. Caixa de descarga, completa, esmalta-
da, para mictório.
166. Caixa de descarga, completa, marca
"Montes".
167. Caixa de descarga, completa, marca
"Seleta".
168. Caixa de descarga, completa, marca
"Progresso".
169. Caixa de descarga, completa, marca,
"Comum".
170. Cabide de ferro esmaltado, de 3".
171. Cabide de louça, nacional, de embutir.
172. Cabide de louça, estrangeira.
173. Cantos internos ou externos, para ro-
dapé curvo, cerâmica.
174. Calha de cerâmica, interna ou externa,
branca, nacional, 155 x 60.
175. Calha de cerâmica, interna ou externa,
de cor, 155 x 60.
176. Cantos internos ou externos, para 1/2
rodapé de cerâmica.
177. Cantos para calha, branca, nacional, de
0,60 m.
178. Cantos para calha, branca, nacional, de
0,155 m.
179. Cimento branco, nacional.
180. Cimento estrangeiro.
181. Cimento "Portland".
182. Cimento "Perús".
183. Cruzeta de ferro galvanizado, 1/2",
3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2".
184. Cremone comum, de ferro, com feitiço
de S.
185. Cremone de latão.
186. Cremone de metal niquelado.
187. Condutores de ferro fundido de seção
retangular e perímetro 14" e 16".
188. Condutores de ferro, fundido de seção,
quadrado, com 10".
189. Condutores de ferro fundido, de seção,
circular, com 14" de circunferência.
190. Caixa sifonada em manilha de barro,
com 0,20 m. de boca.
191. Caixa sifonada, em manilha de barro,
com 0,10 m. de boca.
192. Cordão para venesiana, em cedro.
193. Cordão para venesiana, em peroba de
Campos.
194. Cambotas em canela, com 0,30 x 55,
para calhas de 12", 14" e 16".
195. Cambotas de ferro redondo, para calha
de 10", 12", 14" e 16".
196. Cambotas de ferro redondo para ca-
lha, com moldura de 10", 12" 14" e 16".
197. Caibro de peroba rosa, aparelha, 0,25
x 0,025 x 4,00; 0,04 x 0,04 x 5,00; 0,06 x 0,06 x
5,00.
198. Caibro de pinho 0,04 x 0,04 x 5,00;
0,01 x 0,05 x 5,00; 0,06 x 0,06 x 5,00; 0,10 x
0,05 x 5,00; 0,10 x 0,05 x 5,00.
199. Caibro de pinho do Paraná, de 1.^a, com
3" x 2" x 6,00.
200. Cimilha de peroba rosa, 0,050.
201. Caibros de pinho do Paraná, 0,04 x 0,04
x 4,90; 0,05 x 0,05 x 4,90; 0,06 x 0,06 x 4,90;
0,10 x 0,05 x 4,90.
202. Cimilha de peroba rosa, 0,075; 0,10.
203. Cimilha de peroba de Campos de 0,050
— 0,075 — 0,100.
204. Cimilha de cedro de 0,50 — 0,075 —
0,100.
205. Couçoira de massaranduba de 3" x 9"
x 6,00; 3" x 9" x 7,00; 3" x 9" x 8,00; 3" x
9" x 10,00; 3" x 9" x 12,00.
206. Couçoira de madeira de lei de 3" x 9"
x 4,00; 3" x 9" x 5,00; 3" x 9" x 6,00; 3" x
9" x 7,00; 3" x 9" x 8,00; 3" x 9" x 10,00;
3" x 9" x 12,00.
207. Couçoira de peroba de Campos de
3" x 9" x 4,00; 3" x 9" x 5,00; 3" x 9" x 6,00;
3" x 9" x 7,00; 3" x 9" x 8,00; 3" x 9" x
9,00; 3" x 9" x 10,00; 3" x 9" x 12,00.
208. Couçoira de peroba rosa de 3" x 9" x
4,00; 3" x 9" x 5,00; 3" x 9" x 6,00; 3" x 9" x
7,00; 3" x 9" x 8,00; 3" x 9" x 10,00; 3" x 9" x
12,00.
209. Ceresito.
210. Celote x.
211. Carrancas de ferro para janelas.
212. Carrancas de metal.
213. Cera líquida.
214. Calhas de concreto armado de 0,22 —
0,30 — 0,40 — 0,50 — 0,60 — 0,70 — 0,80 —
0,90 — 1,00 — 1,20.
215. Capas de marmorite em chapas de 0,03
para degraus de escada.
216. Cimento "Portland", marca "Incolor".
217. Clara-bóia de concreto armado.
218. Chaves a óleo automáticas.
219. Chace de fenda.
220. Chave de grifa.
221. Compasso de precisão.
222. Contadores de rotação.
223. Despejo americano, completo.
224. Dobradiça de ferro, comum, com pa-
rafusos: 2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4", 5" e 6".
225. Dobradiça de latão, com parafusos:
2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4", 5" e 6".
226. Dobradiça de metal niquelado, com pa-
rafusos: 2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4", 5" e 6".
227. Dobradiça de ferro com mola de vae
e vem "Yale", com parafusos.
228. Dobradiça de metal, com mola de ferro,
"Yale" e parafusos.
229. Dobradiça de metal, com mola de metal
niquelado.
230. Dobradiças de janelas de metal, 140 x
80; 110 x 70.
231. Explosivos para minas.
232. Eletroduto rígido, americano, pesado, es-
maltado a quente, para de 3 m de 1/2"
3/4", 1 1/2" e 2" de dimetro.
233. Estanho para solda.
234. Esticador de fio.
235. Escora de madeira de lei: 3" x 3" 1/2;
3" x 4"; 3" x 4" 1/2; 3" x 5";
3" x 5" 1/2; 3" x 6"; 3" x 6" 1/2;
3" x 7"; 3" x 7" 1/2; 3" x 8";
4" x 7".
236. Escapula p/cano de ferro de: 3/8", 1/2",
5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2",
2 1/2, 3".
237. Escapula p/cano de ferro de: 3" 1/2, 4",
4 1/2, 5", 6".
238. Espelho comum de metal niquelado,
p/portas.
239. Espelho comum de latão, p/portas.
240. Espelho de cristal c/aro de madeira la-
queado 39 x 33.
241. Espelho c/aro de ferro esmaltado 48 x
38.
242. Esquadria de cedro p/portas c/0,035 de
espessura.
243. Esquadria de cedro p/janelas c/0,04 de
espessura.
244. Esquadria de cedro para janela c/0,03 de
espessura.
245. Esquadria peroba de Campos p/portas —
c/0,04 de espessura — e 0,035 de es-
pessura.
246. Esquadria de óleo vermelho p/portas —
c/0,04 de espessura.
247. Estribos de ferro p/tesoura: 3/4" x 1/8"
— 0,40m; 1" x 1/8" — 0,46m; 1" x
3/16" — 0,46m; 1" x 7/32" — 0,56m;
1" x 1/4" — 0,56m; 1" 1/4" x 1/4" —
0,56m; 1" 1/4 x 1/4" — 0,60m; 1" 1/4
5/16" — 0,60m; 1" x 3/4" x 1/4" —
0,65m; 2" x 1/4" — 0,65m; 2" x 1/4"
— 0,70m 2" x 5/16" — 0,70m 2" x
11/32 — 0,70m; 2" x 3/8" — 0,75m;
2" x 3/8" — 0,80m; 2" x 13/32" —
0,80m;
248. Ferramentas diversas.
249. Fio niquel cromo para resistência.
250. Folhas de fibra isolante.
251. Fita de aço para cabo armado.
252. Filamento para lmpadas de incondeên-
cia.
253. Folhas de serra.
254. Folha de cobre n. 14 de largura: 10",
12", 14" 1".
255. Folha de cobre n. 16 de largura: 10", 12",
14" e 16".
256. Folha de cobre n. 18 de largura: 10",
12", 14" e 16".
257. Folha de ferro estanhado n. 16.
258. Folha de porta de cedro, c/0,035 de es-
pessura p/vão de 0,82 x 2,20, lisas e
de folheado compensado sobre núcleos
de cedro.
259. Fogão a óleo "Berta".
260. Fechadura de embutir "LaFonte", com
trinco.
261. Fechadura de embutir "La Fonte" sem
trinco.
262. Fechadura de caixão simples — 60 mm;
70 mm; 80 mm.
263. Fechadura "Gorges" c/trinco "Yale", com
2 chaves e maçaneta.
264. Fechadura de embutir "Gorges" c/guar-
nição niquelada de 40mm.
265. Fechadura de embutir "Gorges" c/guar-
nição niquelada, c/60mm.
266. Fechadura de caixão c/trinco.
267. Fechadura de embutir, externa, nacio-
nal.
268. Fechadura de embutir, interna, nacio-
nal.
269. Fechadura de embutir, interna estran-
geira.
270. Fechadura "Gorges", friso dourado
70mm.
271. Fechadura de embutir s/ trinco, testa de
latão.
272. Fechadura de embutir s/trinco, testa de
ferro.
273. Fechadura para armário.
274. O. M. S. ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
275. Fogão a gás, esmaltado a branco "Pro-
gresso" c/3 fogos em ducha.
276. Fogão a gás esmaltado a branco, "Pro-
gresso", c/3 fogos e abas.
277. Filtro "Pasteur" 1.780, niquelado, com
1, 2 e 3 velas.
278. Filtro de ferro esmaltado "Senum" c/vela.

279. Filtro metal familiar "Senum" c/vela.
 280. Filtro de metal industrial "Senum" com vela.
 281. Flange de ferro galvanizado p/junta de cano de ferro galvanizado de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5" e 6".
 282. Flange de metal p/junta de cano: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2 e 4".
 283. Fixadores de metal c/mola p/portas.
 284. Fixadores de metal c/mola p/janelas.
 285. Fixador de metal rotativo p/porta.
 286. Folha de ferro zincado de largura: 10" e 12".
 287. Fechadura "Yale" c/maçaneta.
 288. Folha de porta de cedro, c/0,035 de espessura p/vão de 0,82 x 2,20, lisas e de folheado compensado sobre núcleos de cedro.
 289. Ferro redondo em vergalhão de: 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2 e 3".
 290. Gasolina.
 291. Grupo eletrogênio.
 292. Grampos.
 293. Gesso p/estruque.
 294. Goma laca escura extra.
 295. Gesso "Gré". Cavalo Marihuo.
 296. Grelha de ferro fundido p/ralo de: 0,12m, 0,15m, 0,20m.
 297. Goma laca clara extra.
 298. Grelha de metal p/ralo de: 0,12m, 0,15m, 0,20m.
 299. Grelha de metal niquelado p/ralo de: 0,12m, 0,15m e 0,20m.
 300. Galetotas reforçadas.
 301. Granito polido em placa.
 302. Grades de ferro em vergalhões de 1/2".
 303. Graf-Tex.
 304. Hidrasfalto — kg.
 305. Hidrasfalto — tambor.
 306. Interruptores de embutir de baquelite de 5A/250V, marca "Arrow III" ou americano equivalente.
 307. Interruptores de embutir, de 2 alavancas de 5A/250V.
 308. Interruptores salientes rotativos de 1, 2 e 3 seções para 10A, 20A e 30A/250V.
 309. Interruptores salientes, de 1 alavanca "tree-way" e fourway, de embutir.
 310. Interruptores salientes, de porcelana, de 1.ª qualidade de 1 e 2 alavancas, de embutir.
 311. Interruptores automáticos monofásicos de 5A e 8A/125V, 15A/250V.
 312. Interruptores automáticos, trifásicos, de 8A/125V e 15A e 30A/250V.
 313. Instrumentos de engenharia utilizados na construção de estradas.
 314. Isolite.
 315. Junção de barro vidrado de 2", 3", 4" 5", 6", 9", 10" e 12".
 316. Junção de ferro galvanizado de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2, 4", 5" e 8".
 317. Joelho de ferro galvanizado de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/2", 1 1/4", 2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4".
 318. Jalde cromo.
 319. Janela de concreto armado.
 320. Janela de ferro basculante.
 321. Janela de ferro fixa.
 322. Locomotivas.
 323. Lingote de cobre eletrolítico.
 324. Lingote de cobre eletrolítico.
 325. Lâmpadas de sódio.
 326. Lamparina de soldar.
 327. Limas chatas.
 328. Ladrão de metal de: 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2, 2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4".
 329. Lageotas de barro "Rezende" c/4 furos: 0,07 x 0, 21 x 0, 36.
 330. Lageotas de cimento e areia — 0,50 x 0, 23 x 0,15.
 331. Lixa para madeira, ns. 00, 0, 1, 2, 3.
 332. Lixa para ferro ns. 00, 0, 1, 2, 3, 4.
 333. Ladrão de cerâmica de 1".
 334. Ladrilho de cerâmica quadrado, branco: 155 x 155.
 335. Ladrilho de cerâmica, cor comum, nacional — 155 x 155.
 336. Ladrilho de cerâmica, com friso branco, comum — 155 x 76.
 337. Ladrilho com friso de cor comum de 155 x 76.
 338. Ladrilho com prizo azul ou verde — 155 x 75.
 339. Ladrilho de cerâmica branco nacional "Trottoir", com 4 almofadas de — 155 x 155.
 340. Ladrilho hidráulico, rodapé, com moldura, cor, de 70 x 20; 15 x 15.
 341. Ladrilho hidráulico "Trottoir" em cor, de 20 x 20; 16 x 16.
 342. Ladrilho hidráulico octogonal, com traços em cor, de 15 x 15 e 10 x 10.
 343. Ladrilho de mármore, 0,22 x 0,22.
 344. Ladrilho São Caetano.
 345. Lageão lavrado.
 346. Lageão apicotado.
 347. Lageão desbastado.
 348. Latrina de louça branca nacional com sifão externo.
 349. Latrina de louça estrangeira, com sifão externo.
 350. Latrina de louça branca nacional, com sifão interno.
 351. Latrina de louça estrangeira com sifão interno.
 352. Latrina de louça branca nacional com sifão no centro.
 353. Latrina de louça estrangeira, com sifão no centro.
 354. Latrina de louça branca nacional, com sifão na frente.
 355. Latrina de louça estrangeira, com sifão na frente.
 356. Latrina de louça branca "Standard".
 357. Latrina turca "Gross Adamant" n. 750, com sifão — 61 x 56.
 358. Latrina turca de ferro esmaltado números 1 e 2.
 359. Lavatório de louça branca com consolo e torneira, nacional, de 62 x 46.
 360. Lavatório de louça branca com pedal, nacional, com 2 torneiras — 32 x 46.
 361. Lavatório marca "Twofords", de louça, de 69 x 48.
 362. Lavatório de louça com consolo, 2 torneiras, nacional.
 363. Lavatório de louça com consolo, 2 torneiras, "Twofords".
 364. Lavatório de ferro esmaltado com 1 torneira: 46 x 28, 36 x 29, 52 x 40, 54 x 43 e 56 x 46.
 365. Luva de ferro galvanizado 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4, 1 1/2, 2", 2 1/4", 3", 3 1/2, 43 e 53.
 366. Luva de redução — 3/4" x 1 1/2"; 3/4" x 5/8"; 3/4" x 1"; 1/2" x 3/8"; 1/2" x 5/8"; 1/2" x 1"; 1" x 2 1/8"; 1" x 3/4"; 1" x 5/8"; 1" 1/2 x 3/4"; 1" 1/2 x 3/8; 1 1/2 x 1 1/2; 1 1/2 x 1 1/4; 2" x 3/4; 2" x 1"; 2 1/2 x 3/4; 2 1/4 x 3/4".
 367. Ladrilho de vidro 0,30 x 0,30.
 368. Ladrilho hidráulico de 1, cor simples de 15 x 15.
 369. Ladrilho hidráulico de cor branca ou amarela — 15 x 15.
 370. Ladrilho hidráulico de 2 cores 20 x 20.
 371. Ladrilho hidráulico de 3 cores de 20 x 20.
 372. Ladrilho hidráulico tipo "Patente", simples, cores variadas.
 373. Ladrilho hidráulico tipo "Granitite", 15 x 15, 15 x 7,5, 20 x 10 e 20,75.
 374. Ladrilho cerâmica São Caetano, vermelho, 14 x 7.
 375. Lageota de barro Barroso com 4 furos, 9,07 x 21 x 35.
 376. Lageota de barro com 6 furos 0,70 x 0, 21 x 0,35.
 377. Lageota de barro com 8 furos, — 0,80, 0,21 x 0,35.
 378. Lavatório de louça branca "Twofords": 52 x 40 e 56 x 41.
 379. Linoleum "Linkustra".
 380. Linha de madeira de lei para tesoura 3" x 3"; 3" x 3 1/2, 3" x 4, 3" x 4 1/2, 3" x 5", 3" x 5 1/2, 3" x 6", 3" x 6 1/2, 3" x 7", 3" x 7 1/2, 3" x 8", 3" x 8 1/2, 3 1/2 x 8", 3 3/4 x 8 1/2, 4" x 8", 4 1/2 x 8", 4" x 9 1/4, 4 1/4 x 9 1/4, 4 1/2 x 9 1/4, 4" x 10".
 381. Máquinas para construção de estradas.
 382. Motores diversos.
 383. Material elétrico a prova de ácidos e umidade.
 384. Motores "Diesel".
 385. Máquina de furar, a mão, com jogo de brocas.
 386. Martelo tipo bola.
 387. Máquina de furar, elétrica.
 388. Meio fio de cantaria lavrada a escopro.
 389. Meio fio lavrado a picão grosso.
 390. Meio fio lavrado a picão fino.
 391. Meio fio de peroba com 0,10 de tado.
 392. Marco de peroba de Campos, 0,97 x 0,022, 0,07 x 0,045, 0,07 x 0,050.
 393. Marco de peroba rosa, de 0,07 x 0,022, 0,07 x 0,045, 0,07 x 0,050.
 394. Marco de canela, 0,07 x 0,022; 0,7 x 0,045, 0,07 x 0,050.
 395. Marco simples de canela com 1 bite, 0,075 x 0,035.
 396. Marco de peroba de Campos com 2 cantos redondos 0,04 x 0,15.
 397. Marco de peroba rosa, 0,04 x 0,15.
 398. Marco de canela.
 399. Marco de peroba de Campos com 2 cantos redondos e rebaixo para porta.
 400. Marco de peroba rosa com 2 cantos redondos e rebaixo para porta.
 401. Marco de canela com cantos redondos e rebaixo para porta.
 402. Mica.
 403 — Maçaneta de latão comum.
 404 — Maçaneta de metal niquelado.
 405 — Maçaneta de louça branca.
 406 — Mourão p/cerca em concreto armado c/0, 15x0, 15; 0, 20x0, 20.
 407 — Muro de concreto armado.
 408 — Marmorite p/frisos e lambrie.
 409 — Mictório de louça "Adamant" completo, de 415x122 p/1 lugar, p/2 lugares, p/3 lugares, p/4 lugares.
 410 — Mictório de louça p/paredo, reto, nacional, c/ registro: 48x38x28.
 411 — Mictório de louça p/paredo, reto, estrangeiro, c/registro: 48x38x28.
 412 — Mictório de louça branca p/canto, nacional, c/registro: 37x45x43.
 413 — Mictório de louça branca p/canto, estrangeiro, c/registro: 37x45x43.
 414 — Mosaico de diversas cores, nacional.
 415 — Mosaico simples, nacional.
 416 — Mosaico de diversas cores, estrangeiro.
 417 — Mosaico simples, estrangeiro.
 418 — Mármore branco, nacional.
 419 — Mármore branco, estrangeiro.
 420 — Mármore em cores, nacional.
 421 — Mármore em cores, estrangeiro.
 422 — Mármore p/lambris nacional, espessura — 0,02.
 423 — Mármore p/lambris Carrara, espessura — 0,02.
 424 — Mármore nacional p/degrau de escada, c/espessura — 0,03.
 425 — Mármore estrangeiro, p/degrau, espessura — 0,03.
 426 — Mármore nacional p/mesa c/0,035 de espessura.
 427 — Manilha de barro vidrado de: 2", 3", 4", 6", 8", 9", 10" e 12".
 428 — Moirão de pedra de 0,15x0, 15; 0,20x0,20.
 429 — Marmorite para peitoril.
 430 — Metal "Leploye" n. 26.
 431 — Nivel de ferro.
 432 — Ocre comum.
 433 — Ocre lavado.
 434 — Óde linhaça "Blundell".
 435 — Óleo de linhaça "Spencer".
 436 — Óleo nacional "Tigre".
 437 — Óleo nacional "Dragão".
 438 — Óxido de ferro.
 439 — Pelo.
 440 — Pedra de alvenaria.
 441 — Pedra de mão.

- 442 — Pedra britada n. 0, 1, 2, 3.
443 — Pedra (pó de) — escuro, claro.
444 — Pó de sapato.
445 — Pó leve.
446 — Pó calcáreo.
447 — Paralelepípedos.
448 — Parafina.
449 — Pixe em lata de 20 kg.
450 — Pixe em quilo.
451 — Preto marfim.
452 — Preto em pó.
453 — Pingadeira de cedro para janela.
454 — Porta-toalhas c/vara de cristal e suportes niquelados c/0,60.
455 — Porta-toalha c/vara de opalina c/0,60.
456 — Porta-toalha c/toalha c/vara de louça c/0,60.
467 — Porta-papel de embutir, louça, marca nacional.
458 — Porta-papel de embutir, louça, marca "Twyfords".
459 — Pia de ferro esmaltado para cozinha, ns. 0, 1, 2, 3, e 4.
460 — Pia de gres "Twyfords" p/lavatório de: 3.01x3.21x46x0,38x0,20; 0,53x0,38x0,22; 0,61x0,38x0,22; 0,69x0,38x0,22; 0,76x0,43x0,25; 0,91x0,43x0,35;
461 — Porta de aço ondulado: chapa n. 26, guias laterais c/fita elástica de compensação.
462 — Porta de cedro almofadada de uma folha de 1,70x0,60x0,035; 1,70x0,56x0,35; 1,72x0,60x0,035; 2,70x0,80x0,035; 2,90x0,88x0,035 e 2,95x0,88x0,035.
463 — Porta de cedro almofadada de duas folhas de: 2,95x1,02x0,035; 2,95x0,91x0,035; 2,24x0,91x0,035; 2,24x0,81x0,035; 2,20x0,70x0,035;
464 — Portas de canela almofada de uma folha de: 1,40x0,60x0,035; 2,00x0,80x0,035; 2,02x0,80x0,035; 2,00x0,91x0,035; 2,24x0,80x0,035;
465 — Porta de canela almofadada de 2 folhas de: 3,00x1,00x0,035; 3,00x0,95x0,035 e 2,65x0,90x0,035.
466 — Porta almofadada rebaixada de um cedro c/duas folhas s/batentes de: 2,65x1,00x0,035; 2,50x1,00x0,035.
467 — Porta almofadada rebaixada de um cedro c/ uma folha s/batentes de: 2,00x0,70x0,035 e 2,50x0,80x0,035.
468 — Porta almofadada rebaixada de um cedro, c/quatro folhas s/batente, de 2,85x1,50x0,035.
469 — Porta de madeira compensada c/0,04 de espessura.
470 — Porta de cedro c/espessura de 0,04 e 0,035.
471 — Perna de pinho do Paraná, de 3"x2" de 1.^a; de 3"x2" de 2.^a; 3"x2", de 3.^a; 3"x3", de 1.^a; 3"x3" de 2.^a; 3"x3" de 3.^a; 3"x4" de 1.^a; 3"x4" de 2.^a; 3"x4" de 3.^a; 3"x4½" de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 3"x5", de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 3"x5½" de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 3"x6", de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 3"x6½", de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 3"x7", 3"x7½", 3"x8", 3"x8½", 3"x9", 3½"x9", 3x3/4x9", de 1.^a, 2.^a e 3.^a; de 4"x9", 4½"x9", 4"x10", 4½"x10", 4"x11", 4½"x11", todas de 1.^a, 2.^a e 3.^a;
472 — Perna de Peroba rosa, de: 3"x8", 3"x4½", 3"x5", 3"x5½", 3"x6", 3"x6½", 3"x7", 3"x7½", 3"x8", 3"x8½", 3"x9", 3½"x9", 3 3/4"x9", 4"x9", 4"x10", 4½"x10", 4"x11", 4½"x11".
473 — Perna de madeira de lei, de 3"x3", 3"x4", 3"x4½", 3"x5", 3"x5½", 3"x6", 3"x6½", 3"x7", 3"x7½", 3"x8", 3"x8½", 3"x9", 3½"x9", 3 3/4"x9", 4"x9", 4½"x10", 4"x11", 4½"x11".
474 — Pranchas de pinho do Paraná, aparelhadas, de 4,40x0,30x0,04; 4,40x0,30x0,05; 4,40x0,05; 4,40x0,40x0,06;
475 — Pranchas de imbúia, aparelhadas de: 4,00x0,25x0,04; 3,00x0,025x0,05; 4,00x0,30x0,04; 4,00x0,30x0,05; 4,00x0,30x0,06; 4,40x0,40x0,05; 4,40x0,06; 4,40x0,50x0,03; 4,40x0,50x0,04; 4,40x0,50x0,05; 4,40x0,50x0,06; 4,40x0,50x0,07; 4,40x0,50x0,08.
476 — Pranchas de jacarandá, parelhadas de: 4,00x0,30x0,04; 4,00x0,30x0,05; 4,00x0,30x0,03; 4,00x0,40x0,04; 4,00x0,40x0,05; 4,40x0,40x0,04; 4,40x0,50x0,04; 4,40x0,50x0,05; 4,40x0,50x0,06; 5,00x0,07; 5,00x0,50x0,08.
N. 477 — Prancha de cedro aparelhada, de: 1,70x0, 60x0, 0,35; 2,70x0, 80x0, 0,35; 2,90x0, 88x0, 0,35.
N. 478 — Pavé retangular de: 0,15x0, 15x0, 05; 0,17x0, 17x0,025;
N. 479 — Pavé redondo de — 0,10 e — 0,06; d—0,12 e—0,08;
N. 480 — Perna de massaranduba de: 3"x3", 3"x4", 3"x4½", 3"x5", 3"x5½", 3"x6", 3"x6½", 3"x7", 3"x7½", 3"x8", 3"x8½", 3"x9", 3½"x9", 3 3/4"x9", 4"x9", 4½"x9", 4"x10", 4½"x10", 4"x11", 4½"x11".
N. 481 — Perna de peroba de Campos de: 3"x3", 3"x4", 3"x4½", 3"x5", 3"x5½", 3"x6", 3"x6½", 3"x7", 3"x7½", 3"x8", 3"x8½", 3"x9", 3½"x9", 3 3/4"x9", 3 3/4"x9", 4"x9", 4½"x9", 4"x10", 4½"x10", 4"x11", 4½"x11".
N. 482 — Parafuso e porca de ferro para tesoura: 5/16" — 0,106m., 0,150m., 0,169m., 0,175m.; 11/32" — 0,106m., 0,116m., 0,150m., 0,162m., 0,181m., 0,187m.; 3/8" — 0,110m., 0,150m.; 7/16" — 0,112m., 0,150m., 0,169m., 0,175m.; 15/32" — 0,175m., 0,181m., 0,187m., 0,206m.; 15/32" — 0,212m.; 1/2" — 0,112m., 0,115m.; 9/16" — 0,112m., 0,194m., 0,200m., 0,206m.; 19/32" — 0,212m., 0,231m., 5/8" — 0,125m., 0,137m., 0,140m., 0,225m.; 21/32" — 0,134m., 0,146m., 0,231m., 0,237m.; 11/16" — 0,256m.; 23/32" — 0,145m., 0,150m., 3/4" — 0,152m, e 0,156m.
N. 483 — Pia especial p. lavagem de louça c. 2 torneiras.
N. 484 — Potassa.
N. 485 — Pregos de: 9x9, 12x12, 13x15, 14x15, 15x15, 16x24, 17x21, 17x27, 18x24, 18x30, 19x36, 20x24, 20x30, 21x36, 22x42, 22x48.
N. 486 — Pregos sem cabeça de: 13x15, 18x24, 17x27, 18x30, 19x36.
N. 487 — Parafina.
N. 488 — Placas de micanite.
N. 489 — Para-Raios.
N. 490 — Projetores "Flood-Light".
N. 491 — Redução "Goliath Edson" e "Edson Goliath".
N. 492 — Relógios elétricos — (mestre e secundário).
N. 493 — Rebolo de esmeril para ferramentas.
N. 494 — Ripa de peroba Rosa, de 20 em cougueira.
N. 495 — Ripa de pinho do Paraná.
N. 496 — Ripa de madeira de lei.
N. 497 — Rodapé de peroba de Campos de: 0,10x0,022; 0,15x0,022; 0,20x0,022.
N. 498 — Rodapé de peroba rosa de: 0,10x0,022; 0,15x0,022.
N. 499 — Rodapé de canela de: 0,10x0,22; 0,15x0,022; 0,20x0,022.
N. 500 — Rodapé "Fayance" branco estrangeiro, de 15x15.
N. 501 — Rodapé "Fayance" em cor, nacional de 15x15.
N. 502 — Rodapé "Fayance" em cor, estrangeiro, de 15x15.
N. 503 — Rodapé curvo nacional, branco de 15x15.
N. 504 — Rodapé cerâmica branco nacional de 15x15.
N. 505 — Rodapé de cor, nacional, de 15x15.
N. 506 — Rodapé (meio) cerâmica branco nacional de 15x76.
N. 507 — Rodapé vermelho de 15x14.
N. 508 — Rodapé de azulejo nacional.
N. 509 — Rodapé de azulejo estrangeiro.
N. 510 — Rodapé de ladrilho hidráulico.
N. 511 — Régua de canela aparelhada em uma face de 0,010x0,025.
N. 512 — Régua de peroba rosa.
N. 513 — Régua de peroba de Campos aparelhada em uma face, de 0,10x0,025.
N. 514 — Rebocol.
N. 515 — Ralos de barro vidrado, c.

585. Terra de Siena crua.
 586. Terra de Siena queimada.
 587. Tinta branca a óleo em latas de 1 quilo, 2 quilos e 5 quilos.
 588. Tinta em cores a óleo, em latas de 1, 2 e 5 quilos.
 589. Tergetes niquelados livre e ocupado.
 590. Tergetes niquelados com botão de virar, de 2" e 3".
 591. Tergetes de latão, de 2" e 3".
 592. Tampos de privadas simples e duplo.
 593. Tampos duplo com aro especial (para privada).
 594. Tampos de privada, laqueado simples.
 595. Tampos de privada, laqueados com aro especial.
 596. Tampos de privada laqueado, duplo.
 597. Tampos de privada, laqueados, com aro especial.
 598. Torneira de bóia, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2".
 599. Torneira de bóia de 2 1/2", 3" e 4".
 600. Torneira de pressão, para lavatório, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2".
 601. Torneira de pressão de metal amarelo, para pia, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2".
 602. Torneira de metal niquelado de manivela de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2".
 603. Tela de arame para estuque.
 604. Tê de ferro galvanizado de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 2", 2 1/2", 3".
 605. Tê de ferro galvanizado de 3 1/2", 4".
 606. Tê de redução de ferro galvanizado de: 1/2" x 3/8", 3/4" x 3/8", 3/4" x 1/2", 1" x 3/8", 1" x 1/2", 1" x 3/4", 1 1/4" x 3/8", 1 1/4" x 1/2", 1 1/4" x 3/4", 1 1/2" x 3/8", 1 1/2" x 1/2", 1 1/2" x 3/4", 1 1/2" x 1", 1 1/2" x 1 1/4", 2" x 3/8", 2" x 1/2", 2" x 3/4", 2" x 1", 2" x 1 1/4", 2" x 1 1/2", 2 1/2" x 3/8", 2 1/2" x 1/2", 2 1/2" x 3/4", 2 1/2" x 1", 2 1/2" x 1 1/4", 2 1/2" x 1 1/2", 3" x 3/8", 3" x 1/2", 3" x 3/4", 3" x 1", 3" x 1 1/4", 3 1/2" x 3/8", 3 1/2" x 1/2", 3 1/2" x 3/4", 3 1/2" x 1", 3 1/2" x 1 1/4", 3 1/2" x 1 1/2", 3 1/2" x 2", 3 1/2" x 2 1/2", 3 1/2" x 3", 4" x 3/8", 4" x 1/2", 4" x 3/4", 4" x 1", 4" x 1 1/4", 4" x 1 1/2", 4" x 2", 4" x 2 1/2", 4" x 3", 4" x 3 1/2".
 607. Tê de redução de ferro galvanizado, de: 3" x 1/2", 3" x 3/8", 3" x 3/4", 3" x 1", 3" x 1 1/4", 3" x 1 1/2", 3 1/2" x 3/8", 3 1/2" x 1/2", 3 1/2" x 3/4", 3 1/2" x 1", 3 1/2" x 1 1/4", 3 1/2" x 1 1/2", 3 1/2" x 2", 3 1/2" x 2 1/2", 3 1/2" x 3", 4" x 3/8", 4" x 1/2", 4" x 3/4", 4" x 1", 4" x 1 1/4", 4" x 1 1/2", 4" x 2", 4" x 2 1/2", 4" x 3", 4" x 3 1/2".
 608. Tampões luvas de ferro galvanizado, de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4".
 609. Tampões Plug de ferro galvanizado, de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3" e 4".
 610. Tampões de metal para limpeza, de: 1 1/2", 3".
 611. Tampões de metal para limpeza, de: 1 1/2".
 612. Tampões de borracha, de: 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2".
 613. Trinco de correr, para porta.
 614. Trinco de correr, para janela.
 615. Trinco de botão para porta.
 616. Trinco de botão para janela.
 617. Trinco de embutir para porta.
 618. Trinco de embutir para janela.
 619. Trinco Yale, para porta.
 620. Trinco com maçaneta, para porta.
 621. Targeta de chave para porta.
 622. Tubos de ferro zincado, de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4".
 623. Tubos de concreto armado centrifugado.
 624. Telha ondulada "Durasbert".
 625. Telhas para cumieira, de asbesto.
 626. Taxa.
 627. Taxage.
 628. Tirante de madeira de lei, de: 3"x1", 3"x1 1/2", 3"x2", 3"x2 1/2", 4 1/2"x1 1/2" e 5"x1 1/2".
 629. Tijolo de leiva.
 630. Verniz isolante preto, marca Royal, ou equivalente.
 631. Vara de ferro para cromone.
 632. Vara niquelada, de 3 centímetros.
 633. Válvula automática Hydra.
 634. Válvula para tanque, de: 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2" e 3".
 635. Válvula para pia, de: 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2".
 636. Válvula de retenção para quebra de pressão, de 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2".

637. Virola de metal para cano de ferro, de: 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3".
 638. Verde Belga.
 639. Verde Cal.
 640. Verde Londres.
 641. Verde Nativo.
 642. Vermelho para caiação.
 643. Vermelho China.
 644. Vermelho Francês.
 645. Vieux-chêne.
 646. Vidro liso de uma grossura.
 647. Vidro liso de duas grossuras.
 648. Vidro fosco de uma grossura.
 649. Vidro fosco de duas grossuras.
 650. Vidro triplo transparente.
 651. Vidro fosco translúcido.
 652. Vidro fantasia branco.
 653. Vidro fantasia vermelho.
 654. Vidro fantasia outras cores.
 655. Vidro raiado de 3 milímetros e 5 milímetros.
 656. Vidro Colorex.
 657. Selolito.
 658. Zarcão Elefante.
 659. Roxo Rei e comum.
 660. Roxo Rei escuro.
 661. Sabão.
 662. Sika.
 663. Saibro áspero.
 664. Saibro fino.
 665. Solda de 1.ª e de 2.ª.
 666. Sandalo.
 667. Secante Castelo.
 668. Saida de metal, de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3" e 3 1/2".
 669. Soda cáustica.
 670. Tabeira para ferro, de cedro, de 0,20 x x 0,015.
 671. Tabeira de peroba rosa, de 0,20x0,015.
 672. Tijolo prensado simples, S. Caetano, de 250x123x35.
 673. Tijolo prensado de degraus, S. Caetano, de 250x123x34.
 674. Tijolo comum de 1.ª qualidade.
 675. Tijolo prensado pingadeira, S. Caetano.
 676. Tijolo prensado pingadeira curta, São Caetano, de 180x123x35.
 677. Tijolo refratário CCB, ns. 0, 1, 2 e 3.
 678. Tijolo com 10 furos Porto Rosa, de 0,20x0,20x0,10.
 679. Tijolo com 14 furos Porto Rosa, de 0,20x0,10x0,20.
 680. Tijolo com 16 furos Porto Rosa, de 0,10x0,10x0,05.
 681. Tijolo de cimento e areia.

Dia 1 de fevereiro de 1943

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 276-22 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao soldado músico de 1.ª classe João Manoel Viana, da quantia de Cr\$ 249,30 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de 25 de novembro de 1926 a 11 de janeiro de 1927 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 277-23 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, a José Meyer, da quantia de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) proveniente de requisição de um animal, em 1930, e que deixou de receber em tempo oportuno.

Despacho:

É exonerado, a pedido, o 2.º Tenente da Reserva Jeremias de Paula Oliveira, das funções de Delegado do S. R. da 18.ª Zona da 16.ª Circunscrição de Recrutamento.

PORTARIAS

De 1 de fevereiro de 1943

N. 4.311-A — O ministro de Estado da Guerra, considerando que o Coronel Rafael Danton Garrastazú Teixeira acaba de ser desligado do Gabinete por ter sido promovido e classificado na 3.ª Região Militar; considerando que esse oficial serviu durante quase quatro anos como seu auxiliar imediato, encarregado

da parte referente ao ensino militar e atendendo a que no exercício dessas funções se houve com esmerada dedicação e absoluto interesse, resolve louvar o Coronel Danton Teixeira pela prestimosa colaboração prestada a quem também agradece o esforço despendido em benefício do ensino e de seu constante aperfeiçoamento.

De 2 de fevereiro de 1943

N. 4.312 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Aspirantes a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Alexandre Serpa Albuquerque, Augusto Cincinato de Almeida Lima, José Carlos de Figueiredo Ferraz, Persio de Novaes Chaves e Roberto Carlos Milliet.

N. 4.313 — O ministro de Estado da Guerra resolve, designar o Major da Arma de Engenharia, James Franco Masson, T. A. para fazer parte, junto ao Conselho Nacional de Segurança, da comissão encarregada de elaborar as instruções reguladoras de aproveitamento de rádio-amadores nos Ministérios militares.

N. 4.314 — O ministro de Estado da Guerra resolve exonerar das funções de instrutor adjunto da Escola de Estado Maior o Major Ismael de Sá Medeiros, da arma de Cavalaria.

N. 4.315 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Pedro Constantino Jorge.

Requerimentos:

Air Felix de Souza — 3.º Sargento reservista — pedindo inclusão no quadro de oficiais da reserva de 2.ª classe, como segundo tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aurelio Valpor de Sá Filho — Capitão. — Pedindo que conste de suas alterações o conceito emitido a seu respeito quando concluiu o Curso R. de Aperfeiçoamento de Oficiais. — Deferido.

Clemenceau Tognotti Ortiz — Aluno da Escola Militar. — Pedindo transferência para a 1.ª cola de Intendência. — Indeferido, em face das informações.

Corá Sales Doria — Mãe do menor Adauri Sales Dória. — Pedindo que ao mesmo, seja concedida tolerância de idade, afim de se candidatar à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Euclides Joaquim Ferino. — 2.º sargento da Reserva. — Pedindo que sua transferência para a reserva seja na graduação de 1.º sargento. — Nada há que deferir.

Francisco de Assis Vieira Ramos — reservista de 2.ª categoria, convocado para o 1.º B.G. — Pedindo adiamento de convocação, alegando ser agricultor no município de Entre-Rios. — A 1.ª R.M. para providenciar o adiamento de incorporação.

João Dias da Costa — Médico civil. — 1.º Tenente da Extinta Guarda Nacional. — Tendo concluído o Curso de Emergência de Medicina Militar. — Pedindo patente de Oficial da Reserva de 2.ª Classe de 1.ª Linha do Serviço de Saúde do Exército. — Indeferido por contrariar a letra b do art. 3.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942.

João Luiz Chometon de Oliveira — Pedindo que seja concedida inscrição de seu filho Luciano Spada Chometon de Oliveira, como candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

João Pedro da Fontoura Bastos — 3.º sargento reservista. — Pedindo promoção ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Indeferido, por não satisfazer o requisito de conduta.

Judith de Castro Lima — Pedindo autorização para seu filho Sergio Augusto de Castro Lima candidatar-se à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Lloyd Brasileiro — Pedindo pagamento das quantias de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), 305,80 (trezentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), provenientes de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Luis de Abreu Lins — Capitão. — Pedindo que conste de seus assentamentos que o cartão de Identidade ora em uso pelas praças do Exército (ativos, reformados e asilados), é do mesmo modelo do apresentado pelo requerente, em 1935. — Indeferido, em face das informações.

Maria Helena Cordeiro Rodrigues — Alegando sua qualidade de filha do 2.º Tenente Fernando Martiniano Cordeiro, falecido em consequência de moléstia adquirida quando em serviço de construção de linhas telegráficas, pede a concessão da pensão especial instituída pelo decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941. — Está prescrito o direito de pleitear, além de não ter apoio legal o que pede.

Lloyd Brasileiro — Pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 305,80 (trezentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), provenientes de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

RETIFICAÇÃO

No Aviso n. 259, de 29 de janeiro último, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, página 1.413, na alínea j, onde se lê: "Generais" — leia-se "gêneros". O mais conforme está.

Comissão de Orçamento

Dia 29 de janeiro de 1943

Sr. diretor de Fundos do Exército.

Aviso n. 11-C.O. — Providenciar no sentido de ser entregue ao Serviço Central de Transportes, de uma só vez, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/C 556 — Reparções e consertos, etc. — b) — D. I. E., a importância de Cr\$ 5.824,50, para atender às despesas decorrentes de consertos de sete automóveis do meu Gabinete. — *Eurico G. Dutra.*

Dia 30 de janeiro de 1943

Sr. diretor de Fundos do Exército.

Aviso n. 12-C. O. — Providenciar no sentido de ser entregue à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, de uma só vez, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/C 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 36.650,00, para aquisição de dez espadas destinadas a oficiais gerais, na forma do art. 74, do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército. — *Eurico G. Dutra.*

Aviso n. 13-C. O. — Providenciar no sentido de ser entregue ao meu Gabinete, de uma só vez, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos S/C 6 — Receções, excursões, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 20.000,00, para atender despesas relacionadas com a dotação acima. — *Eurico G. Dutra.*

Dia 1 de fevereiro de 1943

Sr. diretor de Fundos do Exército.

Aviso n. 14-C. O. — Providenciar no sentido de ser entregue à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, de uma só vez, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/C 51 — Publicações — a) — S.G.M.G., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 4.174,40, para ser paga à Imprensa Nacional pela impressão da obra "Arquivo de Direito Militar".

A citada quantia será deduzida da parcela de Cr\$ 22.600,00, considerada em ser nessa Diretoria na tabela de distribuição de quantitativos organizada por aquela Secretaria. — *Eurico G. Dutra.*

Gabriel Cruz, residente nesta Capital — Junte certidão do registro do filho que alega ter nascido nesta Capital, a 10 de fevereiro de 1927; prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; atestado policial de residência contínua no país, desde 1924; e, nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 12.996-40).

Maria Jesus da Cruz, residente nesta Capital — Prove o nascimento, em 10 de fevereiro de 1927, de um filho brasileiro; residência contínua no país, desde pelo menos, 1927; não haver, depois de 1927, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo n. 12.997-40).

Carlos Augusto Bjorklund, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e atestado policial de residência contínua no país, pelo menos desde 1917 (proc. 13.095-40).

Alfredo Esteves Cordeiro, residente no Território do Acre — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 13.100-40).

Barbar José Mizziara, residente nesta Capital — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos, a partir de 14 de dezembro de 1923; faça reconhecer firma e complete selo em documentos (proc. n. 13.165-40).

Justino Vieira, residente nesta Capital — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 13.169-40).

Wilhelmina Breedveld Pereira, residente no Estado de Alagoas — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 13.180-40).

Nagibe Elias Kairala, residente no Estado de São Paulo — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 13.433-40).

José Kairala, residente no Estado de São Paulo — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 13.435-40).

Estanislau Kroal, residente no Estado de São Paulo — Junte provas de que é casado com mulher brasileira ou tem filhos brasileiros e que possui bem imóvel no Brasil, tudo antes de 16 de julho de 1931, além dos documentos exigidos pela Portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942 (proc. n. 13.649-40).

Aurora Virginia Seron Brina, residente no Estado de São Paulo — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 13.757-40).

José Rodrigues Fernandes, residente no Estado de São Paulo — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 13.799-40).

David Nusman, residente nesta Capital — Indeferido, à vista da informação (processo n. 13.803-40).

Rachid Raad Tannure, residente nesta Capital — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação, com documento hábil; escritura em original da compra de imóvel, devidamente transcrita; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1932, prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; faça retificar os nomes de seus genitores, uniformizando-os nos documentos apresentados; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos (proc. n. 13.890-40).

Carlos Alberto Nunes Leal Sobrinho, residente nesta Capital — Indeferido, à vista do parecer (proc. n. 13.960-40).

Gregorio Leminski, residente no Estado de Santa Catarina — Deferido (proc. n. 14.123-40).

Clelia Benini Rinaudo, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver, depois de 1926, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 14.136-40).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 1.495-42 — Projeto de decreto-lei do governo do Estado de Minas Gerais, modificando o imposto sobre vendas e consignações e dando outras providências. — Aprovado, com alterações.

Proc. n. 1.121-42 — Pedido de reconsideração de despacho anterior de Antonio Monteiro da Silva (Pará). — Mantido o despacho.

Proc. n. 3.770-41 — Autorização para o interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro contrair um empréstimo interno até Cr\$ 3.000.000,00, destinado à construção de uma penitenciária agrícola. — Autorizado o empréstimo por conta do Estado sem nenhum compromisso da União.

Proc. n. 2.853-41 — Memorial Fontoura Filho (Estado do Pará). — Mandado recomendar à Interventoria a organização de uma lista dos credores do Estado e apresentação de um plano de pagamento.

Proc. n. 1.406-42 — Autorização para contratar, no estrangeiro, um professor para reger a cadeira de Análise Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. — Autorizado, com restrições.

Proc. n. 930-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo incidências no Imposto de Licença. — Aprovado, com restrições.

Proc. n. 1.268-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, instituindo uma taxa de 5 % sobre

todos os emolumentos superiores a Cr\$ 4.00 cobrados pelos serventuários da justiça. — Aprovado.

Proc. n. 1.071-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, instituindo o registro policial das transações de animais. — Aprovado.

Proc. n. 443-42 — Projetos de decretos-leis da Interventoria Federal no Estado do Amazonas, autorizando a liquidação de apólices de emissão de 1919 e dando outras providências; e estabelecendo normas para a liquidação da dívida interna do Estado. — Negada aprovação e recomendado à Interventoria novo estudo do assunto.

Proc. n. 1.337-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rosário, Estado do Rio Grande do Sul, concedendo vantagens às granjas que se instalarem no Município. — Aprovado, com alterações.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

PROCESSOS DE TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE CIDADANIA BRASILEIRA, NA CONFORMIDADE DO DECRETO N. 6.948, DE 14 DE MAIO DE 1908, DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO:

Dia 30 de janeiro de 1943

Militão Luiz Fernandes, residente no Estado de São Paulo — Junte atestado policial de residência contínua no país desde, pelo menos, 1929; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não haver, depois de 1929, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; faça reconhecer a firma de um documento (proc. n. 12.836-40).

José Nunes de Figueiredo Filho, residente nesta Capital — Prove não haver, depois de 1925, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 14.287-40).

Abraão Achcar, residente no Estado de São Paulo — Junte atestado policial de residência contínua no país, desde pelo menos, 1925; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não haver, depois de 1925, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; faça reconhecer firma em documento (proc. n. 14.292-40).

Antonio da Silva Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Prove não haver, depois de 1926, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos a partir de 1936 (proc. n. 14.302-40).

Albino Santos Regi, residente no Estado do Paraná. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e faça reconhecer firmas em documentos (proc. n. 14.309-40).

José Pires Coelho, residente nesta Capital. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos desde 1915 (proc. n. 14.399-40).

Maria da Silva Peixoto, residente nesta Capital. — Prove não haver manifestado, depois de 1932, a intenção de conservar a nacionalidade de origem e junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 14.401-40).

Fernando Daniel Targa, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 14.473-40).

Francisco de Sá Garmão, residente nesta Capital. — Indeferido (proc. n. 14.570-40).

Roberto Augusto Kronig, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 14.651-40).

Joaquim Pereira, residente nesta capital. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 14.994-40).

Eurico Praia, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; atestado policial de residência no país, sem interrupção, pelo menos desde 1933 (proc. n. 14.792-40).

Francisco Soletti, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça retificar o nome de seus genitores no documento comprovante do nascimento de seu único filho brasileiro (proc. n. 14.977-40).

Lucitano Augusto Fernandes, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte os documentos indicados na Portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942 (proc. n. 14.979-40).

Edvino Koterra, residente no Estado de Santa Catarina. — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 15.306-40).

Daniel Cardoso Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido (processo n. 15.400-40).

José Radski, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Prove que residiu continuamente no Brasil desde, pelo menos, 15 de novembro de 1889 até 16 de dezembro de 1905; prove as localidades onde residiu nesse período; junte certidão negativa, dos arquivos deste Ministério, ou das municipalidades onde teve domicílio naquele período, sobre declaração no sentido de querer conservar a nacionalidade

de origem; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 15.466-40).

Antonio Augusto Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 15.532-40).

Antonio Garcia, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 15.555-40).

Teodosio Peres Domingues, residente no Estado de São Paulo. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos desde 1927; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; nova certidão de transcrição de imóvel, na qual figure o seu nome completo (proc. n. 15.561-40).

José de Sá Ramos, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado policial de residência contínua no país, pelo menos desde o ano de 1933; escritura; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não haver, depois de 1933, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; e, declare dia, mês e ano de seu nascimento (proc. n. 15.568-40).

Adelino Serra, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e faça reconhecer firma em documento (processo número 15.571-40).

Domingos Ferreira de Azevedo, residente nesta Capital. — Junte o respectivo instrumento de procuração a favor de quem assinou seu requerimento; certidão de transcrição de imóvel em seu nome, em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1919; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, com documento Consular; sele devidamente um documento e faça reconhecer firmas (proc. n. 15.656-40).

Manoel Rebelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 15.727-40).

Luiz Antonio Tanure, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 15.860 de 1940.)

Alexandre Queiroz Lugó, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 16.015-40).

Ricardo Montaus Penelas, residente nesta Capital. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos a partir de 1927; complete selo em documento (proc. n. 16.018-40).

Abraham Mellem Mussalem, residente nesta Capital. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça retificar nas certidões de nascimento dos filhos, o nome de sua esposa, bem como os nomes de seus genitores (proc. n. 16.115-40).

Ramiro Arides, residente no Estado de Minas Gerais. — Indeferido, à vista da informação (proc. n. 16.438-40).

Maria Sitecke da Costa, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 16.440 de 1940).

Elias Abrão, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, com documento Consular; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1923; documento habilitante comprovante de nome civil, nacionalidade, idade e filiação, nome esse que deverá figurar uniforme em todas as peças do processo (proc. n. 16.534-40).

David de Oliveira, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 16.556 de 1940).

José Antonio Marin, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 16.537-40).

Francisco Pereira Dias, residente nesta Capital. — Prove que se encontrava no Brasil a 15 de novembro de 1889 e onde residiu no período compreendido entre 15 de novembro de 1889 e 24 de agosto de 1891; junte certidão negativa da respectiva municipalidade onde residu naquela época, ou deste Ministério, provando não haver demonstrado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; certidão negativa de protesto, expedida pelo Consulado de Portugal; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos (proc. n. 16.614-40).

Emília Matys Daumichen, residente no Estado de São Paulo. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos a partir de 1928; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, depois de 12 de abril de 1928 (processo n. 16.620-40).

Salime Assad, residente no Estado de São Paulo. — Prove qual o regime de bens convencionalizado no seu casamento; junte atestado policial de residência contínua no país, pelo menos a partir de 1925; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 16.633-40).

Antonio Pereira, residente no Estado de São Paulo. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos desde 1922; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social do Estado onde reside; declare o dia, mês e ano de seu nascimento (proc. n. 16.644-40).

José Rosa Cherem, residente no Estado de Santa Catarina. — Junte atestado policial de residência contínua no país desde, pelo menos, de 1924; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 16.792-40).

Antonio Barbosa, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado policial de residência contínua no país desde, pelo menos, 1929; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; complete selo em documentos (proc. número 16.821-40).

João da Silva Machado, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado de residência contínua no país, desde 1907 e certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Processo n. 17.099-40).

João Abrão Ajuz, residente no Estado do Paraná. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 17.103-40).

João Michelan, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 17.109-40).

Marie Nader Calfat, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado policial de residência contínua no país, desde pelo menos 1933 e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 17.113-40).

Vilma Kertesz, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 17.114-40).

José Martins Paradella, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista da informação. (Proc. n. 17.118-40).

Toufic Maron, residente no Estado da Bahia. — Prove o requerente a nacionalidade da mulher. (Proc. n. 17.181-40).

Olimpio Mendes de Oliveira, residente nesta Capital. — Indeferido, à vista da informação. (Proc. n. 17.812-40).

José Tavares, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prove que reside no país, sem interrupção, desde pelo menos 27 de julho de 1929 (Proc. n. 17.239-40).

Stefano Gontrarski, residente no Estado do Paraná. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 17.240, de 1940).

Alexandre José Ribeiro, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 17.329-40).

Roberto Lopes da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Processo n. 17.496-40).

Leonel Rodrigues Ferreira, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 17.583-40).

José Augusto Cabral, residente nesta Capital. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e que reside no país, sem interrupção, pelo menos desde 1914. (Proc. n. 320-42).

Edú de Carvalho, residente no Estado de São Paulo. — Requeira, querendo, a naturalização expressa pela forma definida no decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (Processo n. 17.661-40).

José Hajek, residente no Estado do Paraná. — Indeferido. (Proc. n. 17.742-40).

Manoel de Oliveira Ramos, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Prove que não manifestou, depois de 1930, a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 18.003-40).

Decio Pereira da Cunha, residente no Estado de Mato Grosso. — O processo aguarda a ordem cronológica dos pedidos de naturalização expressa. (Proc. n. 18.074-40).

Moysés Nadaf, residente no Estado de Mato Grosso. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934 e certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 18.077-40).

Belina Zitrin, residente nesta Capital. — Prove que não manifestou, depois de 21 de julho de 1926, a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos; prove residência ininterrupta, pelo menos a partir de 1926. (Proc. n. 10.088-40).

Henrique Gonçalves, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver, depois de abril de 1933, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 18.381-40).

Bernardino Nogueira, residente no Estado de Amazonas. — Prove o requerente a alegação de ser sua mãe brasileira nata. (Processo número 18.386-40).

Pacifico Gonçalves Frias, residente no Estado do Paraná. — Junte atestado policial de residência no país, sem interrupção, pelo menos desde 1926; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; faça reconhecer firmas em documentos. (Proc. n. 18.444-40).

José de Figueiredo Penteado, residente nesta Capital. — Prove as condições legais para a obtenção do título declaratório (proc. n. 18.456, de 1940).

Erna Leipziger, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte certidão de seu desembarque no país, no ano de 1928, prova de ser comum o bem adquirido por seu marido por escritura de 9 de novembro de 1933, registrada em 28 de maio de 1936, ou pertencer à requerente outro imóvel, desde antes de 16 de julho de 1934; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; prova de não haver, depois de 1933, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo número 18.565-40).

Francisco Fernandes Lage, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa, da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e complete selo em documento (processo número 18.681-40).

Ernesto Rosales, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prove não haver, depois de 1931, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo número 18.698-40).

Damião Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver, depois de 1929, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 19.121-40).

Tobias dos Santos, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa, da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 19.239-40).

Virgílio Martins Pereira, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa, da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; prove que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 19.240, de 1940).

Raphael Gil Más, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Prove o regime de bens de seu casamento; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. Para que tenha o seu pedido deferido, nos termos do art. 69, n. 2, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, comprove a nacionali-

dade brasileira de sua genitora (processo número 19.325-40).

Salvador de Castro, residente no Estado de Minas Gerais. — Complete a prova dos requisitos legais (proc. n. 2.341-41).

José Maria de Brito, residente nesta Capital. — Prove o alegado (proc. n. 19.636-40).

João Roela, residente no Estado de São Paulo. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, pelo menos desde 1927; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; faça reconhecer firma em documento (proc. n. 19.618-40).

Thomaz Sanchez, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prove não haver, depois de 1929, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 19.721-40).

Arthur Rodrigues Lage, residente nesta Capital. — Prove não haver, depois de 1926, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1926 e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo número 20.280-40).

Miguel Ibanez Valero, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo n. 20.500-40).

Garcia de Oliveira, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado policial de residência contínua no país, desde 1924, pelo menos; prova de não haver, depois de 1924, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 20.843-40).

Antonio Francisco Henriques, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo n. 20.844-40).

Melchiales Gomes de Almeida, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e prova de não haver, depois de 1931, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 20.846-40).

Arminda Rosa Araripe, residente nesta Capital. — Prove não haver, depois de 1922, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência contínua no país, desde o ano de 1922, pelo menos; declare dia, mês e ano de seu nascimento (proc. n. 20.951-40).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO SESSENTA E NOVE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, realizou-se a sexagésima nona reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Sr. contra-almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, Srs. coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e Engenharia Civil, Líbero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Constituída a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O

Sr. presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número doze, ao excelentíssimo senhor general comandante da Segunda Região Militar, remetendo cópia do edital que esta comissão, devidamente autorizada pelo excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, fez publicar nos jornais de São Paulo, para a alienação da sucata de ferro e da lataria coletados pelo povo daquela capital; ofício número dezesseis, ao Sr. superintendente do acervo da Brasil Railway, Company e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, comunicando-lhe que foram expedidos rádios às respectivas estações, permitindo os embarques de material metálico solicitados pelo ofício número G/ setecentos e nove/quarenta e três; ofício número dezessete, ao Sr. prefeito municipal de Itanhaen — São Paulo — comunicando que esta comissão, atendendo às razões expostas no ofício cento e noventa e seis, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, resolveu permitir na forma do artigo quarto do decreto-lei

número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, que aquela Prefeitura aliene cerca de sete mil metros de canos de três polegadas, de ferro galvanizado, ora em disponibilidade; e para fins de controle, solicita comunicar a esta comissão o preço da venda, a quantidade exata do material e o nome e endereço do comprador; officio número dezoito, ao Sr. diretor da Rádio Record de São Paulo, comunicando a ida àquela capital, do Sr. capitão de corveta da Reserva Ativa, Alvaro Miguelote Vianna, Assistente desta comissão, com a missão de resolver sobre o destino dos materiais coletados pela população daquela cidade; e afim de constituir uma comissão que deverá incumbir-se da seleção e venda dos materiais, solicitava a designação de um representante daquela emissora como iniciadora que foi, da "campanha dos metais"; officio número dezenove, ao Sr. diretor geral do Departamento das Municipalidades de São Paulo, comunicando a ida àquela capital, do Sr. capitão de corveta da Reserva Ativa, Alvaro Miguelote Vianna, com a missão de resolver sobre o destino dos materiais coletados pela população daquele Estado; e afim de constituir uma comissão que deverá incumbir-se da seleção e venda dos aludidos materiais e solicitava a designação de um representante daquele Departamento; officio número vinte, ao Sr. general comandante da Segunda Região Militar, declarando que, em virtude do entendimento havido entre esta comissão e a Diretoria do Material Bélico do Exército, apresenta o Sr. capitão de corveta da Reserva Ativa, Alvaro Miguelote Vianna, que vai à capital de São Paulo, com a missão de resolver sobre o destino do material metálico coletado pela população daquele Estado; e solicitava a designação de um representante daquele comando afim de constituir uma comissão que deverá incumbir-se da seleção e venda do aludido material; officio número vinte e dois, ao Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, informando que o material metálico existente no Museu Imperial, em Petrópolis, foi julgado necessário à indústria militar e nestas condições é requisitado de acordo com o parágrafo único do artigo primeiro, do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, e solicitava providências no sentido de que o aludido material fosse despachado pela Estrada de Ferro Leopoldina por conta e ordem desta Comissão; officio número vinte e três, ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que esta Comissão considerou o material metálico constante do presente processo (oitocentos e cinquenta tambores de ferro em mau estado) não interessando à indústria bélica; por isso, tendo em vista o artigo quarto do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, não vê inconveniente na alienação solicitada pela Companhia Nacional de Cimento Portland; officio número vinte e quatro, ao Sr. representante da Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima, comunicando que aquela empresa está autorizada a vender, na forma do artigo quarto do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, duzentos e cinquenta mil quilos de rollos de folhas de flandres, conforme requereu; ficando entretanto o referido material sujeito à vistoria para a devida classificação, de acordo com o resolvido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado na circular número cinquenta e um, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e nove, do Ministério da Fazenda; officio número vinte e cinco, ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que esta Comissão permitiu, na forma do artigo quarto do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, que a Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima, venda o material constante da cópia do officio número vinte e quatro, de doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três desta Comissão; officio número vinte e seis, ao Sr. diretor do Departamen-

to de Administração do Ministério da Educação e Saúde, informando que o assunto constante dos officios números: dois mil novecentos e sessenta e nove, e três mil cento e dois, de mil novecentos e quarenta e dois, já foi solucionado com o recebimento dos materiais neles referidos, conforme cópia dos officios: a) officio quinhentos e setenta e quatro e quinhentos e setenta e seis de mil novecentos e quarenta e dois desta Comissão; quanto ao officio três mil cento e um, de mil novecentos e quarenta e dois, o material nele citado foi requisitado, para indústria militar, conforme cópia do officio número vinte e dois de mil novecentos e quarenta e três desta Comissão, constante do anexo; b) officio número vinte e sete, ao Sr. capitão dos Portos do Estado do São Paulo, remetendo para conhecimento da Capitania cópias dos termos de responsabilidade efetuados entre este Ministério e o Sr. Joaquim Lopes Marinho, para a exploração dos cascos e demais pertences dos vapores "Príncipe das Astúrias", "Terezina", "Aimoré" e "Western World", naufragados e abandonados na costa daquele Estado; enviando também cópias das instruções da Diretoria de Navegação, afim de serem rigorosamente observadas pelo interessado, sob a fiscalização da referida Capitania; officio número vinte e oito, ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação Belo-Horizonte, comunicando em solução ao officio cinco mil trezentos e cinquenta e quatro, de quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, que esta Comissão resolveu permitir na forma do artigo quarto do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, que essa Rede venda, conforme solicitou, uma caldeira julgada impréstevel para os seus serviços; officio número vinte e nove, ao Sr. diretor do Serviço de Seude dos Portos, comunicando que esta Comissão julgou de inutilidade para indústria militar a lancha "Leocádio Corrêa", motivo pelo qual solicita providências afim de que a mesma seja entregue à Base dos Navios Mineiros, na forma do artigo quarto do decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove; que oportunamente será apresentado naquele Serviço de Seude um representante da Base dos Navios Mineiros que efetuará o recebimento da aludida lancha, fundeada em Jurujuba; officio número trinta, ao Excelentíssimo Senhor General Comandante da Quarta Região Militar acusando o recebimento de despachos efetuados na Estrada de Ferro Central do Brasil, de material proveniente das pirâmides metálicas do Estado de Minas Gerais no total de quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta quilos; officio número trinta e um, ao senhor capitão dos Portos do Estado da Baía, remetendo para conhecimento a cópia do termo de responsabilidade efetuado entre este Ministério e o senhor Basilio A. Bicca, para a exploração do casco e demais pertences do vapor "Santa Ursula", naufragado e abandonado na costa daquele Estado; officio número trinta e quatro, ao senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas declarando que esta Comissão autorizou a alienação de trezentos aros, de locomoveis, mil quinhentos e sessenta aros de carros e duzentos eixos de carros, tendo em vista a necessidade da indústria metalúrgica do nordeste do país; ficando entretanto a Diretoria de Estradas de Ferro Bragança na obrigação de enviar a esta Comissão o nome do comprador e os pesos dos aros em questão, para fins estatísticos; officio número trinta e cinco, ao senhor representante da "The Western Telegraph Company, Limited" comunicando que na conformidade do despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta, exarado na exposição de motivos feita pelo Excelentíssimo senhor ministro da Marinha em vinte e quatro do mesmo mês, aquela Companhia está autorizada a remeter para a sua filial em Londres, Inglaterra, dois tambores e sessenta e seis fardos, respectivamente de números dez e sessenta e nove e de vinte e um e oitenta e seis, contendo fio de

cobre com isolamento especial de guta-percha (alma de cabos), com o peso total de nove mil cento e quarenta e quatro quilos; officio número trinta e seis, ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhando a cópia do officio número trinta e cinco, de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, desta Comissão, permitindo a "The Western Telegraph Company Limited" a exportar para Londres o material nele mencionado conforme requereu; officio número trinta e sete, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária no Rio de Janeiro, encaminhando a cópia do officio número trinta e cinco em que esta Comissão permitiu a "The Western Telegraph Company Limited" a exportar para Londres o material nele mencionado; officio número trinta e oito (urgente) ao senhor diretor do Lloyd Brasileiro declarando que a firma Caminha & Companhia de Aracati, Estado do Ceará, embarcou irregularmente para esta Capital uma grande quantidade de sucata de trilhos, e como parte dessa sucata esteja ainda depositada nos armazéns dessa Companhia, solicita providências para que o referido material seja ali retido até que o seu proprietário regularize a situação do mesmo perante esta Comissão; officio número trinta e nove, ao senhor diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela acusando e agradecendo o recebimento do material inservível e entregue ao Depósito Naval do Rio de Janeiro; officio número quarenta, ao Excelentíssimo senhor general comandante da Quarta Região Militar (Minas Gerais) acusando o recebimento dos conhecimentos de despachos do material proveniente das pirâmides metálicas, daquele Estado no total de dezesseite mil quilos; officio número quarenta e um, ao senhor diretor do Lloyd Brasileiro, declarando que, afim de poder esta Comissão solicitar ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha a necessária autorização para que essa Companhia venda o pontão "Marajó", solicita informar o nome da firma candidata a referida compra e bem assim a quantia oferecida, para os fins da cobrança da porcentagem devida ao Fundo Naval; officio número quarenta e dois, ao senhor capitão dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro, remetendo para conhecimento, a cópia do termo de responsabilidade efetuado entre este Ministério e a Empresa Fluvial Marítima Sociedade Anônima para exploração do casco e demais pertences do navio "São Paulo", naufragado e abandonado próximo a ilha do Mocanguê, na baía de Guanabara; officio número quarenta e cinco, ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, restituindo o processo originado pela petição de oito do corrente, na qual a Companhia Minas da Passagem solicita autorização para vender à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira certa quantidade de aparas e fragmentos de ferro batido, partes desintegradas de velhas máquinas e utensílios inservíveis. Esta Comissão, nada tem que opor a transação pleiteada, uma vez satisfeitas as exigências daquela repartição fiscal, desejaria porém que a Companhia Minas da Passagem lhe fornecesse para fins estatísticos, uma relação discriminada por espécie e peso do material negociado. Despacho número quinze, ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, informando que esta Comissão não vê inconveniente em que os duzentos quilos de ferragens ofertadas ao Governo, como contribuição para a Defesa Nacional, pelo senhor Bernardino Vasconcelos de Azevedo, sejam arrecadados pelo Ministério da Guerra; despacho número dezessete, ao senhor capitão dos portos do Estado de São Paulo, afim de que o mesmo informe a esta Comissão, para o fim do artigo quinto, do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, se se trata de embarcação submersa, encalhada ou abandonada, e, no caso positivo se foram satisfeitas as exigências do Regulamento das Capitania dos Portos cabíveis na espécie, conforme requerimento da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada; despacho número vinte, ao senhor capitão dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, declarando que de acordo com o parágrafo único do ar-

tigo primeiro do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, a Prefeitura de Macau não podia ter alienado o material constante do processo de Figueira & Companhia sem autorização desta Comissão; assim sendo o material em questão deve ser apreendido e o requerente deverá enviar um representante à Comissão de Metalurgia, afim de prestar declarações; despacho número vinte e seis, ao senhor capitão dos portos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, remetendo o requerimento de Antonio Ramos para os fins do Regulamento das Capitania dos Portos, por não se tratar de embarcação abandonada; despacho número trinta e dois, ao senhor comandante da Base de Navios Mineiros, solicitando providências afim de que seja enviado ao Serviço de Saúde dos Portos, um representante daquela Base, para efetuar o recebimento da lanchara "Leocádia Correia" de que trata o officio mil seiscientos e trinta e quatro de quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, daquele Serviço; despacho número trinta e quatro ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, enviando uma cópia da carta que foi expedida à firma Irmãos Dias sobre autorização para comprar, vender, embarcar e desembarcar material metálico dentro e fora do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto); despacho número trinta e sete, ao Excelentíssimo senhor diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, encaminhando o officio setenta e quatro, (urgente) de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, solicitando o fornecimento de três toneladas de bronze velho e duas toneladas de latão velho, da sucata ali existente; despacho número trinta e nove, ao senhor diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, solicitando informar se o material a que se refere o officio mil noventa e oito, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, do navio auxiliar "Vital de Oliveira" foi descarregado e se as quantidades conferem com as da relação anexa, fornecida pelo navio citado; despacho número quarenta e oito ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha informando que esta Comissão, em face do artigo quatro, do decreto-lei mil du-

zentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, não vê inconveniente algum na permuta de sete mil e cinquenta e dois quilogramas de metal velho e trezentos e vinte e cinco de botões de latão que a Chefia do Estabelecimento de Material de Intendência do Exército, nesta Capital, deseja fazer com a Fundição "Santa Maria" por vinte mil oitocentos e vinte e oito fechos de metal oxidado, novos, para cinturão de praças; despacho número cinquenta e um, ao senhor diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, encaminhando o officio número vinte e sete-G, de quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, da Prefeitura Militar em Deodoro solicitando o fornecimento de chapas de ferro para confecção de peneiras para britador; despacho cinquenta e seis ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, informando que esta Comissão, em face do artigo quarto do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, não vê inconveniente algum na permuta de duzentos e oitenta e três quilogramas de artigos de alumínio, inservíveis que a Chefia do Estabelecimento de Material de Intendência do Exército, nesta Capital deseja fazer com a Fábrica "Cafeteira Brasileira", por artigos novos do mesmo metal, para suprimento à tropa. Em seguida o senhor presidente deu conhecimento de que a Secretaria apresentou o seguinte movimento durante o período de sete a vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e três; officios, cinquenta e nove; despachos, quarenta e cinco; avisos, dois; cartas, onze; memorandos, trinta; guias de transportes, duzentas e trinta; rádios, setenta e oito; requerimentos, trezentos e trinta e três; guias de exportação de cabotagem, três mil e oitenta e sete; guias de exportação para o exterior, trinta. Nada mais havendo a tratar, deu o senhor presidente como encerrados os trabalhos às dezesseis horas. (assinados) *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante presidente. — *João Müller Neira de Lima*, coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata QM. — *Líbano Osvaldo de Miranda*, engenheiro civil. — Confere: *Alvaro Miguelote Viana*, capitão de corveta da R. At., assistente.

Fiscal Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda — "Novo Mundo — Comp. de Seguros de Acidentes do Trabalho".

Fiscal Manoel Moraes — "União Comercial dos Varejistas — Companhia de Seguros" — "Alliance Assurance Company Limited".

Fiscal Roberto Brandão Libânio — "Companhia de Seguros Indenizadora".

Fiscal Cristovam Breiner — "Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro".

Fiscal Cicero Brasileiro de Melo — "Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais" — "A Piratininga — Comp. Nac. de Seg. Gerais e Acidentes do Trabalho" — "Companhia Seguradora Brasileira".

Ao conhecimento dos interessados.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT — 22.997-42 — Alfredo Lee — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Estando o auto revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 26-1-43.

DNT — 23.413-42 — Jacir Carlos Maciel — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. A firma infratora imponho a multa de Cr\$ 20,00. Em 27-1-43.

Por infração do decreto n. 24.037, de 10 de julho de 1934:

DNT — 27.243-42 — Manoel José Maria — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00. Em 27-1-43.

DNT — 326-43 — Almeida Abreu & Gomes — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-1-43.

DNT — 36.236-42 — Luiz Gonzaga Lacerda Campos — A firma não mantinha, afixado em lugar visível, consoante determina a lei, o certificado de seguros contra acidentes do trabalho. O fiscal, lavrando o termo em apêço, limitou-se a cumprir seu dever, de acordo com o determinado na Portaria Ministerial de 20 de agosto de 1942. A firma infratora, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 21-1-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT — 29.441-42 — J. M. Vieira & Pereira — Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 29.832-42 — David Filstein & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 29.079-42 — Antonio Alves — Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 27.656-42 — L. A. da Fonseca — Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 27.545-42 — Jaime J. Henriques — Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 27.411-42 — Albino Lopes Bartolo — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT — 25.243-42 — Abel de Oliveira — Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT — 29.047-42 — M. F. Pereira & Cia — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT — 28.130-42 — Antonio A. de Araujo — Cr\$ 200,00. Em 27-1-43.

DNT — 28.150-42 — A. Mathens & Ferreira — Não procedem as alegações da defesa. Cr\$ 100,00. Em 26-1-43.

DNT — 27.450-42 — Antonio Joaquim Pereira — Não procedem as alegações da defesa. A firma infratora, imponho à multa de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de janeiro de 1943 (aditamento)

MTIC. 28.160-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 2-2) — Cia. Eletrolux S. A. pedindo lhe seja deferido recindir o contrato de trabalho com Georg Schmid e Ferdinando Silvestri, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — Trata-se de empresa comercial cujas atividades não interessam à segurança ou à defesa nacional. Além do mais, como acentua o Departamento Nacional do Trabalho, a requerente justifica o pedido apenas com a alegação de existir incompatibilidade entre Georg Schmid e Ferdinando Silvestri e os demais empregados. Essa alegação está contestada não só pelo abaixo assinado existente nos autos como pelas investigações realizadas pela Inspetoria do Trabalho. Não se aplica ao caso o decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, que teve como finalidade defender a produção e a segurança nacional contra súditos de nações inimigas, que, pelas condições de trabalho, pudessem ser considerados perigosos. Indefiro, portanto, o pedido pelas razões expostas. Transmита-se e archive-se.

Dia 22

MTIC. 31.153-42 (P. 99.4M) (A. 157.12) (D. 2-2) — Antônio Ferreira de Moura, reclamando contra o Sindicato dos Trabalhadores

na Indústria Gráfica do Rio de Janeiro, por ter sido demitido do emprego que no mesmo ocupava. — A matéria a que se refere a reclamação é da exclusiva competência da Justiça do Trabalho a quem o interessado poderá dirigir-se. Transmита-se e archive-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 4, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1943

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados de fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, interino, classe II, Nilande Medrado Dias, durante o impedimento do mesmo, os fiscais abaixo mencionados, a partir da presente data.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva — "Novo Mundo — Companhia de Seg. Ter. Marítimos".

Fiscal Lourival de Azevedo Soares — "The Prudential Assurance Company Limited".

Fiscal Leopoldo de Bulhões Filho — "Pearl Assurance Company Limited" — "Companhia Paulista de Seguros" (agência).

DNT — 529.037-42 — Szloma Pomp — Tor-
no insubsistente a infração do disposto no ar-
tigo 18, do decreto n. 2.308, de 16 de junho
de 1940, capitulada em fls. 2. Dê-se ciência
ao serventário signatário de fls. 2. Imponho,
à mesma firma, a multa de Cr\$ 50,00, por in-
fração do disposto no art. 1.º deste decreto-lei.
Em 26-1-43.

DNT — 25.239-42 — Ary Gomes — Cr\$
500,00. Em 26-1-43.

DNT — 25.427-42 — Panificação Federal
Ltda. — Empregado eventual é aquele que
presta serviços de natureza meramente de ca-
rater transitório e é pago por serviço a exe-
cutar, não sujeito a salário fixo, nem a subor-
dinação como por exemplo: o bombeiro, o ele-
tricista, o encerador, etc., quando chamados
eventualmente.

No caso em apreço, porém, houve a admis-
são de um empregado de balcão sem que fos-
sem observadas as exigências legais, tais como:
registro prévio, na forma do art. 5.º, do decre-
to n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que exige,
antes que o empregado comece a trabalhar, a
inclusão de seu nome no quadro de horário
respectivo.

Isto posto, considerando que o auto está re-
vestido das formalidades legais, imponho a mul-
ta de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 32.565-42 — Matilde Kochmann. —
A palavra do fiscal merece fé, até prova em
contrário. A firma mantinha "em serviço" o
empregado apontado, sem haver feito o registro
legal no quadro-horário. Imponho à firma in-
fratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-1-43.

DNT. 32.563-42 — Gusmão Dourado & Bal-
dassini Ltda. — Não procedem as alegações
da defesa. Imponho à firma infratora a multa
de Cr\$ 50,00. Em 23-1-43.

DNT. 28.134-42 — M. Gomes & Mello Ltda.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 23-1-43.

DNT. — Araujo & Abilio Ltda. — Não pro-
cedem as alegações da defesa. Imponho à firma
infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 23.937-42 — Enrico Guarneri & Comp.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 500,00.
Em 27-1-43.

DNT. 30.464-42 — Julio Rosa. — Não pro-
cedem as alegações da defesa. Imponho à firma
infratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-1-43.

DNT. 29.002-42 — Sociedade Brasileira de
Comércio Ltda. — Não procedem as alegações
da defesa. Imponho à firma infratora a multa
de Cr\$ 500,00. Em 26-1-43.

DNT. 28.053-42 — Irmãos Di Giorgi & Comp.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 500,00.
Em 26-1-43.

DNT. 29.709-42 — Americo J. de Pinho &
Irmão. — Não procedem as alegações da de-
fesa. Imponho à firma infratora a multa de
Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 26.655-42 — Antonio dos Santos. —
Não procedem as alegações da defesa. Imponho,
à firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00.
Em 26-1-43.

DNT. 30.476-42 — João de Oliveira — Cr\$
50,00. Em 26-1-43.

DNT. 27.977-42 — Joaquim Ramos da Silva.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT. 24.853-42 — Alvaro Pereira Fernan-
des. — A firma fiscalizada não apresentou de-
fesa, deixando o processo correr à revelia. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT. 24.708-42 — Sebastião Pereira dos
Santos. — A firma fiscalizada não apresentou
defesa, deixando o processo correr à revelia.
Imponho à firma infratora a multa de Cr\$
50,00. Em 27-1-43.

DNT. 24.663-42 — Sociedade Avícola Bra-
sileira Ltda. — Não procedem as alegações da

defesa. Imponho à firma infratora a multa
de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 29.045-42 — G. Alves — Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT. 30.076-42 — Zeferino C. Borges. —
Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 29.447-42 — José Corrêa Terceiro.
— Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT. 32.568-42 — Freitas & Pereira. —
Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 28.546-42 — Nair M. da Silva. —
Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT. 30.321-42 — Antonio Pinto. — Cr\$
50,00. Em 27-1-43.

DNT. 29.114-42 — J. O. Antunes & Comp.
— De acordo com o parecer. Não procedem
as alegações da defesa. Imponho à firma in-
fratora a multa de Cr\$ 200,00. Em 27-1-43.

DNT. 26.415-42 — Mario de Candia. — Não
procedem as alegações da defesa. Imponho à
firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 27
de janeiro de 1943.

DNT. 61-43 — Manoel J. Areias. — Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00.
Em 27-1-43.

DNT. 23.177-42 — Panair do Brasil, Socie-
dade Anônima. — Não procedem as alegações
da defesa. Imponho à firma infratora a multa
de Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT. 242-43 — Teixeira Magalhães & Comp.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de 500,00.
Em 27-1-43.

DNT. 49-43 — Pinheiro & Gomes. — Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00.
Em 26-1-43.

DNT. 21.585-42 — José Craveiro Bandinha.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 26-1-43.

DNT. 281-43 — Francisco de Souza. — Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT. 22.229-42 — Alfredo Irmão & Rogerio.
— Cr\$ 100,00. Em 27-1-43.

DNT. 27.372-42 — Constantino Rodriguez.
— Não procedem as alegações da defesa. Cr\$
50,00. Em 27-1-43.

DNT. 27.922-42 — José da Silva Duarte.
— Não procedem as alegações da defesa. Cr\$
50,00. Em 27-1-43.

DNT. 29.048-42 — Pedro Euclides dos San-
tos. — Não procedem as alegações da defesa.
Cr\$ 500,00. Em 26-1-43.

DNT. 27.929-42 — Manoel H. da Costa. —
Não procedem as alegações da defesa. Imponho
à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em
27-1-43.

DNT. 23.612-42 — José Felício Constantino.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT-284-43 — Manoel de Oliveira Terceiro
— Imponho, à firma infratora, a multa de
Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT-62-43 — Joaquim A. Pinto. — Não
procedem as alegações da defesa. Imponho, à
firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em
27-1-43.

DNT-53-43 — Rocha & Irmão — Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT-22.774-42 — J. Moreira & Borges —
Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT-22.650-42 — Alvarez Feijoo & Cia. —
Não procedem as alegações da defesa. Imponho,
à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00. Em
27-1-43.

DNT-23.138-42 — José Alves Costa. — Im-
ponho, à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00.
Em 27-1-43.

DNT. 23.104-42 — A. S. Florindo & Cia.
Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT-23.125-42 — Alfredo dos Santos. — A
firma fiscalizada não apresentou defesa, de-
ixando o processo correr à revelia. Imponho, à
firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em
27-1-43.

DNT-21.778-42 — Alfredo Augusto D'Al-
meida — Joaquim de Souza Costa —
Cr\$ 200,00. Em 27-1-43.

DNT-23.148-42 — A. Santos & Afonso. —
A firma fiscalizada não apresentou defesa, de-
ixando o processo correr à revelia. Imponho à
firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em
27-1-43.

DNT-19.187-42 — Antonio Pinto Loja & Cia.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho à firma infratora, a multa de
Cr\$ 100,00. Em 27-1-43.

DNT-66-43 — Antonio J. Ferreira —....
Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT-15.423-42 — Francisco Pinter. — Não
procedem as alegações da defesa. Imponho, à
firma infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00. Em
26-1-43.

DNT-18.574-42 — José R. de Almeida. —
Não procedem as alegações da defesa. Imponho,
à firma infratora a multa de Cr\$ 500,00.
Em 26-1-43.

DNT-9.531-42 — Armando da Silva Carva-
lho. — Não procedem as alegações da defesa.
Imponho, à firma infratora, a multa de
Cr\$ 50,00. Em 27-1-43.

DNT-20.338-42 — Mosteiro de São Bento.
— Não procedem as alegações da defesa. Im-
ponho, à firma infratora, a multa de
Cr\$ 500,00. Em 27-1-43.

DNT-28.687-42 — Alfredo Cruz Garcia. —
A firma autuada confessa a infração. O fato
do empregado ser irmão do empregador não
exonera este das obrigações determinadas pela
Legislação de Proteção ao Trabalho. Imponho,
à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em
20-1-43.

DNT-24.130-42 — Nicola Petrilo. — Qual-
quer que seja a forma de remuneração, deve
o empregado que trabalha, como no caso em
lide, de modo permanente, ser registrado no
quadro-horário e registro de empregados. Dois
empregados estavam trabalhando em dia re-
servado ao descanso semanal — domingo —
obrigatório para a natureza do estabelecimento.
Imponho, à firma infratora, a multa de
Cr\$ 500,00. Em 21-1-43.

DNT-23.793-42 — José Senra Alvarez. —
A autuada alegou mas não comprovou, com
recibo hábil, haver pago o salário e horas ex-
traordinárias, que justificassem, legalmente,
estar o empregado trabalhando mais de 8
(oito) horas. Confessada a infração, imponho
à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em
21-1-43.

DNT-27.395-42 — J. S. Loureiro. — Do
quadro horário apresentado pela firma autua-
da não constavam os nomes dos dois empre-
gados citados no auto de fls. 2. A defesa, ao
justificar a falta, não destrói o afirmado
pelo fiscal autuante. A firma infratora im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-1-43.

DNT-30.472-42 — Manoel Simões da Costa.
De acordo com o parecer. A lei permite, nos
casos que enumera, a dilatação das horas de
trabalho, quando sobreveem motivos imperiosos,
que podem acarretar prejuízos ou danos. Mas,
impõe ao empregador a obrigação de comuni-
car tal dilatação às autoridades competentes,
dentro do prazo de 10 (dez) dias. Não foi esse
o procedimento da firma autuada.

A firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00.
Em 21-1-43.

DNT-27.790-42 — Francisco A. Ramos. —
A legislação do trabalho tem caráter de ordem
pública. Ao empregado, verdadeiro tutelado
do Estado, não é lícito abdicar os seus direitos.
Não procede, pois a alegação da firma autua-
da, de que a empregada em lide encontrava-se
trabalhando em dia reservado ao descanso do-
minical, obrigatório para a natureza do es-
tabelecimento, por livre e espontânea vontade. O
auto de fls. 2 está revestido das formalidades
legais, imponho, à firma infratora a multa de
Cr\$ 500,00. Em 20-1-43.

Pedido de certidão:

DNT-28.151-42 — Francisco Ferreira da
Silva Junior. — Certifique-se, arquivando-se
em seguida o processo. Em 26-1-43.

Diversos despachos:

DNT-27.413-42 — Marques & Diniz. —
Prove o alegado na defesa. Em 27-1-43.

DNT-27.732-42 — Cremilda Tavares. —
Preliminarmente, junte a firma, para exame, o
quadro de horário citado na defesa e na infor-
mação do fiscal. Em 27-1-43.

DNT-24.835-42 — Cezario Siciliano. — A
vista do que contém o presente processo, torno
insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se.
Em 26-1-43.

DNT-27.206-42 — Jaime Pereira Martins & Santos Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 26-1-43.

DNT-27.542-42 — Brasil Danças Ltda. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do Selo. Em 26-1-43.

Apresente procuração o signatário da defesa. Em 27-1-43.

Apresente procuração o signatário de fl. 3. Em 26-1-43.

DNT-21.943-42 — Manoel A. de Almeida. — Considerando o que contém o presente processo, torno insubsistente o termo de fls. 2. — Arquite-se. Em 27-1-43.

DNT-27.651-42 — Lucio Corrêa Sarmento. Considerando o que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 27-1-43.

DNT-22.613-42 — Manoel Gonzalez Otero. — Prove o alegado na defesa. Em 27-1-43.

DNT-22.274-42 — Klabin Irmãos & Cia. — Considerando que o auto de fls. 2, foi causado, exclusivamente pela empregada Olga Stefani, que de modo desatencioso negou-se a prestar esclarecimentos à fiscalização, considerando que por essa falta, consoante comunicação de fls. foi a dita empregada punida pela firma autuada; considerando, pois, a desaprovação expressa dada firma em lide .. maneira de proceder de sua empregada, torno insubsistente o auto de fls. 2. Feitas as necessárias anotações, archive-se o processo. Em 20-1-43.

Processos arquivados:

DNT-9.712-40 — Distribuidora de Filmes Brasileiros.

DNT-23.759-42 — Luiz Camacho.

DNT-1.014-42 — Armino Lopes.

DNT-3.500-42 — Manoel Alves Silva.

DNT-22.778-42 — Ayres dos Santos & Cia.

DNT-23.583-42 — Armando Cardoso & Cia.

DNT-21.502-42 — Dolabella & Cia. Ltda.

DNT-22.008-42 — Manoel José Pirês Paula.

DNT-20.832-42 — A. Cordeiro & Veiga.

DNT-20.058-42 — Alfredo Nahida & Cia.

DNT-21.214-42 — Oliveira & Nadais.

DNT-20.870-42 — R. Conde Rivas.

DNT-20.966-42 — João Fernandes Terceiro.

DNT-21.814-42 — Antonio Bento.

DNT-21.794-42 — José Rodrigues de Almeida.

DNT-21.789-42 — Schiechner & Vasques.

DNT-23.497-42 — Salão Regina Ltda.

DNT-21.782-42 — Cipriano Mauro Suarez.

DNT-18.091-42 — Antonio Joaquim Gonçalves.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1943

Diversos despachos:

DNT 1.296-43 — Ricardo M. Martin. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Em 29 de janeiro de 1943.

DNT. 1.037-43 — S. A. Nebiolo. — Preliminarmente, diga para que fim se destina a certidão requerida. Em 29 de janeiro de 1943.

Processos arquivados:

DNT 23.100-42 — Cherecny, Chené & Cia.

DNT 30.179-42 — Biscoitos União Limitada.

DNT 26.507-42 — José da Silva & Cia. Limitada.

DNT 23.243-42 — Ferreira & Irmão.

DNT 22.911-42 — Soc. de Material Elétrico Ltda.

DNT 23.726-42 — F. G. Vilça.

DNT 26.919-42 — Alice Alves Mateus.

DNT 23.570-42 — Ernesto Mendes.

DNT 23.352-42 — D. Copenhagen.

DNT 23.354-42 — D. Copenhagen.

DNT 23.763-42 — Stern & Cia. Ltda.

DNT 22.141-42 — Americo Gouveia Mourão.

DNT 24.639-42 — C. Rodrigues & Cia.

DNT 22.145-42 — Mario Pinto.

DNT 23.080-42 — Cappuccini & Cia.

DNT 26.505-42 — Marques & Evangelista.

DNT 26.637-42 — Rio de Janeiro City Improvements C. Ltd.

DNT 26.541-42 — Jayme Rosenfeld.

DNT 24.667-42 — Lopes Tinoco & Cia. Limitada.

DNT 26.465-42 — Germano & Abris.

DNT 22.807-42 — Jayme Pereira Neves.

DNT 23.418-42 — Elvira Corridori.

DNT 26.635-42 — Emoingt & Cia. Ltda.

DNT 22.140-42 — Demerval Sampaio.

DNT 22.143-42 — Maria Isabel Luzia.

DNT 24.272-42 — Bernardino Gomes & Cia.

DNT 22.144-42 — Alfredo A. Ribeiro.

DNT 23.718-42 — Severino Sá & Cia.

DNT 22.669-42 — Sociedade Instaladora Elétrica Ltda. (SIEL).

Delegacia do Trabalho Marítimo

REGIMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTIVA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(Acréscimo de um art. no Regimento supra, já em vigor).

Art. 22. Na execução dos serviços de estiva haverá igualdade no aproveitamento dos associados, segundo o rodízio, dada, porém, preferência para o trabalho em navios estrangeiros aos que pertencerem ao quadro social há, pelo menos, 12 meses.

Divisão de Organização e Assistência Sindical

SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTO SINDICAL

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DA DIVISÃO

Processos despachados:

Dia 12 de janeiro de 1943

D. N. T. 10.573-42 — "Sindicato Nacional dos Comissários da Marinha Mercante", solicitando aprovação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal. — Providencie o Sindicato na forma retro indicada. (Refere-se o presente despacho à seguinte informação: com a renúncia de Virgílio José Baptista, membro do Conselho Fiscal, deverá ser convocado o suplente Manoel Antonio de Lima, devendo, outrossim, o Sindicato em apreço cumprir as exigências regulamentares apresentando os comprovantes de nacionalidade brasileira e de exercício da profissão há mais de dois anos do referido suplente).

D. N. T. 10.333-41 — "Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil", solicitando ratificação de recolhimento. — Satisfaça o interessado a exigência supra, decorrente do acordo da Comissão do Enquadramento Sindical. (Refere-se o presente despacho à seguinte informação: O interessado deverá informar a este Departamento se todos os associados do sindicato exercem, efetivamente, a atividade no comércio atacadista de frutas).

N. D. T. 24.780-42 — José Reinaldo Vicente, solicitando que seja imposta a penalidade prevista na alínea a, do art. 45, do decreto-lei

n. 1.402, de 5-7-39, ao Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway. Preliminarmente sele os documentos apresentados, na forma da lei.

D. N. T. 25.404-42 — Abilio Barboza e outros trabalhadores da Leopoldina Railway, solicitando melhoria de salários. — Cumpra a lei do selo.

D. N. T. 25.412-42 — Moisés Zacarias da Silva e outros sócios aposentados do Sindicato dos Estivadores, do Rio de Janeiro, solicitando que seja tornada sem efeito a penalidade aplicada pelo Sindicato contra determinados sócios aposentados. — Cumpra a lei do selo.

Dia 23

D. N. T. 7.187-41 — Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens dos Portos do Rio de Janeiro, solicitando registro do livro diário. — Cumpra a lei do selo.

D. N. T. 4.795-42 — Sindicato das Escolas para motoristas de veículos rodoviários, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal. — Satisfaça as exigências supra indicadas. (Refere-se o presente despacho a seguinte informação: Deverá o Sindicato interessado apresentar a cópia da ata da assembléia que aprovou os contas dos eleitos que exerceram cargos de administração, de vez que o atestado de fls. 29-31, não constitui prova eficaz).

Dia 26

D. N. T. 108-41 — Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização, do Rio de Janeiro, solicitando devolução de documentos. — Sim, mediante recibo.

D. N. T. 21.019-41 — Sindicato da Indústria de Serrarias Carpintarias e Tanoeiras, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal. — Cumpra, preliminarmente, a lei do selo.

D. N. T. 17.858-42 — Sindicato dos Advogados, do Rio de Janeiro, apresentando proposta para fixação de imposto sindical. — Nos termos da petição de fls. 2 e de acordo com a determinação constante do art. 9.º da paráfrase n. 884, de 5-12-42, aprovo a proposta de fixação do imposto sindical no valor de Cr\$ 60,00, apresentada pelo Sindicato dos Advogados, do Rio de Janeiro. Cumpra ao Sindicato em apreço tomar as providências discriminadas no § 2.º do aludido artigo.

D. N. T. 6.681-42 — A. Navebras S. A., consultando sobre imposto sindical. — Cumpra a lei do selo.

D. N. T. 23.472-42 — Sindicato dos Carregadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de eleições de Diretoria e Conselho Fiscal. — Satisfaça a exigência retro indicada. (Refere-se o presente despacho à seguinte informação: Proponho se convide o requerente a apresentar nova relação dos eleitos, de acordo com o modelo regulamentar).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 89, DE 30 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública delegar competência aos engenheiros-chefes das Comissões de Estudos e Melhoramentos e das Fiscalizações do Departamento Nacional de Portos e Navegação abaixo discriminadas, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações da Verba 5 do orçamento vigente, no limite dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais, também abaixo indicadas:

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes — engenheiro adido da 2.ª classe — engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos na ilha de Marajó;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí;

Roberto Sinay Neves — engenheiro classe J — engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

Luiz Palma Lima — engenheiro classe I — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará;

José Gomes Parente — engenheiro classe M — engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos do Ceará;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Alvim Schimmelpfeng — engenheiro classe M — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Natal;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

José Gonçalves de Carvalho Mello — engenheiro classe M — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Cabedelo;

Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e Alagoas:

Décio Fonseca — engenheiro classe N — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Recife e com serviços do Porto de Maceió;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

João Schaun — engenheiro classe L — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Aracaju;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

Luiz Teixeira de Carvalho — engenheiro classe N — engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos da Bahia;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

José Sobral da Silva Moraes — engenheiro classe K — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Vitória;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Joaquim Pyrrho de Andrade — engenheiro classe K — engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Humberto Berutti Augusto Moreira — engenheiro classe L — engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra e, no seu impedimento, ao engenheiro classe K — Halley Nazareth de Souza;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

Eduardo de Magalhães Gama — engenheiro classe L — engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá e da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Iguaçu;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

Thiers de Lemos Fleming — engenheiro classe M — engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina e da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Sylvio Lopes do Couto — engenheiro classe L — engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul e Comissão de Estudos e Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado

(*) N. 1.093-43 — Francisco Ayres da Silva — agente conferente de 2.ª classe, da E. F. Bragança, pedindo a concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

Retificações *Diário Oficial* de 30-1-43:

Página n. 1.369 — na exposição de motivos n. 69 de 21-1-43, onde se lê:

Despacho: — Arquite-se. — G. VARGAS, leia-se: — Arquite-se. Em 21-1-43. — G. VARGAS.

Na mesma página, onde se lê — Retificações — *Diário Oficial* de 27-1-42, leia-se: — 27 de janeiro de 1943; e onde se lê, *Diário Oficial* de 28-1-42, leia-se 28-1-43.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecção no *Diário Oficial* de 30-1-43.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 97. — José Machado Feliciano. — Indeferido (30-1-43).

N. 198. — David Ferreira Saraiva. — Deferido (26-1-43).

N. 247. — Viação São José. — De acordo (30-1-43).

N. 12.066. — Rodolpho Jungers. — Indeferido (18-1-43).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 28-1-43

H. B. P. n. 56 — Ex-contribuinte Marcos Monteiro Filho.

B. n. 5.791 — Ex-contribuinte Lincoln Chrysanto de Faria.

H. B. P. n. 924 — Ex-contribuinte Glauco Vereza.

H. B. P. n. 478 — Ex-contribuinte Vitorino Barreto da Costa.

H. B. P. n. 629 — Ex-contribuinte José Maturino Bueno.

B. n. 79 — Ex-contribuinte Waldavino Antonio Pereira.

B. n. 678 — Ex-contribuinte Agapito José Dantas.

B. n. 1.435 — Ex-contribuinte Oscar Pinto de Oliveira.

B. n. 4.004 — Ex-contribuinte Eduardo Graichen.

B. n. 5.465 — Ex-contribuinte Lafayette Silva.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 611 — Ex-contribuinte Alfredo Couto Britto.

H. B. P. n. 815 — Ex-contribuinte José Tomaz de Mello Alves.

Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 28 de janeiro de 1943 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1942.

Distrito Federal:

De Orgidio Francisco do Nascimento — (B. 5.670). — Homologo a habilitação dos filhos Yolanda (1/9), Florea (1/9), Analia (1/9), Ary (1/9), Anesia (1/9) e Eunice (1/9).

De Luiz de Figueiredo — (B. 6.432). — Homologo a habilitação do neto Lauro (1/10) como representante da filha falecida Idalina, ficando reservados quatro quotas para ulterior habilitação dos netos José, Maria, Lygia e Paulo.

De Raul José Liborio — (B. 6.890). — Homologo a habilitação da filha Lucia (1/5).

EXPEDIENTE DO DIA 30-1-43

H. B. F. n. 23 — Ex-contribuinte João Francisco Viana.

H. B. F. n. 46 — Ex-contribuinte Horácio de Oliveira.

H. B. F. n. 60 — Ex-contribuinte Manoel Cotta.

H. B. F. n. 273 — Ex-contribuinte Antonio Euzébio Mattoso.

H. B. F. n. 419 — Ex-contribuinte Deocleciano Calvet Pedroso.

H. B. F. n. 444 — Ex-contribuinte Ademar de Castro Guimarães.

H. B. F. n. 464 — Ex-contribuinte Julio Paulino de Castro.

H. B. F. n. 470 — Ex-contribuinte Oscar de Moura.

H. B. F. n. 487 — Ex-contribuinte Frederico Grobe.

H. B. F. n. 534 — Ex-contribuinte José Leonidas Gonzaga.

H. B. F. n. 558 — Ex-contribuinte Jerônimo Ferreira Cintra.

H. B. F. n. 574 — Ex-contribuinte João Dionísio.

H. B. F. n. 594 — Ex-contribuinte Elvira Guimarães Valadares.

H. B. F. n. 608 — Ex-contribuinte Antonio José dos Santos.

H. B. F. n. 615 — Ex-contribuinte Izolino Moreira.

H. B. F. n. 635 — Ex-contribuinte Clementino Gomes de Oliveira.

H. B. F. n. 640 — Ex-contribuinte João Firmino da Costa Filho.

H. B. F. n. 527 — Ex-contribuinte Lauro Valle Soares.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 273 — Ex-contribuinte Antonio Euzébio Mattoso.

Autorizo o pagamento do pecúlio especial.

H. B. F. n. 527 — Ex-contribuinte Lauro Valle Soares. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento do pecúlio especial.

H. B. F. n. 638 — Ex-contribuinte Pedro Celso de Britto. — Homologo a decisão local quanto às pensões.

H. B. F. n. 560 — Ex-contribuinte Patrocinio Alvaro Gallotti. — De acordo com a conclusão, homologo a decisão local quanto ao pagamento do pecúlio especial.

H. B. F. n. 4 — Ex-contribuinte Cantidiano Serôa da Mota.

H. B. F. n. 372 — Ex-contribuinte Sylvio da Motta Rabelo.

H. B. F. n. 549 — Ex-contribuinte Manoel Gomes Soares.

Indeferido, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 9 — Ex-contribuinte Mercedes Peixoto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 445 — Ex-contribuinte Antonio Borges Lins.

H. B. F. n. 502 — Ex-contribuinte Aaimundo Nonato Gurgel Pinto.

H. B. F. n. 509 — Ex-contribuinte Manoel Francisco de Oliveira.

B. n. 6.189 — Ex-contribuinte Luiz Gonzaga Quádras.

H. B. P. n. 671 — Ex-contribuinte Emilio Thamsten.

B. n. 316 — Ex-contribuinte João Valencio de Alencar.

B. n. 4.198 — Ex-contribuinte Alberty Verissimo Corrêa.

B. n. 7.039 — Ex-contribuinte João Fagundes.

B. n. 6.859 — Ex-contribuinte Benedito José de Azevedo.

B. n. 1.715 — Ex-contribuinte Francisco da Cunha Graça.

H. B. P. n. 979 — Ex-contribuinte Sylvio Montenegro.

H. B. P. n. 968 — Ex-contribuinte Rodrigo José Marta.

H. B. P. n. 738 — Ex-contribuinte Marciano de Siqueira Cavalcanti.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 787 — Ex-contribuinte. — Autorizo o pagamento.

B. n. 4.384 — Ex-contribuinte Anizio de Mello.

H. B. P. n. 1.004 — Ex-contribuinte João Martins da Silva.

Indeferido, de acordo com a conclusão.

B. n. 5.919 — Ex-contribuinte Sebastião Silva. — Deferido.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 30-1-43 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1943.

Distrito Federal:

De Horácio Maciel Soares — (H. B. P. 946). — Homologo a habilitação da viúva Iracema Soares (1/2) e dos filhos Termutis (1/12), Euterpe (1/12), Iracema (1/12) e Eunice (1/12).

De Delio Sá — (H. B. P. 961). — Homologo a habilitação da viúva Zildo Bandeira de Sá (1/2).

De Silvino Lima — (B. 1920). — Homologo a habilitação do beneficiário Jorge (filho — 1/14).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Pessoal

Resumo do termo aditivo de contrato firmado entre a União e Helio de Mendonça Moscoso.

Representante do Governo, no ato: Coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Contratado: Helio de Mendonça Moscoso.

Cláusula: O representante do contratante declara que a despesa necessária ao pagamento do contrato, celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Helio de Mendonça Moscoso, em 2 de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, foi devidamente empenhada no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e nos exercícios vindouros, pelo crédito que for destinado a esse fim.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 2-2-1943. — *Maria da Conceição M. Castro*, oficial administrativo H. — Visto: *Paulo Ernesto Valle*, chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

Resumo do termo aditivo de contrato firmado entre a União e Jaime Cardoso Zagallo.

Representante do Governo, no ato: Coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Contratado: Jaime Cardoso Zagallo.

Cláusula: O representante do contratante declara que a despesa necessária ao pagamento do contrato, celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Jaime Cardoso Zagallo, em 7 de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, foi devidamente empenhada no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e, nos exercícios vindouros, pelo crédito que for destinado a esse fim.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 2-2-1943. — *Maria da Conceição M. Castro*, oficial administrativo H. — Visto: *Paulo Ernesto Valle*, chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

Resumo do termo aditivo de contrato firmado entre a União e João Ribeiro.

Representante do Governo no ato: Coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Contratado: João Ribeiro.

Cláusula: O representante do contratante declara que a despesa necessária ao pagamento do contrato, celebrado entre o Governo Federal e o Sr. João Ribeiro, em 7 de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, foi devidamente empenhada no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e, nos exercícios vindouros, pelo crédito que for destinado a esse fim.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 2-II-1943. — *Maria da Conceição M. Castro*, oficial administrativo H. — Visto: *Paulo Ernesto Valle*, chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de compra e venda do domínio pleno do terreno designado por lote 18, situado na rua 12 de Maio, na freguesia da Gávea, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante-vendedora, e Gentil Gonçalves Ribeiro, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n.º 67.930, de 1912, na forma abaixo:

1.º Traslado — Livro n.º 190 — Folhas 12v-13v
Data: 26 de janeiro de 1943

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o Gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no quinto andar do edifício do I.P.A.S.E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do Décimo Quinto Ofício de Notas, desta cidade, cartório do tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte e sete, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, a rogo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante-vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado comprador, Gentil Gonçalves Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Marquês de São Vicente número duzentos e nove, casa dois, nesta cidade; os presentes, conhecidos como os próprios, de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente, dentro do prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante-vendedora, me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do domínio pleno do terreno designado por lote número dezoito (18), situado na rua Doze de Maio, na freguesia da Gávea, nesta Capital, desmembrado do terreno que fazia parte da fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, cujo domínio útil adquiriu a dona Maria Leonor de Freitas Melo e Castro, por carta de adjudicação, lavrada em trinta de janeiro de mil oitocentos e dez, e o domínio direto à Câmara Municipal da Corte, por escritura de dezoito de novembro de mil oitocentos e sessenta e nove, devidamente autorizada pelo parágrafo terceiro do artigo onze da lei número mil cento e quatorze, de vinte e sete de setembro de mil oitocentos e sessenta, comprovando-se ainda a sua propriedade com a averbação feita em vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e um, sob o número de ordem trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco, a folhas oitenta, do livro número três-AC do Segundo Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, de mandado expedido em vinte e seis do mesmo mês de maio, pela Vara de Registros Públicos do Distrito Federal; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito terreno: área, quatrocentos e vinte metros quadrados (420,00 m²); forma retangular; mede doze metros (12,00 m) de frente e igual dimensão nos fundos, e de frente a fundos trinta e cinco metros (35,00 m); confronta na frente com a avenida Doze de Maio; pela lado esquerdo com terreno da outorgante, onde se acha instalada a estação do corpo de bombeiros; pelos fundos, ainda com terrenos da outorgante; finalmente, pelo lado direito com o terreno também de propriedade da outorgante designado por lote número dezessete (17) e que faz frente igualmente para a avenida Doze de Maio — tudo de acordo com a planta arquivada na Mapoteca do Serviço Regional do Domínio da União, no Distrito Federal; com o número oitocentos e vinte, e dos elementos técnicos de folhas cinco do processo protocolado no Tesou-

ro Nacional sob o número sessenta e sete mil novecentos e trinta, de mil novecentos e quarenta e dois; — Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaragado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal, ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; — Quarto — que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número cento e quarenta e um mil novecentos e oitenta e dois, de quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, constante de folhas quarenta e dois do citado processo número sessenta e sete mil novecentos e trinta, de mil novecentos e quarenta e dois; Quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei número quatrocentos e cinquenta e dois e no decreto número mil oitocentos e quarenta e um, respectivamente, de cinco e de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e sete, e por força da concorrência pública realizada em vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, exarado a folhas trinta e quatro verso do mencionado processo número sessenta e sete mil novecentos e trinta, de mil novecentos e quarenta e dois; — Sexto — que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constitui" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o terreno mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo vinte e cinco e seus parágrafos do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis, de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), mencionada no item quarto desta escritura. Pelo outorgado foi, então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga de selo proporcional na conformidade do decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco, de três/nove/mil novecentos e quarenta e dois (art. trinta e oito da Tabela combinado com a observação segunda da mesma), a importância de trezentos e vinte cruzeiros e mais vinte centavos de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lues lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito que subscrevo e assino. — *Fernando Flores*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Gentil Gonçalves Ribeiro*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — *Eduardo Remusat Filho*. Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais e um de Educação e Saúde, no valor todos de trezentos e vinte cruzeiros e vinte centavos. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (signal público) da verdade. — *Fernando Flores*.

Conferi a presente cópia extraída em carbonó, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim

devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco (5). — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 29 de janeiro de 1943. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 993 — 2-2-43 — Cr\$ 263,20).

Escritura de compra e venda do terreno situado na rua Bonsucesso sem número, junto e antes do prédio n. 280, antigo 80, na freguesia de Inhaúma, nesta capital entre a União Federal, como outorgante vendedora, e Thucydides de Toledo Piza, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 23.584, de 1942, na forma abaixo:

1.º Traslado — Livro n. 190 — Folhas 6-7 — Data 18 de janeiro de 1943.

Saibam quantos esta virem que, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o Gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no 5.º andar do Edifício do "I.P.S.E.", sito à rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do 15.º Offício de Notas, cartório do Tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado comprador, Thucydides de Toledo Piza, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado, nesta cidade, à rua Cardoso de Moraes 140 sobrado — Bonsucesso, os presentes conhecidos como os próprios de mim, tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, que também conheço, do que João fé, bem como de me haver sido a presente Distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno situado à rua Bonsucesso sem número, junto e antes do prédio número duzentos e oitenta (280), antigo oitenta (80), na freguesia de Inhaúma, desta capital, nos termos da escritura lavrada nas Notas do tabelião, do 4.º Offício desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro 537, a fls. 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.º Offício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, a fls. 263 do livro 3 "G" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito terreno: área: oitocentos e três metros quadrados (803,000m²); forma retangular; mede pela frente dezesseis metros e seis centímetros (16,06m), no rumo verdadeiro de setenta e nove graus sudeste (79º00'SE); pelo lado esquerdo cinquenta metros (50,00m), no rumo de nove graus e quarenta minutos nordeste (9º40'NE); pelos fundos, dezesseis metros e seis centímetros (16,06m) no rumo de setenta e nove graus noroeste (79º00'NW); finalmente, mede pelo lado direito cinquenta metros (50,00m), no rumo de nove graus e quarenta minutos sudoeste (9º40'SW); confronta pela frente com a rua Bonsucesso; pelo lado esquerdo com o imóvel n. (74) setenta e quatro antigo da mesma rua Bonsucesso, pertencente a Francisco Gomes de Abreu; pelos fundos com o campo do Bonsucesso Futebol Clube; e, pelo lado direito, com o imóvel número duzentos e oitenta (280), antigo oitenta (80) da citada rua Bonsucesso, de propriedade de dona Carmen de Cal — tudo de acordo com a planta arquivada na Mapoteca do Serviço Regional do Domínio da União, no Distrito Federal, com o n. 211, e dos elementos técnicos da fls. 4 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 23.584, de 1942. Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou, ainda, qualquer outro onus real.

Quarto — Que, pelo presente instrumento, vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de (Cr\$ 16.005,00) dezesseis mil e cinco cruzeiros, já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número 141.105, de 1 de dezembro de 1942; constante de fls. 46 do citado processo número 23.584, de 1942. Quinto — Que a presente venda é feita em virtude de autorização contida na lei n. 452 e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 15 de setembro de 1942 e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 28 do mesmo mês de setembro, exarado a fls. 34 do mencionado processo número 23.584, de 1942. Sexto — Que assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o terreno mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos do decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de dezesseis mil e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.005,00), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi, então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42 (art. 39 da tabela, combinado com a observação 2.ª da mesma) a importância de Cr\$ 68,00, e mais Cr\$ 0,20 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual, sendo lida às partes e às testemunhas Antonio Melgaço Junior e Paulo Joaquim Teixeira, achada conforme, e de acordo com a minuta apresentada, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Thucydides de Toledo Piza*. — *Antonio Melgaço Junior*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — Colados e devidamente inutilizados, viam-se vários selos federais e um da taxa de Educação e Saúde, no valor todos de sessenta e oito cru-

zeiros e vinte centavos. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramento, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade: *Fernando Flores*.

Conferi a presente cópia extraída em cartório, no próprio Cartório do 15.º Offício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco (5).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 29 de janeiro de 1943. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 998 — 2-2-43 — Cr\$ 279,50).

Diretoria do Domínio da União PROCURADORIA

L. Traslado — Livro n. 184 — Folhas 66-67
Data 25 de janeiro de 1943

Escritura de indenização que a União Federal faz a D. Cantalina de Andrada Guimarães e outros, relativa à área situada nos fundos do imóvel n. 56, da rua Gustavo Sampaio, entre a cota 80 e as vertentes do morro da Babilônia, no Leme, distrito de Copacabana, freguesia da Lagoa, nesta capital, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 292.916 de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro e no gabinete do procurador do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Edifício do I.P.A.S.E., no quinto andar, situado na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do Décimo quinto Offício de Notas, desta cidade, investido das funções de tabelião por força do decreto-lei n. dois mil setecentos e vinte e sete de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e, do outro lado, como outorgados, em herdeiros do marechal Carlos Eugenio de Andrada Guimarães — Cantalina de Andrada Guimarães, Carlos Eugenio Guimarães, Joana Eugenio Guimarães, Helena Eugenio Guimarães, Cantalina Guimarães Calmon de Brito e José Guimarães Jobim, todos brasileiros, maiores, devidamente representados pelo segundo dos outorgados, o coronel médico da Reserva do Exército, Dr. Carlos Eugenio Guimarães, residente nesta capital, na rua Gustavo Sampaio número cinquenta e seis, nos termos do instrumento particular de procuração outorgada em treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três e constante de folhas dezoito do processo protocolado no Tesouro Nacional com o número noventa e dois mil novecentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e dois, todos meus conhecidos e das testemunhas pelos próprios, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente no prazo da Lei. E, pela outorgante me foi dito: Primeiro: que no inventário dos bens deixados pelo marechal Carlos Eugenio de Andrada Guimarães, processado na atual Segunda Vara de Orfãos e Sucessões (Segundo Offício) desta capital, cuja partilha foi julgada pelo M.M. Juiz José Antonio de Souza Gomes por sentença prolatada em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e três, Cantalina de Andrada Guimarães, Carlos Eugenio Guimarães, Joana Eugenio Guimarães, Helena Eugenio Guimarães, Cantalina Guimarães Calmon de Brito e Adelaide Eugenio de Guimarães Jobim houveram o imóvel situado na rua Gustavo Sampaio número cinquenta e seis, antigo terreno situado entre os números cinquenta e dois e cinquenta e oito da mesma rua, no Leme, Distrito de Copacabana, freguesia da Lagoa, nesta capital, imóvel esse adquirido pelo inventariado de Antonio Cid Loureiro e sua mulher,

Coleção das Leis

4.º trimestre de 1942

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Preço: Cr\$ 55,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Prefeitura

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

por escritura lavrada em quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte a folhas cnico do livro número quatorze, do Décimo Oitavo Officio, desta cidade, devidamente transcritas em vinte e um do mesmo fevereiro, sob o número vinte e três mil setecentos e sessenta e nove, na página oitenta e sete do Livro Três/U do Segundo Officio do Registro Geral de Imoveis desta capital; que, tendo falecido a herdeira Adelaide Eugenio de Guimarães Jobim, seu quinhão coube em partes iguais a seu marido José Guimarães Jobim e a sua genitora Cantalina de Andrada Guimarães, conforme partilha amigavel homologada em vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco por sentença do M.M. Juiz A. Duque Estrada no Juizo de Direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal; que, em virtude das sucessões havidas e mencionadas são os seguintes quinhões de cada herdeiro: Um — Cantalina de Andrada Guimarães — cento e cinquenta e cinco duzentos avos (155/200); Dois — Carlos Eugenio Guimarães; Três — Joana Eugenio Guimarães; Quatro — Helena Eugenio Guimarães; Cinco — Cantalina Guimarães Calmon de Brito, na proporção de dez duzentos avos (10/200) para cada um e — seis — José Guimarães Jobim, cinco duzentos avos (5/200); Segundo — que o decreto número vinte e quatro mil quinhentos e quinze, de trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro, determinara pelo seu artigo primeiro que "os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá, e suas circunvizinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar; que por estar compreendida na área limitada pela curva de nível de intenta metros a que se refere o artigo terceiro do decreto-lei número setecentos e sessenta e três, de dez de novembro de mil novecentos e trinta e nove, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista criada pelo decreto número vinte e quatro mil quinhentos e quinze, de trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro, a área adiante caracterizada, parte integrante do terreno mencionado no item primeiro, pertence, *ex-vi-legis*, ao domínio da União, que, assim por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área, a título definitivo (artigo quinto do decreto-lei número omil setecentos e sessenta e três, de dez/onze mil novecentos e trinta e nove, citado); Terceiro — que a área de que se trata, situada no morro da Babilônia, entre a cota oitenta (80) e as vertentes, tem dois mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados (2.548,00m²) e as seguintes dimensões e confrontações: de frente, para o lado do mar e contados sobre a linha de cota oitenta (80), mede quinze metros (15,00m), confrontando com o terreno originário, do qual foi desmembrado; à direita, partindo da cota oitenta (80), mede cento e noventa e seis (196,00m), até as vertentes confrontando com o prolongamento do terreno do predio contíguo número cinquenta e oito (58) da rua Gustavo Sampaio; à esquerda, partindo da cota oitenta (80), mede cento e noventa e quatro metros (194,00m) até as vertentes, confrontando com o prolongamento do terreno do predio contíguo número cinquenta e dois (52) da rua Gustavo Sampaio; de largura nos fundos, ao longo da linha das vertentes, mede quinze metros (15,00m) confrontando com terrenos nacionais, da outra água do morro da Babilônia; Quarto — que para cumprimento do disposto na parte final do já mencionado artigo quinto do decreto-lei número mil setecentos e sessenta e três, de dez de onze de mil novecentos e trinta e nove, e à vista da autorização contida no decreto-lei número quatro mil setecentos e sessenta e um, de trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (artigo terceiro, item doze), vinha indenizar os outorgados, herdeiros do marechal Carlos Eugenio de Andrada Guimarães, Cantalina de Andrada Guimarães, Carlos Eugenio Guimarães, Joana Eugenio Guimarães, Helena Eugenio Guimarães, Cantalina Guimarães Cal-

mon de Brito e José Guimarães Jobim, da importância de treze mil trezentos e treze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 13.313,30), que os outorgados receberão em moeda corrente no Tesouro Nacional na forma legal, após a averbação da presente escritura no competente Registro de Imoveis e registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número quatro mil setecentos e sessenta e um, de trinta e nove mil novecentos e quarenta e dois, já citado, na qual os outorgados estão incluídos na relação nominal de credores; Quinto — que, finalmente, o presente contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas (art. vinte e cinco do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis, de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito). Pelos outorgados foi dito que aceitavam a presente indenização que lhes é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, de três e nove mil novecentos e quarenta e dois (art. oitenta e três da tabela combinado com a observação segunda da mesma) a importância de cinquenta e seis cruzeiros e mais vinte centavos de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como a princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida as partes e as testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho achada conforme e acorde com a minuta apresentada, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Dr. Carlos Eugenio Guimarães*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — *Eduardo Remusat Filho*. Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, sendo um da taxa de Educação e Saúde, no valor total de cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos. Traslada na mesma cota. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando Flores*.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 15.º Officio desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de seis (6).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 29 de janeiro de 1943. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Administração do Palácio do Trabalho

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo de Contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Empresa Limpadora Brasileira Limitada, no *Diário Oficial* de 30 de janeiro último, páginas 1.379-80, às cláusulas quinta e sexta leiam-se assim:

Quinta — A falta do cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, importará na multa de quinhentos cruzeiros elevada ao dobro em caso de reincidência, e na rescisão do mesmo à terceira vez, independente de interposição e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos a diferença entre a caução de que trata a cláusula décima quinta e as despesas de que trata a cláusula nona.

Sexto — Incorrerá igualmente, a contratante, nas penalidades da cláusula anterior se suspender os serviços sem autorização da Administração do Palácio, por qualquer tempo.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1.º de fevereiro de 1943.....	2.638.182,40
Total.....	2.638.182,40
Diferença para mais neste ano...	2.638.182,40
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1943.....	80.327.556,80
Em igual período de 1942.....	65.584.838,60
Diferença para mais neste ano....	14.742.718,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 1 de fevereiro de 1943:		
Diversos	49.615,40	
Ob. de guerra....	145.179,40	194.794,80
Total.....		194.794,80
Diferença para mais neste ano....		194.794,80
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1943	15.895.671,60	
Em igual período de 1942.....	4.131.383,30	
Diferença para mais neste ano....		11.764.288,30

Alfândega do Rio de Janeiro RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 1 de fevereiro de 1943.....	531.876,30
Em 1 de fevereiro de 1942.....	—
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1943.....	27.609.151,20
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1942.....	52.677.287,00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	25.068.135,80

Alfândega de Porto Alegre RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 21 de janeiro de 1943.....	509.496,70
Em 21 de janeiro de 1942.....	602.684,70
Receita mensal:	
De 2 a 21 de janeiro de 1943.....	5.878.036,40
De 2 a 21 de janeiro de 1942.....	4.196.441,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.681.594,80
Receita global:	
De 2 a 21 de janeiro de 1943.....	5.878.036,40
De 2 a 21 de janeiro de 1942.....	4.196.441,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.681.594,80
Receita do dia:	
Em 22 de janeiro de 1943.....	665.609,80
Em 22 de janeiro de 1942.....	133.310,20
Receita mensal:	
De 2 a 22 de janeiro de 1943.....	6.543.646,20
De 2 a 22 de janeiro de 1942.....	4.196.441,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	2.347.204,60
Receita global:	
De 2 a 22 de janeiro de 1943.....	6.543.646,20
De 2 a 22 de janeiro de 1942.....	4.196.441,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	2.347.204,60

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 30 DE JANEIRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/4	0,91 1/16
Nova York	—	19,63	20,50
Uruguai	—	—	10,80
Argentina	—	—	5,00
Canadá	—	—	18,40

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 1 DE
FEVEREIRO DE 1943

Apólices e Obrigações		Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %		890,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.		890,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.		895,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.		880,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.		909,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)		525,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)		1.115,00
Obrigações Ferroviárias de Cr\$ 1.000,00, 7 %		1.070,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.		231,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		992,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.		34,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4 %		24,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.		523,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		1.002,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série		201,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série		205,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série		207,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.		99,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portador		1.088,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.		236,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.		1.170,00

Ações de Bancos

Brasil	580,00
--------------	--------

Ações de Companhias

Seguros Integridade	230,00
América Fabril	620,00
Fiação e Tecidos Corcovado	400,00
Carbonífera Minas de Butiá	152,50
Cervejaria Brahma, pref.	460,00
S. A. Marvin	670,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	673,50

Debêntures

Companhia Nacional de Tecidos Nova América	1.082,00
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	227,00
Companhia Docas de Santos	220,00

Vendas Judiciais

50 Ações do Banco do Brasil	580,00
6 Ações da Companhia de Seguros Integridade	230,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 1 DE
FEVEREIRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
11	Uniformizadas	890,00
6	Diversas Emissões, nom.	895,00
280	Idem	890,00
149	Idem, port.	895,00
15	Idem	896,00
5	Idem	900,00
350	Idem, cautelas	880,00
118	Reajustamento	910,00
70	Idem	907,00
3	Idem	908,00
Obrigações :		
6	Tesouro de 1930, Cr\$ 500,00	525,00
1	Idem de 1932	1.115,00
14	Ferroviárias	1.070,00
Municipais :		
521	Empréstimo de 1931	231,00
Prefeituras :		
80	Belo Horizonte	992,00
3	Porto Alegre, 3 1/2 %	34,00
3	Recife, 4 %	24,00
Estaduais :		
20	Espírito Santo, 8 %, port.	523,00
47	Minas, 7 %, port.	1.000,00
29	Idem	1.003,00
21	Idem	1.005,00
22	Idem de 1934, 1.ª série	200,00
80	Idem	201,00
94	Idem, 2.ª série	205,00
111	Idem	206,00
100	Idem	205,50
139	Idem, 3.ª série	207,00
1	Idem	208,00
647	Idem	207,50
4	Pernambuco	98,50
100	Idem	99,00
283	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1.088,00
24	São Paulo	236,00
9	Idem	237,00
8	Idem	237,50
21	Idem Uniformizadas	1.170,00
Ações de Companhias :		
150	América Fabril, ex/dividendos	620,00
50	Fiação e Tecidos Corcovado	400,00
400	Butiá	152,50
100	Cervejaria Brahma, pref.	460,00
200	S. A. Marvin	670,00
100	Belgo-Mineira, port.	670,00
60	Idem	680,00
Debêntures :		
31	Nacional de Tecidos Nova América	1.082,00
3	Banco "Lar Brasileiro"	226,00
506	Idem	227,00
80	Companhia Docas de Santos	220,00
Alvarás :		
50	Ações do Banco do Brasil	580,00
6	Ditas da Companhia de Seguros Integridade	230,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência para a carreira de Inspetor de Alunos

O candidato à transferência acima referida João Rodrigues Barrocas fica convocado a comparecer, dia 8 do corrente, às 8 horas, à Faculdade Nacional de Filosofia, sita na avenida Aparício Borges n. 40, 6.º andar, afim de submeter-se à prova escrita de Prática de Serviço.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de janeiro de 1943. — Tolstói de Paula Ferreira, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais do concurso acima referido, realizada nas capitais dos Estados de Sergipe, Mato Grosso, Amazonas, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Maranhão, Minas Gerais, Baía e no Distrito Federal:

ARACAJÚ

Número de inscrição — Nome — Nota

1. José Nilo Brito.....	42,6
2. Temistocles de Freitas Machado.....	53,6
3. Lourival Mendes de Oliveira.....	53,0
4. Aderbal Bastos.....	24,3
5. Sizenando Rodrigues Silveira.....	64,0
6. Manoelita Tavares da Motta.....	60,0
7. Adalberto Fonseca.....	54,0
8. José Barbosa de Souza.....	38,6
9. Agilberto Muniz Teles.....	43,0
10. Eduardo dos Santos Pereira.....	22,0
13. José Alves Vieira.....	60,0
14. Gervasio Lisboa de Almeida.....	62,0
15. Julio Sobral Prado.....	48,0
17. Waldemar de Oliveira Melo.....	24,0
19. Edmundo José Moraes.....	42,3
21. Hieranto Garcia Moreno.....	73,6
23. José de Aguiar Caldas.....	23,0
24. Josué Montalvão Filho.....	53,3
27. Othoniel Vianna de Carvalho.....	33,3
28. Silvio de Albuquerque Conde.....	65,0
30. Joaquim Paiva Monteiro.....	66,0

CUIABÁ

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Athanasio Alves Freire.....	47,3
2. Aurelio Olegario de Campos.....	38,6
3. Enio Cassiano da Silva.....	38,6
4. José Hugo Sales.....	61,6
5. Benedito Alonso Barreto.....	53,0
6. Clovis Pinheiro.....	60,3
7. Oscar Addor Filho.....	53,3
9. Cecilia de Lara Pinto.....	49,6
10. Augusto de Figueiredo.....	32,0
12. Féris Elias Nemir.....	63,3
13. Pedro de Arruda Fontes.....	59,3
14. Duilio Mayolino.....	39,0

MANAUS

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Waldemar Saldanha da Gama.....	53,6
2. Pedro Corrêa Paiva.....	33,6
3. Deimunos de Mesquita Braga.....	49,0
4. Josaphat de Carvalho Filgueira.....	59,0
5. Milton Pessoa Lins.....	24,6
6. Ubyrajara Francisco Soares.....	28,3

N. de inscr. — Nome — Nota

7. Diofanto Vieira Monteiro.....	30,0
8. Paulo Ramos Coelho.....	35,6
9. Waldemar Pessoa Cintra.....	27,3
11. Jofre Pessoa de Alencar.....	40,3
12. Aleixo Barbosa da Fonseca Tinoco.....	39,3
13. Delio de Sá Cavalcanti de Albuquerque.....	39,6
15. Cristovam de Albuquerque Alencar.....	40,0

FORTALEZA

Número de inscrição — Nome — Nota

1. José de Castro Pacheco.....	66,3
2. José Ferreira Pires.....	38,0
4. Geraldo de Oliveira Fernandes.....	28,3
8. Antonio Nestor Magalhães Pinto.....	31,3
10. Edmundo Bandeira do Vale.....	43,0
12. Luiz Gonzaga de Farias.....	34,6
13. Julio Martins Braga.....	17,0
14. Paulo Lincoln Barbosa Barrocas.....	39,0
15. José Senhô de Oliveira.....	48,3
18. Sigefredo Franco Filho.....	44,0
19. Antonio de Figueiredo Monteiro.....	49,6
22. George Magalhães.....	63,3
24. Gerardo Assunção Magalhães.....	45,6
34. Antonio Walter Gonzaga.....	45,3
35. João Batista Aguiar Filho.....	38,6
37. José Velloso.....	46,6
38. Leopoldino Romão.....	27,6
39. Luiz Carvalho Sobrinho.....	24,6
40. Renato Cid Varela.....	52,0
41. Walter de Paula Lima.....	70,3
42. Agapito Correia de Oliveira.....	43,0

BELEM

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Camerino Cezar Clairefont de Souza.....	51,0
2. Raimundo Dias Pimentel.....	48,0
3. Evaldo da Costa Teixeira.....	47,0
4. Oberdan Garibaldi Parente.....	53,6
6. José Maria de Lima Osorio.....	44,0
7. Paulo Pinto da Silva.....	53,0
8. Francisco Nonato de Oliveira Freitas.....	57,3
11. Espedito Napoleão Cavallero da Silva.....	41,6
12. Mário Ferreira da Costa.....	50,3
13. Lourival da Mata Rezende.....	42,0
15. Raimundo Azevedo Cunha.....	55,0
17. Aurelia Wanzeller Figueira.....	49,6
18. Antonio da Silva Barroso.....	44,6
21. Raimundo Campos Freire.....	37,3
23. Eládio Melo de Oliveira Assis.....	26,0
24. Florival de Carvalho Sodré.....	65,0
25. Raimundo Cruz Moreira Junior.....	24,6
32. Antonio Monteiro da Cruz.....	26,0
38. Arnaldo Damaso de Andrade Filho.....	26,6
39. José Siesú.....	54,0

VITÓRIA

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Rubens Pereira Pinto.....	53,6
2. Newton Olimpio da Fonseca Cruz.....	45,6
3. João Ferreira Castello.....	62,0
4. Orly Dessauanne.....	79,0
5. Geyer Lofego.....	43,6
7. Alarico Claudio de Freitas Rosa.....	46,6
8. Getulio Pimentel Loureiro.....	78,0
9. Sebastião Monteiro Lima.....	90,0
11. Haroldo Rangel.....	74,0
12. Edmo Daumas de Almeida.....	46,6
13. Valdir Bittencourt Carvalho.....	75,0
14. Domingos Duarte Santos.....	30,0
15. André Elias Pereira Neto.....	66,3
16. Alvaro Gareau Moreira.....	31,0
18. Felix Vieira Varejão.....	59,0
19. João Mamari.....	58,0
20. Manoel Virgilio da Silva.....	64,0
22. João da Silva Bastos.....	74,0

N. de inscr. — Nome — Nota

25. Alcides Adão.....	59,0
27. Taciano Fernandes de Oliveira.....	54,0
28. Raul Nazareno Dutra.....	21,6
30. Nelson Sylvan.....	62,0
31. Lamartine Lucas Simões.....	44,3
39. Hozack Ferreira Brant.....	28,6
40. Oswaldo Santana.....	42,3
45. Alvaro Dangremon.....	27,6
46. Euclydes Lucas Simões.....	64,0
50. Brasilino Moura Cardoso.....	54,6
53. Mauricio Nascimento.....	54,6
58. Mario da Silva.....	41,0
59. José de Siqueira Barros.....	74,0
63. Luiz Monteiro.....	40,6

RECIFE

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Francisco de Paula de Souza Torres.....	40,6
2. Gerson Jefferson Barbosa.....	60,0
3. José Alves de Andrade Costa.....	33,3
4. José Francisco de Melo.....	61,0
7. Inácio Alves Cavalcanti.....	57,3
10. Raimundo Correia Figueirôa.....	68,3
12. Manoel Gonçalves Lira.....	38,3
14. Antonio Monteiro de Lima.....	45,3
15. Luiz Rodrigues da Silva.....	44,0
16. Erasmo Barbosa de Oliveira.....	56,6
17. José Hermes de Araujo.....	59,0
18. Edmundo Bezerra Cavalcanti.....	47,0
19. José Albuquerque Mello Filho.....	53,0
21. Augusto Tenorio de Medeiros.....	68,3
26. Abdiel de Oliveira.....	58,0
27. Walt Silva.....	88,0
29. Wilson Alves de Macedo.....	85,6
31. José Pereira da Silva Filho.....	63,6
34. José Lisboa de Moraes Rêgo.....	27,0
35. Aureo Vital.....	53,6
36. Ernesto Lira de Miranda.....	41,0
37. Severino Soares de Araujo.....	41,6
38. Renato João de Carvalho.....	41,0
40. Vinicius Vasconcellos Vieira de Melo.....	34,0
41. José Maria Medeiros Calado.....	45,6
43. Arnaldo Braga Fontan.....	74,6
45. Enio Silva.....	41,0
47. Oldrado de Souza Soares.....	34,0

SÃO LUÍZ

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Antonio Carvalho Freitas.....	43,3
2. Tomaz Vila Nova Ribeiro Lopes.....	62,0
3. Honorio Ribeiro de Viana Bona.....	62,0
5. Laudelino Bacellar de Carvalho.....	63,0
6. José Ribamar Pereira.....	48,0
7. Idaspe Perdigão Freire.....	45,0
8. Ary Teixeira Lima.....	48,6
9. Joaquim Coelho.....	19,0
10. Genesio Miranda Zachêu.....	52,0
11. Clidenor Silva.....	53,6
12. José Dalimario Quadros Martins.....	44,3
13. Raimundo Nonato de Lima Macatrão.....	62,0
14. Antonio de Araujo Lima.....	50,0
15. Gerson dos Santos Fonseca.....	51,6
16. João Nogueira da Cruz.....	76,0
17. Assis de Carvalho Melo.....	57,0
18. José Ribamar Cardoso.....	23,3
19. João Benedito de Araujo Neto.....	55,0
21. Antônio de Souza Lima.....	55,0
22. Claudio Martins Ribeiro.....	55,3
24. Luiz Rei de Franca Filho.....	26,0
25. Wildimir Rodrigues da Silva.....	17,0
27. Carlos Alberto de Lima Nunes.....	46,3
30. Arthur Nemezio Barbosa.....	28,6
31. Americo Marcelino Fernandes.....	49,6
32. Francisco Felipe da Costa.....	74,0
33. José de Paula Bezerra.....	30,6
34. Jefferson Pinto.....	15,3
35. Julio Neves.....	40,6
37. Jocelyn Costa.....	17,6
38. Clovis de Mendonça Habibe.....	35,3
39. Raimundo Boris de Azevedo.....	46,0
40. Emanuel da Cunha Baldez.....	33,3
42. Benedito Cesar Barreiros de Campos.....	44,0

Número de inscrição	Nome	Nota	Número de inscrição	Nome	Nota	SALVADOR	
43.	Roberval Duamel de Zuniga	38,6	112.	Aureliano Pereira	66,0	1. Enéas Lisboa	47,0
44.	Alceu Pedreira Martins	61,0	113.	Odilon Pinto Coelho	70,0	2. Antonio França Melo	17,0
46.	Agostinho Romão Pires	38,3	114.	Fenelon de Carvalho	68,6	3. Anibal Vital Carnauba Filho	45,0
49.	Raimundo Nonato Vidigal	55,0	116.	Giovanni Greco	57,2	6. Renato da Silva Lessa	41,3
50.	Clovis Belo do Meneses	42,6	118.	Glaucio Raymundo Barbosa de Oliveira	60,0	8. Erasio Batista da Silva	31,3
51.	Nilo Cunha Ramos	23,3	119.	Laécio Brito Passos	67,6	9. João Alves dos Santos	61,0
52.	Raimundo Paulo da Silva Garrido	45,3	120.	Wilson Gosling	62,9	10. Alvaro Dias Veiga	37,3
54.	Raimundo da Silva Ribeiro	59,6	121.	Romulo de Carvalho	68,0	11. Nelson Moacyr e Silva	21,0
56.	Sabino da Silva Brasil	44,0	123.	Gil Torres	58,0	12. Orlando Campos de Oliveira	27,3
57.	João Nepomuceno Moreira	35,3	124.	Salva de Magalhães Barbalho	81,0	13. José de Araujo dos Santos	42,3
58.	Hernildo Gomes de Almeida	38,6	125.	Moacir Barreto de Rezende Braga	64,3	14. Rubens Campelo Brandão	43,0
59.	José Filomeno dos Santos	29,0	127.	Buridan Generoso Lima	63,0	16. Adesaldo Gomes da Silva	49,6
62.	Humberto Marcos Figueiredo Miranda	32,6	129.	Wilson Ribeiro Villela	39,0	20. Evandro do Espírito Santo	51,6
63.	Zoraido Pereira Garrido	18,0	130.	Nerval Duarte	71,0	21. Augusto da Costa Pinto	53,3
DELO HORIZONTE			134.	Artur Sá Fortes Pessoa	45,6	23. Cesar Pessoa da Silva	31,3
2.	Aristogiton França	83,6	136.	Geraldo Nunes de Moraes	45,6	24. João Ramos Ferreira	42,6
5.	Helio da Rocha Mello	57,6	137.	Dorival Ramos	48,3	26. Myomísio Lisboa Sobrinho	33,0
6.	Joaquim Henrique Soares Filho	81,0	138.	Epaminondas da Costa Negro	72,3	30. Manoel Julio de Menezes	37,3
7.	José Waldir da Fonseca	45,0	141.	Geraldo Paiva	72,6	31. Miguel Marques da Cruz	59,6
8.	Alfredo Otaviano da Silveira	76,3	142.	Lourival Sousa	46,6	34. Lucílio Feliciano de Castilho	54,0
9.	João Evangelista de Mendonça	91,0	144.	Luiz Guanabardino do Prado	33,0	35. Vally Albuquerque Maia	40,0
11.	José Olavo Ribeiro	87,0	145.	Eduardo Pires	77,0	36. Durval da Silva Passos	37,3
12.	Wilson Ribeiro de Sampaio	21,0	146.	José de Oliveira Bambirra	58,6	37. José de Moraes Viana	55,3
14.	José Milton Almeida de Andrade	70,0	148.	Eurico Alves de Mendonça	31,3	38. José Fernandes	43,0
16.	João Batista Lacerda	59,6	149.	Antonio Alves da Costa	32,0	42. Humberto de Araujo Borges de Barros	33,0
17.	Geraldo Magela Gouvêa	72,6	150.	Hamilton Almeida	42,0	44. Rozendo do Nascimento	54,0
18.	Newton Gonçalves Vitral	79,0	151.	Haroldo Alvarenga	30,0	45. Arthur Bonfim Lago	39,6
19.	Luciano Botelho Martins Vieira	50,0	154.	Gerber Alvarenga Malfitano	67,6	46. Agnelo da Silva Braga	8,0
21.	Edmur Leite	63,3	156.	Antonio Aguiar Guedes	77,0	47. Alcebiades da Silva Oliveira	36,0
22.	Pedro dos Reis Neiva	64,0	158.	Cid Silva	39,0	48. Alvaro Evangelista da Cunha	27,0
23.	Oscar Teixeira	48,3	160.	Mathias Pacifico de Almeida	31,3	49. Armindo Leite dos Santos	29,3
25.	Aristarte Gonçalves Leite	39,6	161.	Alvaro Barreto de Faria	60,0	50. Annibal Gonçalves de Carvalho	31,3
26.	Olavio de Castro Souza	82,0	162.	Noé Feliciano de Moura	25,6	51. Arnaldo Fernandes	59,3
27.	Marcolino da Costa Lage	55,0	163.	Fulvio de Almeida Guimarães	60,3	52. Astrolábio Daltro Barreto	19,0
32.	Ediberto Rezende	65,0	164.	José Azeredo Souza Junior	27,6	53. Avelino Bastos de Castro	36,6
33.	Abelar José de Souza	48,3	165.	Sergio Almeida Cavalcanti	39,6	54. Enock Spiuola Teixeira	46,0
34.	Oton Carneiro	35,6	166.	José Emydio Moreira	53,0	55. Rirmino Alves Barreto	59,6
35.	Paulo Modesto da Souza	58,3	167.	Venício Vasconcellos Horta	34,0	56. Gilberto Ferreira Barbosa	54,0
36.	Sylvio de Alencar	71,0	168.	Hélio de Souza Gomes	31,6	57. Glicerio Borges Sampaio	38,0
37.	Hugo Mello	75,3	169.	Luiz Gomes de Vasconcellos	55,0	58. João Aguiar	49,0
38.	Geraldo Carneiro de Rezende	45,0	172.	Nadir Alves Moreira	83,0	59. João de Souza Gramido	41,3
39.	Raimundo Friedmann	66,0	174.	Evandro José Braga	74,0	60. Laurentino Pinheiro de Almeida	15,0
41.	Olavo Martins Pontes	91,0	175.	Ubirajara Cruz	61,0	61. Lourival Sales Ferreira	52,0
42.	Tito Fulgencio Filho	81,6	176.	Heitor Costa Rola	54,3	62. Milton Watt de Almeida	30,6
43.	Geraldo Pires Carneiro	64,0	178.	Newton Xavier de Albuquerque	31,6	63. Nephtali Matos Bittencourt	12,0
45.	Acir Melo Reis	56,0	182.	Manoel Otaviano Ribeiro	30,3	65. Otacilio Silva Santanna	58,3
46.	José Augusto de Araujo Lima	72,0	186.	Suzana de Carvalho	77,0	66. Pedro Onias de Carvalho	29,0
47.	Elias Antinio Salum Al'Osta	55,6	190.	Walter Fonseca Silva	47,6	67. Raimundo Gonçalves de Carvalho	22,3
48.	Arlindo Zaroni Filho	66,0	191.	Romualdo Grossi	44,0	68. Remígio José da Silva Filho	47,3
49.	Horacio de Moraes e Barros	59,3	194.	Edgar da Silveira	46,3	70. Luciano Salazar Câmara	33,0
50.	José Alberto Cotta	45,3	195.	Carlos de Lima Carvalhais	26,3	72. Carlos Marinho	30,6
51.	Paulo Dutra Ladeira	48,0	197.	Alceu de Menezes	73,0	73. Osmar Wilson da Silva	18,6
52.	Jayme Silva	61,6	200.	José Aloysio Furtado Gomes	45,6	75. Antonio Cerqueira Campos	24,0
54.	José de Oliveira Rabelo	68,0	201.	Waldemiro Passos	95,0	DISTRITO FEDERAL	
56.	Jader Machado Homem	46,3	206.	Benedicto Vieira	54,6	5. Carolino Alves	57,0
60.	Antonio Carneiro de Rezende	50,3	208.	Jair Dias Ladeira	34,0	8. Ralph Rezende Rodrigues	38,6
61.	Aurea Ruita Freire	30,3	210.	Oswaldo Ferreira de Queiroz	55,6	11. Aureliano Alves Netto	79,0
62.	Irineu Magalhães	76,0	211.	Enéas da Rocha Mello	37,6	18. Sebastião Simões	57,0
64.	Sinfulfo de Campos Valladares	50,6	218.	Geraldo Corrêa Goulart	57,6	19. Antonio Sobral Sobrinho	74,0
65.	Walfrido Pinto Coelho	55,0	219.	José Coelho Perpétuo	50,3	22. Joaquim dos Reis Lima	44,6
66.	Aurito Renault Coelho	66,0	221.	Silvio Sasdeli	71,6	23. Aramis Santoro	53,3
69.	Francisco Gomes do Carmo	65,3	224.	Alvaro Machado Lopes	44,0	25. Fausto Padrao	32,6
70.	José Manoel Salgueiro	59,3	225.	José Geraldo Belem	32,3	26. Arménio Figueiredo Vieira	51,0
72.	Sebastião de Souza Reis	73,0	226.	Saul Catão	61,6	27. Gilberto Rodrigues de Barros	31,6
74.	Oswaldo Vieira de Abreu	70,6	227.	Geraldo Vaz de Mello	28,3	28. Nathanael Dias Baptista	43,6
76.	Geraldo Pereira de Souza	68,0	229.	Renato Furtado Gomes	56,6	30. José da Silva Figueira	61,6
77.	Mauro Salvador da Fonseca	31,3	231.	Julio Viotto de Noronha	58,0	32. Wilson Ouro Alves	60,0
78.	Ubaldo Fonseca	20,0	233.	Antonio Pacheco	55,6	34. Joaquim Alves de Carvalho	57,3
80.	Edmundo Rodrigues de Oliveira	65,0	234.	Joaquim Murce Ferreira	41,0	35. Camilo Amorim	45,3
81.	Antonio de Melo Lima	44,0	236.	Salomão Vieira	55,0	38. Annibal Faria	62,3
82.	Manoel Alves dos Reis	47,0	237.	Paulo Martins dos Santos	72,0	42. Walmor Borges	70,0
83.	José Marciano do Prado	47,0	239.	Moacir Hostalácio de Melo	65,5	45. Lavi Ihse de Moura	51,0
88.	Rubem de Oliveira	61,3	241.	Sebastião Rios Pinto	67,0	47. Wilson Augusto da Costa Schief-ler	47,6
89.	Antonio Leite Vieira Campos	45,3	243.	Mozart Araújo	50,0	48. Roberto Winter Vianna	60,0
90.	Atila Indiano Brasil Americano	63,0	244.	Orlando Proença	71,0	49. David Elmôr	38,3
92.	Jesus Brasileiro	94,0	245.	Silvio Albanês	80,6	51. José Ferreira de Andrade	45,6
93.	José Lopes Filho	82,0	246.	Eduardo de Sá Netto	39,6	58. Benedito Franco dos Santos	41,0
94.	Geraldo Teixeira da Silva	55,0	250.	João Rocha Melo	40,3	61. Aristides Teixeira Lopes	53,6
95.	José Teixeira Oliveira Filho	70,6	251.	Euler Ferreira Brant	48,6	63. Christovão Teixeira de Castro	41,6
96.	Onofre Newton de Ambrosio	44,3	252.	Walter Ferreira da Silva	52,0	71. Dalziro Braga	38,3
98.	Benedito Ferreira Gonzaga	81,0	253.	Eugenio da Costa Vital Filho	55,3	73. Azuil Nunes Macedo	44,6
99.	Oswaldo Aguiar	40,9	254.	Rubens Luiz de Medeiros	33,0	77. Antonio Mariz de Oliveira	48,0
102.	Antonio Santos	52,6	256.	Sebastião de Oliveira	66,2	79. Humberto Palma Coelho	78,0
103.	Antonio Silveira	56,6	257.	João Maciel de Oliveira	23,3	83. Pedro Denardin	82,0
104.	Aristides Felix de Andrade	66,0	258.	Jessé Teixeira da Silva	43,3	87. Sylvio Lima Vianna	78,0
106.	Antonio Batista de Matos	63,0	261.	José Corrêa Borges Sobrinho	62,6	92. Guilherme do Nascimento Araujo	70,0
109.	Saulo Martiniano	59,3	262.	Gerson de Andrade Gomes	31,3	D. S. do D. A. S. P., em 1 de fevereiro de 1943. — Tostão de Paula Ferreira, chefe da Secção de Provas.	
110.	Joaquim Giraldi	72,0	264.	José Barbosa Damasceno	27,6		
111.	Antonio Pimenta Lins	53,6	266.	Helvecio de Andrade e Silva	38,3		
			269.	José Mosqueira Sette	38,0		
			271.	Sebastião del Gaudio	40,0		

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica — Laboratorista e Técnico de Laboratório.

P.H. — 231

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inscr.	Nome	Nota
1.	José Cardoso Zagallo	32
2.	José Grecco da Silva	32
4.	Tarquínio Pedriel d'Almeida	7
5.	Dalber Barbosa	45
6.	Milton Pedro Gomes	57
7.	Edgar Kremer Luz	89
8.	Apperides de Oliveira Pinto	50

D.S. do D.A.S.P., em 30 de janeiro de 1943.
— Tolstoi de Paula Ferreira, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório

P.H. — 240

Estão convidados a comparecer ao Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 68), no dia 7 do corrente, às 8 horas, os candidatos de inscrições compreendidas entre os números 1 e 250, inclusive, afim de se submeterem à Parte I da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de fevereiro de 1943.
— Tolstoi de Paula Ferreira, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Laboratório Central da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Tecnologista.

P.H. — 241

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (escrita) da prova acima referida será realizada no dia 8 do corrente, às 8 horas, no 6.º pavimento da Faculdade Nacional de Filosofia (avenida Aparício Borges n. 40).

D.S. do D.A.S.P., em 1 de fevereiro de 1943.
— Tolstoi de Paula Ferreira, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, da Divisão de Organização e Coordenação, do Departamento Administrativo do Serviço Público: Assistente de Organização.

P.H. — 251

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, da Divisão de Organização e Coordenação, do Departamento Administrativo do Serviço Público: Assistente de Organização.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 5 de fevereiro corrente e se encerrará às 17 horas do dia 24 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. Existem 12 vagas, sendo 4 na referência XV, 4 na XVI, 2 na XVII, 1 na XVIII e 1 na XIX, com salários de: Cr\$ 900,00, 1.000,00, 1.100,00, 1.200,00 e 1.300 respectivamente.

5. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção: Praça Marechal Âncora).

6. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato

deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

7. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

8. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

9. Não haverá segunda chamada.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

12. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento, qualquer mudança de residência.

15. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

16. Os candidatos habilitados serão submetidos a prova de sanidade e capacidade física.

17. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação vigente relativa a extranumerários.

18. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho pelo candidato.

19. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de fevereiro de 1943.
— Aristides Bourget Fortes, chefe da Seção de Inscrições.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Dissertação sobre questões que se enquadrem em um ou mais dos seguintes assuntos:

a) Princípios de administração e organização. Tipos fundamentais de organização. Aplicação.

b) Sistemas de organização do trabalho. Bases e características. Possibilidades e limites de sua aplicação no Serviço Público.

c) Organização da Administração Federal Brasileira. Histórico e situação atual.

Parte II — Plano de reorganização de um serviço, compreendendo:

a) análise de suas atividades, organização, pessoal, material, normas e métodos de trabalho, condições locais e recursos financeiros.

b) planejamento da nova organização e funcionamento.

Parte III — Questões sobre:

a) Noções de estatística: distribuição de frequência; média aritmética (valores simples e agrupados); representação gráfica: diagrama de colunas de setores; cálculo de porcentagens; noções sobre números índices e coeficientes;

b) feitura de organograma, fornecidos os dados (não será exigido que o candidato empregue nanquim, basta o uso de régua e lapis).

Julgamento: O julgamento de cada Parte será feito em escala centesimal.

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3
Parte III	2

Mínimo final de habilitação: 60 pontos.

Somente poderão prestar as Partes II e III os candidatos que obtiverem os mínimos de 40 e 50 pontos, respectivamente, nas Partes I e II.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de fevereiro de 1943.
Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escola Nacional de Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para o exame vestibular e para o concurso de habilitação, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 1.386.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro corrente, pág. 851, para adaptação de uma parte do 3.º pavimento do Instituto Benjamin Constant, para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Onde se lê: No dia 30 do corrente, etc.

Leia-se: No dia 4 de fevereiro de 1943, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, rua Melo e Souza n. 142 — São Cristóvão, as suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. diretor.

Divisão de Obras, 30 de janeiro de 1943.
— I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente, fica citado, na forma do parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Sérgio Afonso Monteiro Franco, auxiliar acadêmico, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério.

rio, lotado no Instituto Osvaldo Cruz, para, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 4.104-43, em trânsito nesta Divisão e relativo a abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, em 29 de janeiro de 1943. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor da Escola, convindo o Sr. Roberto Bethlem Silveiras a comparecer com a máxima urgência a esta Escola, afim de tratar de assunto relativo a sua admissão na função de auxiliar de escritório — referência VII, e para atender as exigências previstas no art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943. Escola Nacional de Engenharia, em 2 de fevereiro de 1943. — *Andrade Neves*.

Colégio Pedro II — Internato

EXAME DE ADMISSÃO A 1.ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Se-

cretaria a inscrição para os exames de admissão à 1.ª série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de Cr\$ 0,20, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade, e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00); c) atestado de vacinação anti-variolica recente; d) atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato de doença contagiosa; e) fotografia do candidato em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na 2.ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas.

Os exames de admissão constarão de provas escritas de português e matemática e provas orais de português, matemática, história do Brasil e geografia.

As provas escritas de português e matemática são eliminatórias, não podendo prosseguir no exame o candidato que em qualquer destas provas obtiver nota inferior a 5 (cinco).

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia, a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporâneo e de uma redação sobre motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma. A redação será atribuído o valor 6 (seis) e ao ditado o valor (quatro).

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de 5 problemas elementares e práticos.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) no conjunto das disciplinas.

Para outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 25 de janeiro de 1943. — *Sylvio Braga*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Abilio F. Magalhães & Comp.	601.377	26.102	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Alvaro P. Silva	905.080	17.977	10%	Idem
Daniel Corrêa & Comp.	105.228	26.692	10%	Idem

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convindo os herdeiros da pensionista D. Lygia Bhering Coelho, a virem recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de *duzentos e onze cruzeiros e vinte centavos* (Cr\$ 211,20), correspondente a pensões recebidas indevidamente, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.150, de 1943.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 25 de janeiro de 1943. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de instruções reguladoras do concurso entre artistas idôneos para escolha de desenho dos motivos simbólicos que devem figurar no reverso das notas de papel-moeda, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 559.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Depósito Central de Material Bélico

Almoxarifado

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel agente-diretor deste Depósito, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade da União, acham-se abertas, a partir desta data, até as quinze (15) horas do dia dez (10) de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para fornecimento de artigos de consumo habitual durante o corrente ano.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, são as seguintes:

1) A inscrição deverá ser requerida ao Sr. tenente coronel agente-diretor, e entregue até o dia oito (8) de fevereiro as quatorze (14) horas em documento devidamente estipulado, com declaração do Grupo a que se propõe fornecer e instruído na forma seguinte:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original, ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com a provação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto número 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a Renda, Municipais e Federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Reg. anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até trinta (30) dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) Declaração escrita do negociante, indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrência dos Grupos nos artigos que são de sua especialidade industrial, ou comercial.

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato com o Governo, dispensável aos negociantes já inscritos neste Depósito;

i) Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão, com documento, que se acham no gozo da referida carta;

j) Identidade e procuração de quem apresentar o requerimento mencionando esta os respectivos poderes;

1) Último recibo do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Instituto dos Comerciantes;

2) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês

Depois da data legal para a sua renovação, e o inscrito que não apresentar dentro desse prazo os novos documentos será excluído e não poderá, sem que legalize, tomar parte nas concorrências.

3) Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os grupos de artigos em que deseja inscrever-se, bem como os documentos de inscrição que apresenta.

4) Na falta dos documentos de que tratam as letras do item I, do presente edital, serão aceitas certidões passadas pela D. I. G. ou S. I. R., em face do aviso n. 758, de 12, publicado no *Diário Oficial* de 17, tudo do mês de novembro de 1937.

5) Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

6) Por ocasião da inscrição, o proponente exhibirá o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter depositado, como caução, a quantia relativa a cada um dos grupos em que se inscrever, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou em título da Dívida Pública, e destina-se à garantia dos fornecimentos e outras disposições contidas neste edital.

7) Essa importância poderá ser levantada pela Administração, independente de qualquer interpelação judicial, mediante officio de requisição, assinada pelo agente diretor. Tal recibo ficará depositado na Tesouraria deste Depósito.

8) Serão fornecidas pelo almoxarifado deste Depósito, nos dias úteis, as relações dos artigos constantes de cada Grupo, de que trata o presente edital, as firmas inscritas para 1943.

9) Os proponentes deverão entregar, até as quinze (15) horas do dia doze (12) de fevereiro, ao Sr. primeiro tenente almoxarife, em envelopes fechados e lacrados, os quais terão por fora o nome do proponente, o Grupo a que se propõe fornecer e as declarações de seu conteúdo. Cada proposta será em duas vias, a primeira devidamente selada, dirigida ao diretor deste Depósito, ambas datadas e assinadas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza.

10) As propostas serão feitas a tinta preta, com toda clareza, em papel de 0,22 x 0,33, manuscritas ou datilografadas, com a declaração de número e nomenclatura dos artigos oferecidos, de acordo com a relação a ser fornecida, em algarismos e por extenso, os preços unitários de cada artigo, observando-se rigorosamente a especificação dos mesmos.

11) Os concorrentes deverão apresentar tantas propostas quantas forem os Grupos em que estejam inscritos, não sendo tomados em consideração os preços de mais de um grupo apresentados na mesma proposta.

12) As dimensões de 0,22 x 0,33 exigidas para as propostas o serão também para as respectivas faturas.

13) Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, nas suas propostas que a sua residência legal, bem como o foro geral, são nesta Capital, e que se submetem a todas as exigências do decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922, e seu regulamento, e também as do presente edital.

14) As propostas serão abertas e julgadas pelo Sr. agente diretor no dia quinze (15) de fevereiro próximo, às nove (9) horas, com a presença das partes interessadas ou à revelia das mesmas, caso não apareçam para abertura das propostas.

15) Os interessados que comparecerem a esta reunião deverão, cada um, rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do Sr. coronel diretor, que, por sua vez, autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

16) Os concorrentes obrigam-se às mesmas cláusulas deste edital, para fornecimento de outros artigos, cujos preços solicitados em concorrências parciais. Não serão tomadas em consideração as propostas que não rouxarem no envelope, número da concorrência e a data da abertura, e o grupo.

17) Os preços apresentados para os produtos nacionais, não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas,

em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação. Decreto n. 15.785, art. n. 760, de 8-11-1922.

18) Deverão mencionar nas suas propostas a procedência dos artigos constantes do grupo VIII — e bem assim, os do grupo VI, quando não forem de procedência nacional.

19) Os preços oferecidos para "Peça de Automoveis" (Chevrolet ou Ford) deverão ser legítimas.

20) Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no Almoxarifado, deste Depósito, acompanhados de notas de entregas, em 3 vias, dentro do prazo abaixo estipulado.

21) Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exames qualificativo e quantitativo, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

22) O prazo de entrega, para os artigos pedidos, será:

a) dois (2) dias para os artigos manufaturados;

b) trinta (30) dias para os artigos que exigem confecção;

c) para os artigos de importação, o que for estipulado no devido ajuste.

23) Os prazos a que se refere a presente cláusula, serão contados da data da entrega do respectivo pedido ou assinatura do competente ajuste.

24) Os preços deverão ser dados em moeda nacional, mesmo os de material de importação.

25) O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo precedente até quinze (15) dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso.

26) Findo esse prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

27. No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração do Depósito interessado poderá cancelar o pedido, na parte referente aos artigos recusados, adquirido mediante tomada de preços, de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

28. A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 77, combinado com o art. do R. G. C. P.

29. O concorrente incurso na cláusula anterior deverá recolher à Tesouraria deste Depósito, dentro de quarenta e oito (48) horas, após a comunicação respectiva, a importância correspondente a multa que lhe tiver sido imposta; decorrido esse prazo, sem que o concorrente tenha feito o recolhimento da multa citada, será a sua inscrição cancelada, recolhendo-se aos cofres da Fazenda Nacional as cauções feitas pelo concorrente neste Depósito.

30. A firma inscrita, cuja proposta for aceita, não poderá em caso algum recusar satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluída do registro de inscrição e ser pedida ao Sr. ministro da Guerra a sua inidoneidade para transigir com as outras repartições públicas e decorrer por conta do infrator a diferença que for verificada no preço do fornecimento feito por outro.

31. Serão considerados casos de força maior, para os efeitos de que dispõe a cláusula 27, retardamento de viagens, incêndios, naufrágios, guerras graves, revoluções e epidemias, não podendo absolutamente se enquadrar entre tais casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição do artigo pedido.

32. Os grupos da presente concorrência, bem como as cauções a que se refere a cláusula 6, são:

I) Acessório para automoveis — (Ref. grupo IV da D. M. B. E.), 500,00.

II) Fazendas, uniformes, roupa de cama e mesa, 200,00.

III) Combustíveis, lubrificantes, etc. (Ref. grupo XIV da D. M. B. E.), 500,00.

IV) Artigos de eletricidade (Referente ao grupo VI da D. M. B. E.), 200,00.

V) Ferragens e artigos de ferragistas em geral (Ref. grupos VIII, IX, X e XI da D. M. B. E.), 650,00.

VI) Material de construção (Referente ao grupo XIII da D. M. B. E.), 200,00.

VII) Máquinas (Ref. grupo V da D. M. B. E.), 1.000,00.

VIII) Matéria prima em geral, 1.000,00.

IX) Artigos de limpeza, 200,00.

X) Artigos de expediente (Referente ao grupo XX da D. M. B. E.), 200,00.

XI) Livros e publicações de quaisquer natureza (Ref. grupo XVI, da D. M. B. E.), 100,00.

33. As concorrências para os artigos constantes dos grupos I, IV, V, VII, VIII, X e XI serão feitas entre as firmas inscritas pelo presente edital, em ocasião julgada conveniente pela administração deste Depósito, sendo especificada nas respectivas circulares as quantidades a serem adquiridas.

34. A administração deste Depósito, não se responsabilizará por quaisquer fornecimentos que sejam feitos mediante pedidos verbais, telefônicos ou mesmo por escrito, que não se revistam de todas as faculdades legais (empenho, visto e autorização).

35. As contas uma vez apresentadas, serão processadas, no prazo máximo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15) dias.

36. As cauções feitas para fornecimentos do exercício anterior, bem como as procurações, terão efeitos para a presente concorrência, uma vez que seja feita pelo proponente, em requerimento dirigido ao Sr. tenente coronel agente diretor, a necessária solicitação.

37. O Sr. agente diretor poderá anular, em parte ou em todo, a concorrência se julgar necessário aos interesses da Fazenda Nacional, sem que desse ato decorram direitos de reclamação aos proponentes.

Almoxarifado do Depósito Central de Material Bélico. — Decóro, 1 de fevereiro de 1943. — *Hugino F. Amaral*, 1.º tenente I. E. Almoxarife.

Nona Região Militar

Segundo Batalhão de Fronteira

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I. De ordem do Sr. major Alfredo Monteiro Quintella, comandante e agente-diretor deste batalhão, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, as inscrições para concorrência que se realizará nesta unidade, no dia 24 de fevereiro de 1943, para fornecimento, durante os meses de março a junho do corrente ano, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos infra, com o valor da respectiva caução:

Grupo IG-01

Mobiliário de madeira

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-04

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate.

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-05

Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate.

Caução — Cr\$ 300,00

Grupo IG-06

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-correeiro.

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-07

Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficinas de seleiro-correeiro.

Caução — Cr\$ 400,00

Grupo IG-10

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro.

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-11

Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro.

Caução — Cr\$ 200,00

Grupo IG-12

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro.

Caução — Cr\$ 300,00

Grupo IG-13

Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro.

Caução — Cr\$ 200,00

Grupo IG-17

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para laboratório de análises.

Caução — Cr\$ 200,00

Grupo IG-18

Drogas para laboratório de análises.

Caução — Cr\$ 300,00

Grupo IG-19

Instrumental de música marcial.

Caução — Cr\$ 250,00

Grupo IG-20

Artigos de expediente.

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-21

Livros de escrituração e impressos.

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-22

Gêneros, doces e conservas alimentícias.

Caução — Cr\$ 400,00

Grupo IG-23

Carnes

Caução — Cr\$ 500,00

Grupo IG-24

Pão

Caução — Cr\$ 300,00

Grupo IG-25

Café

Caução — Cr\$ 100,00

Grupo IG-27

Frutas, verduras e temperos.

Caução — Cr\$ 100,00

Grupo IG-28

Forragens.

Caução — Cr\$ 200,00

Grupo IG-31

Material de limpeza.

Caução — Cr\$ 300,00

II. A especificação dos artigos desses grupos acha-se publicada no *Diário Oficial* de 11-2-1938, 25-6-1938, 7, 15 e 17-6-1939, e nos Boletins do Exército ns. 9, de 15-2-1938, 26, de 10-9-1938, 17, de 25-3-1939, 21, de 24-5-41 e 23, de 7-6-1941.

III. Os interessados deverão apresentar até as 15 horas do dia 22 de fevereiro próximo futuro requerimento, devidamente estampilhado, dirigido ao Sr. major comandante e agente-diretor, declarando a sede da firma e pedindo inscrição na concorrência do grupo ou grupos de artigos a que se candidatem, e que se sujeitam a todas as condições do presente edital, bem como às penas previstas no artigo 762 do C.C.U.

IV. Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade: contrato social em original, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive a do último imposto sobre a renda, certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 24.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços de empregados brasileiros), recibo da quantia depositada na Tesouraria do Batalhão, como caução do grupo que pretende fornecer e como garantia dos compromissos que vier a assumir.

V. Verificada a idoneidade do concorrente, será por despacho do Sr. major comandante e agente-diretor ordenada a imediata inscrição do interessado, sendo então restituídos os documentos apresentados no item IV, mediante recibo.

VI. As propostas serão apresentadas até o dia 22 de fevereiro próximo futuro, em três vias, em envelope lacrado, datadas, assinadas e rubricadas em todas as páginas, sendo que a primeira via será selada na forma da lei, e mencionados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer, com o preço unitário em algarismos e por extenso.

VII. Os preços oferecidos não poderão ser alterados e vigorarão durante o período que durar esta concorrência.

VIII. O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais baixo, não podendo em caso algum o negociante preferido recusar-se a satisfazer o pedido do fornecimento, bem como adulterar, fornecer artigo inutilizado ou de inferior qualidade, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma na futura concorrência ou fornecimento e perda total ou parcial da caução.

IX. Se, depois de realizada a concorrência, o candidato vencedor se recusar a assinar o ajuste, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução depositada.

X. Os fornecimentos serão pedidos por esta unidade em pedidos legais, não se responsabilizando a administração deste batalhão pelos pedidos verbais ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades (declaração de conferido, autorização do fornecimento e empenho). Todos os artigos pedidos serão entregues no rancho ou Almoxarifado do batalhão, conforme o caso, sendo que dentro de 12 horas para os artigos constantes do Grupo IG-22, IG-23, IG-24, IG-25 e IG-27; e de 24 horas para os do Grupo IG-31; e de 24 horas a 15 dias (ou prazo maior) para os dos Grupos restantes, tendo-se em vista a sede da firma; correndo também todas as despesas de transporte, embalagem, etc., por conta do fornecedor.

XI. As contas de fornecimentos regulamentares, serão apresentadas devidamente seladas e acompanhadas dos pedidos, em duas vias para os artigos constantes dos grupos acima, e em três vias para os artigos de fornecimento ao rancho. Essas contas serão apresentadas até o dia 5 do mês subsequente ao fornecimento para que possam ser liquidadas e pagas dentro de oito dias.

XII. Em caso de empate de preços, será resolvido no mesmo dia da sessão o respectivo desempate, tendo-se em vista o que preceitua o art. 756 do C.C.U.

XIII. A abertura das propostas dos licitantes será feita às 10 horas do dia 24 de fevereiro próximo futuro, nesta unidade, podendo, caso queiram os interessados e demais pessoas, assistirem a esse ato.

XIV. Os casos omissos do presente edital serão julgados, tendo-se em vista o C.C.U. e demais regulamentos e leis.

XV. A caução para garantia do ajuste e dos fornecimentos será restituída, mediante recibo e após a abertura das propostas dos proponentes não contemplados na concorrência.

XVI. Os preços oferecidos só poderão ser alterados a critério da administração, depois de decorridos (dois) dois meses, contados da data da abertura das propostas, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, dirigido ao Sr. major comandante e agente-diretor, com antecedência de 18 dias.

XVII. Se for encontrado na praça qualquer artigo rigorosamente igual ao adjudicado na concorrência e cujo preço seja, no mínimo 10 % abaixo do constante da proposta vencedora, será o mesmo adquirido em detrimento da concorrência.

XVIII. O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, ficará sujeito a uma multa até 50 % da caução depositada, como também a pagar a diferença do artigo adquirido em outra firma. Em caso de reincidência, perderá o valor total da caução e ficando sujeito às penas previstas no item VIII.

XIX. Os artigos rejeitados por má qualidade serão postos à disposição do fornecedor, que deverá providenciar imediatamente sua substituição. Sendo esses artigos retirados do depósito desta unidade dentro do prazo máximo de 48 horas.

XX. Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados no Almoxarifado deste batalhão, nos dias úteis, das 8 às 12 horas.

Quartel em Cáceres, 5 de janeiro de 1943. — *Wolfredo Teixeira de Andrade*, 2.º tenente I. E. Alm. e Aprv.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Geral do Expediente
e Contabilidade

SECÇÃO DO MATERIAL

Em 29 de janeiro de 1943

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia, comunico aos Srs. interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, no Gabinete do diretor geral do expediente e contabilidade, propostas para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos desta repartição, durante o ano de 1943, mediante as condições estipuladas no anexo que se encontra à disposição dos concorrentes, na Secção do Material, à avenida Gomes Freire n. 68 — Assonipo de Sarandu Raposo, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Ap. Carlos Gomes, Raymundo Dantas Barreto, Rinaldo Radler de Aquino, Luiz Maria, Virgílio Sorozino, Laudelino Marques da Silva, Rep. 1.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de fevereiro de 1943. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EDITAL

Devem apresentar suas defezas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 395 — D. J. Souza & Comp.
- N. 396 — Alfredo J. Ramos.
- N. 397 — Drogaria Assembléa Ltda.
- N. 495 — P. S. Melo & Comp.
- N. 546 — Manoel Carlos.
- N. 547 — J. Esteves & Araújo.
- N. 548 — Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.
- N. 549 — Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.
- N. 569 — Lutfi Antonio Daiha.
- N. 570 — Marcos Craiser.
- N. 632 — Amaral & Souza.
- N. 633 — Angelo Alves & Fernandes.
- N. 651 — Armando Simão.
- N. 652 — A. Pimenta & Comp.
- N. 653 — Evaristo Ferreira.
- N. 654 — Antonio Gonçalves.
- N. 655 — João Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Sr. Armindo Rangel Filho, praia de Sepetiba n. 158-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.728-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Arthur Gomes dos Santos, avenida Graça Aranha n. 62-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.748-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. José Afonso de Miranda, rua Riachuelo n. 69-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.537-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 48 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Aurelio V. Pacheco, avenida Suburbana n. 3.301-B — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.795-42, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 14 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sra. Maria da Glória, rua João Vicente n. 49 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.304-42, foi essa firma multada em 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Manoel da Costa Gonçalves, rua de São Cristovão n. 12 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão preferida no processo n. 17.799-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração no artigo 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

A Empresa Viação Santa Cecília Ltda., rua Uranso n. 1.563 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.853-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 8.º e 12.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro

de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. David da Cruz & Comp., rua Bento Lisboa n. 82 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.233-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração no artigo 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Srs. Marques Sampaio & Comp., rua Visconde de Maranguape n. 24 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.875-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração no artigo 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Aniceto Lopes, avenida Suburbana número 7.331 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.304-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurada pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943.
— M. Coelho, respondendo pelo expediente.

Sr. Arsenio Alves, rua Coronel Rangel número 16 — Nesta:

De acordo com a decisão preferida no processo n. 20.675-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurada pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. José Luiz Rodrigues, rua Barão de Bom Retiro n. 398 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.367-42, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurada, pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Francisco Alves Terceiro, estrada Marechal Rangel n. 856 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.151-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Heraclito Braga, rua Plínio de Oliveira n. 9 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.037-42 que lhe impôs a multa de 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Eleoterio Maia — Rua Barão de Mesquita, 706 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 17.839-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Francisco Simões dos Reis — Estrada Santa Cruz, 270 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.629-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto nú-

mero 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. Ernesto & Lorence — Estrada Marechal Rangel, 648 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 19.379-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. M. Gonçalves & Rodrigues — Rua Real Grandeza n. 162 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 18.141-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. José Maria da Fonseca — Rua Carolina Amado n. 607 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.369-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Antonio Ramos — Rua Uruguai n. 264 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 19.405-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Jorge Chalfoun — Estrada Marechal Rangel n. 702 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 19.375-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932,

fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Luiz Gonzaga Moreira da Silva — Rua Felipe Cardoso n. 17-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.727-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Srs. Nabach & Tavares Ltda. — Rua Visconde de Pirajá n. 623 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.873-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 15 do decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Carmen de Alcantara Villaga, Maria Rodrigues Mourão Vieira, Aedeline Rodrigues Mourão Vieira, Isabel Di Martino Saffury, Jean Opdebeck, Maria Violêta Coutinho Villas Boas, José Rodrigues Leite Pitanga, Noemia Goulart Tibáu, Benjamin Miguel Faroh, Silvio Gonçalves Capella, Levy Menezes, Manoel Rodrigues Machado, Carlos da Rocha Azevedo, Lucio Marques de Souza, Ary Rodrigues da Matta, Arnaldo Silva, Mario Ferreira de Carvalho, Maria Helena Lima Amorim, Joaquim Soares Cambra d'Azevedo, Edgard Cotta, Maria Chermont da Costa, Mathias Gonsalves de Oliveira Roxo, Lucia Maria Roxo Poggi de Araujo, Adelaide Maria Santos Tapajóz e Lygia Lemos Campos, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registro Profissional do SIP, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registro de professor.

Em, 29-1-43. — *Marcial Dias Pequeno*, diretor.

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Eunice de Campos, Amelia Ferreira Lima, Aracy dos Santos Cabral, Jaime André Ramos, João Capistrano Raja Gabaglia, Virginia de Albuquerque, Laura Alves Borges, José da Silva, Mauricio Vinhas de Queiróz, Roque Lopes de Matos, Antonio Demetrio Pinheiro, Mario F. do Vale, José Camerino Mendonça de Sá, Guiomar Aldora da Conceição Rodrigues, Moisés Genes, Augusto Nogueira Pinto Junior, Antonio da Silva Garcia, Maria Nazareth Monteiro de Barros, Eduardo Bastos Agostini, Djahy Farina Romero, Maria Anunciação de Almeida, Moacyr Garcia Peixoto, Maxime Reynaud, Leão Schmelzinger e Hugo Garcia de

Vasconcelos, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registo de professor.

Em, 29-1-43. — *Marcial Dias Pequeno*, director.

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Heider Verediano, Dagoberto Cruz, Almiro Dias Brandão, Carmencita de Almeida Tavares, Marinor Oberlaender, Joaquim Duarte da Silva Junior, Eduardo de Assis Horta Junior, Telma Teixeira Campos, Alair de Carvalho, Julio Kahl, Adalgisa Silva, Euclides de Carvalho, Miguel Mauro da Silva Pereira, Seraphim Porto, Antonio Antunes Junior, Floriano Dalto Ramos, Branca do Carmo Chaves, Manoel Alfredo Lins, Kerma Paranhos da Silva, Elisia de Oliveira Bastos, Neuda Saldanha da Cunha, Esmeralda Nazareno de Souza Oliveira, Joaquim Manoel dos Santos, Luiz Carlos Leyraud, Maria das Dôres Lacerda Campos, Elysio Lugarinho Filho, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registo de professor.

Em, 29-1-43. — *Marcial Dias Pequeno*, director.

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Romualdo Renault Mello Mattos, Anna Paula Guimarães, Clotilde Chiara, Julio da Silva Lopes, Mario Vieira de Mesquita, Adalgisa Sant'Anna da Silva, Zeny Carneiro da Rocha, Laura Pientznauer, Gildasio Amado, Jacob Wainstok, Iratino Meirelle Rodrigues, Malvina Carlota Machado Malta Jorge, Malvina Malta Dutra, Wilcon Marques da Rocha, Carmen Peres Correia, José Jambo da Costa, Wanderley Monteiro da Rosa, João de Araujo Lima, Iracema Torrents Pereira, Rubem Gomes Pereira, Armando Alves de Faria, Manoel Justino da Silva, Stelino Candido da Silva, Maurilio Ferreira da Silva e Leocadia Dias Machado, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do

SIP, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registo de professor.

Em, 29-1-43. — *Marcial Dias Pequeno*, director.

Pelo presente, ficam convidados os Srs. José Verissimo da Costa Pereira, Tauba Fridman, Euclides Lopes da Silva, Pedro Albertino Vieira, Iris Costa, Isaida Bezerra, Sebastião de Farias Rosas, Myrthes de Souza Magalhães, Elisa Beltramello, Maria Augusta Moreira, Osman Victorino, Jacy Corrêa da Costa, Gentil Lino, Antonio Pistilli, Maria José Pistilli, Assumpta Pistilli, Angela Pistilli, Maria Thereza Duponchel, Alceio Moreira Gomes, Julio Cesar de Mello e Souza, Affonso de Faria Lima, Sylvio Benner, Laura Prado Rocha, Oscar Rocha, Pericles dos Reis Lopes, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registo de professor.

Em, 29-1-43. — *Marcial Dias Pequeno*, director.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

GABINETE DO DIRETOR

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Auto n. 22 — Belmiro Soares.
Auto n. 51 — J. Grande Pery.
Auto n. 206 — J. Campos.
Auto n. 207 — J. Campos.
Termo n. 208 — Mandarino & Molinari.

Visto, Em 30-1-43. — *Dr. Decio Parreiras*, director da D.H.S.T.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º

andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 23 — David Gamarski,
N. 24 — David Gamarski.
N. 25 — Joaquim Paes de Miranda.
N. 27 — Olavio Martins & Comp.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Estando esgotado o prazo previsto no decreto-lei n. 3.391, de 7-7-41, para a Agência de Representações Amendoeira S. A. recorrer do despacho cominatório, que, exarado no processo S. E. P. T. 3.159-41, lhe applicou a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração do artigo 176, § único, decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, fica notificada, no sentido de recolher aos cofres da repartição arrecadadora federal competente, mediante guia de recolhimento, a aludida importância, no prazo de dez dias contados da publicação do presente edital, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943.

Estando esgotado o prazo previsto no decreto-lei n. 3.391, de 7-7-41, para a Cia. Gernome S. A. recorrer do despacho cominatório, que, exarado no processo S. E. P. T. 3.305-41, lhe applicou a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração do artigo 176, § único, decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, fica notificada, no sentido de recolher aos cofres da repartição arrecadadora federal competente, mediante guia de recolhimento, a aludida importância, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro próximo findo, à página 1.392, referente aos serviços de transportes de material no Distrito Federal, durante o corrente ano.

RETIFICAÇÃO

Depois do primeiro período do supracitado edital, inclua-se: "A presente concorrência administrativa será presidida pelo chefe da Terceira Secção do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos."

Em 2-2-43. — *J. A. Ribeiro*, chefe da 3.ª S.M.

Estrada de Ferro de Goiaz

EDITAL N. 2 (ADITIVO)

Faço público que fica prorrogada para dezesseis de fevereiro próximo a abertura das propostas de concorrência administrativa n. 2, que estava marcada para o dia três (3) do mesmo mês.

Araguari, 30 de janeiro de 1943. — *José Saraiva*, almoxarife.

Pessoal Extranumerário

DECRETO-LEI N. 240-4-2-38

— E —

Legislação Posterior

(2.ª EDIÇÃO)

Divulgação n. 66

PREÇO Cr\$ 3,00

À VENDA

Secção de vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Tretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

CASA BANCÁRIA CARIOCA S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor das Rendas Internas em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, a fls. 47 (quarenta e sete) do processo n. 2.064-43 (dois mil e sessenta e quatro/quarenta e três), de acordo com o pedido da Casa Bancária Carioca, S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo n. 93.138-42 (noventa e três mil cento e trinta e oito/quarenta e dois). A fls. 2-5 (dois/cinco): Livro — 45 — Folhas — 34 v. — Escritura de constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de "Casa Bancária Carioca S. A." que fazem Manoel Victorino Soares e outros, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois, aos quinze dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua da Quitanda número dezessete, perante meu cartório, diante mim Carlos Pessôa, tabelião do vigésimo quarto ofício, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Manoel Victorino Soares, brasileiro naturalizado, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade na rua Esmeraldino Bandeira, número cento e cinquenta e nove; Jorge Cancio do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Uruguaiana número cento e trinta e dois; Joaquim Soares de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na rua Saboia Lima número setenta e sete; Edgard Rohnann Soares, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na rua Bom Pastor número vinte; Paulo Kastrup, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Debret número setenta e nove A; João Lobão de Brito Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Voluntários da Pátria número cinquenta e sete; e Armando Carlos da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Anibal Mendonça número cento e sete, fundadores que subscreveram em ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada um, o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), conforme a lista de subscritores que se transcreve no final; todos reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que será a presente anotada no distribuidor competente, no prazo da lei. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que tem entre si justos e contratados organizar uma sociedade anônima sob a denominação de "Casa Bancária Carioca S. A." destinada a operações bancárias em todas as suas modalidades, a exceção de câmbio de moedas estrangeiras e apólices em geral, podendo também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fiança e realizar hipotecas ou financiamentos por conta própria ou de terceiros, e que se regerá pelos estatutos que se seguem: "Estatutos Sociais da Casa Bancária Carioca S. A." — Capítulo Primeiro. — Constituição, sede, fins, duração e dissolução. Artigo primeiro. A Casa Bancária Carioca S. A. é uma sociedade anônima constituída nesta capital e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo segundo. A sede da Sociedade será no Distrito Federal à rua do Rosário vinte e oito. primeiro, que fica sendo seu domicílio, para todos os efeitos jurídicos. Poderão, entretanto, ser abertas Agências ou Filiais, em qualquer Estado ou cidade do País, por decisão da Diretoria e independente de assembleia geral, uma vez obtida a necessária autorização legal. — Parágrafo único. Em todos os contratos feitos pelas suas agências ou filiais, a Sociedade reserva-se o direito de eleger o seu foro. Artigo terceiro. O objeto da sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas por lei, bem como as acessórias de tal comércio, podendo, também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fiança e realizar hipotecas ou financiamentos por conta própria ou de terceiros. Parágrafo único. Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, resolver fazer operações para as quais a lei exija autorização ou licença especial do Governo, só o poderá fazer após a obtenção da referida autorização ou licença. Artigo quarto. A sociedade terá a duração de vinte anos, a contar da data de sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Artigo quinto. A dissolução ou liquidação da sociedade só poderá ocorrer, verificando-se alguns dos casos previstos pela legislação vigente. Capítulo segundo. Capital. Artigo sexto. O capital da sociedade é de quinhentos contos de réis, já integralizados, e divide-se em duas mil e quinhentas ações nominativas de duzentos mil réis cada uma. Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado sempre que os interesses sociais o aconselharem, mediante proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação da assembleia geral e autorização legal. Nos aumentos serão observadas as prescrições da legislação em vigor, inclusive no que trata da preferência dos acionistas na subscrição do capital aumentado. Artigo sétimo. As ações da sociedade só poderão pertencer a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas. Capítulo terceiro. Dos lucros e sua distribuição. Artigo oitavo. A so-

ciiedade realizará balanços em trinta e um de dezembro de cada ano, fazendo do lucro líquido verificado a seguinte distribuição: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal até atingir vinte por cento do capital social; b) a importância necessária para a distribuição do dividendo que for fixado pela assembleia geral ordinária, ouvido o Conselho Fiscal; c) vinte e cinco por cento para bonificação e gratificação à Diretoria, desde que o dividendo aos acionistas tenha sido, no mínimo, de seis por cento ao ano, conforme determina o artigo cento e trinta e quatro da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; d) cinco por cento para um fundo de previsão, que poderá atingir até o valor do capital social, e sobre cuja aplicação determinará a assembleia; e) cinco por cento para lucros suspensos, destinados a cobrir eventuais prejuízos ou deficiências em exercícios futuros; f) o saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte. Parágrafo único. A quota destinada a lucros suspensos, em cada exercício poderá, a juízo da Diretoria, ser incorporada à receita do exercício seguinte. Artigo nono. Os dividendos que legalmente prescreverem a favor da sociedade serão levados à conta de "Fundo de previsão". Capítulo quarto. Assembleia geral. Artigo décimo. A assembleia geral é a reunião dos acionistas e será feita de acordo com o que determinam estes Estatutos, observadas as disposições legais. Artigo décimo primeiro. Haverá uma assembleia geral ordinária cada ano, no mês de março, para discutir e deliberar sobre as contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, fazer as eleições necessárias e resolver sobre os demais assuntos para que tenha competência legal. Parágrafo único. A convocação da assembleia geral ordinária será sempre anunciada pela imprensa com oito dias de antecedência, no mínimo, para a primeira convocação e cinco dias para as convocações posteriores, por convites publicados por três vezes no órgão oficial, e em outro jornal de grande circulação. Artigo décimo segundo. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão no ano tantas vezes quantas forem necessárias e serão convocadas com as formalidades legais. Artigo décimo terceiro. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com motivos expressos e só pode deliberar sobre o objeto da convocação. Artigo décimo quarto. A Assembleia Geral é instalada por um diretor que proporrá um acionista para presidência, o qual, uma vez aceito, designará seus secretários. Artigo décimo quinto. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo décimo sexto. Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias, para todos os efeitos, por procuradores com poderes especiais, o qual não poderá deixar de ser acionista. Capítulo quinto. Administração. Artigo décimo sétimo. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um diretor superintendente e um diretor gerente e eleitos e empossados pela Assembleia Geral. Parágrafo único. A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas. Artigo décimo oitavo. A caução de responsabilidade de cada diretor será de cinquenta ações, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista. Artigo décimo nono. Os diretores serão eleitos por seis anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. Parágrafo único. Incumbe aos diretores superintendente e gerente em conjunto, apresentar os relatórios, balanços e contas à Assembleia Geral na época própria de sua reunião. Artigo vigésimo. Aos diretores superintendente e gerente, em conjunto, compete: a) Demandar ativa ou passivamente pela Sociedade e representá-la em todos os atos em que tenha de comparecer ou funcionar; b) Receber, dar quitação, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais; c) Contrair obrigações, alienar bens e direitos. — Artigo vigésimo primeiro. Os diretores superintendente e gerente poderão, em conjunto e em nome da Sociedade, nomear procuradores funcionários da mesma, para a prática de parte dos atos de administração, que serão especificados no respectivo mandato, onde constará também a forma de validade para os documentos firmados por esses procuradores. Artigo vigésimo segundo. No caso de renúncia ou morte de um dos diretores superintendente ou gerente — a vaga será ocupada por pessoa, acionista ou não, eleita em assembleia extraordinária, para esse fim convocada, cuja indicação não poderá recair em membro do Conselho Fiscal. O diretor, assim eleito completará o tempo que faltar para terminação do mandato daquele a que vai suceder. A caução será prestada na forma prevista no artigo décimo oitavo deste Estatuto. — Artigo vigésimo terceiro. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser diminuída ou aumentada. Capítulo sexto. Fiscais — Artigo vigésimo quarto. O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, entre acionistas do Banco ou pessoas que não o sejam, podendo ser reeleitos. Artigo vigésimo quinto. O Conselho Fiscal exercerá as funções determinadas em lei, devendo assistir às sessões da Diretoria, quando para isso for convocado. Artigo vigésimo sexto. Impedido ou ausente um ou mais efetivos do Conselho Fiscal serão chamados suplentes. Parágrafo único. A remuneração do Conselho Fiscal será, digo, Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a lei. — Capítulo sétimo. Disposições gerais e transitórias. — Artigo vigésimo sétimo. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada e realizável com as exigências legais. Artigo vigésimo oitavo. Até que se reúna a primeira Assembleia Geral Ordinária, ficam estipuladas as seguintes remunerações à Diretoria: Aos diretores superintendente

o gerente, dois contos de réis. Parágrafo único. Essas remunerações são a título de "pro-labore" e serão levadas a conta de despesas gerais, sem prejuízo das gratificações previstas no artigo oitavo e suas letras, deste Estatuto. Artigo vigésimo nono. Ficam atribuídos os honorários anuais de seiscentos mil réis a cada membro do Conselho Fiscal Efetivo, até que se reúna a primeira assembléa geral ordinária. Artigo trigésimo. Deixará de ser realizado o primeiro balanço na época prevista nestes Estatutos, se as operações da Sociedade, a contar de sua legalização até aquela data não tiverem alcançado prazo superior a três meses. Essas operações serão anexadas ao exercício seguinte e estarão representadas no primeiro balanço social. Parágrafo único. Verificando-se o caso previsto no artigo acima, torna-se consequentemente desnecessária a reunião da assembléa geral ordinária, que teria de deliberar sobre o referido balanço. Artigo trigésimo primeiro. Por derrogação dos artigos décimo primeiro e décimo sétimo, destes Estatutos e até que se reúna a primeira assembléa geral ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade ficam assim constituídos: Diretoria — Diretor superintendente — Manoel Coelho Belido; diretor gerente — Manoel Victorino Soares. Conselho Fiscal — Membros efetivos: Francisco Brito Pereira, Francisco de Almeida e Luiz Fernandes Costa. Suplentes: doutor Domingos da Costa Soares Filho, doutor Edgard Corrêa da Silva e Raul Gonçalves. Lista dos subscritores: Manoel Victorino Soares mil e setecentas ações — trezentos e quarenta contos de réis. Jorge Cancio Amaral — quinhentas ações — cem contos de réis. Joaquim Soares de Oliveira, cem ações — vinte contos de réis. Edgard Romann Soares — cinquenta ações — dez contos de réis. Paulo Kastrup, cinquenta ações — dez contos de réis. João Lobão de Brito Pereira, cinquenta ações — dez contos de réis. Armando Carlos da Silva, cinquenta ações — dez contos de réis. Total: duas mil e quinhentas ações — quinhentos contos de réis. De acordo com o decreto quatorze mil setecentos e vinte e oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, foi feito o depósito de duzentos e cinquenta contos de réis, correspondente a cinquenta por cento do capital social, no Banco do Brasil, pelo recibo seguinte: Banco do Brasil. Agência Central, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis). Recebemos do Sr. Manoel Victorino Soares, que se diz sócio gerente da Casa Bancária Carioca S.A. em organização, a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis, conforme seu pedido em carta de um do corrente, valor correspondente a cinquenta por cento do capital da referida Casa Bancária, que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias, para um só feito. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. Pelo Banco do Brasil. — Carlos de Carvalho Palmer. — João Moura. — Jayr Felix Pereira (inutilizada uma estampilha federal de vinte mil réis e um selo de educação e saúde de duzentos réis). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e subscritores do capital social, me foi dito que aceitam a presente como está feita. Pagou de selo dois contos de réis pela verba seguinte: 31861. Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de mil novecentos e quarenta e dois. 2:000\$000 (dois contos de réis). No livro de receita a folhas — fica debitado o tesoureiro pela quantia de dois contos de réis recebida do Sr. Manoel Victorino Soares provenientes capital Casa Bancária Carioca S.A. conforme verba n. 11-G — Recebedoria do Distrito Federal em 14 de outubro de 1942. (assinatura ilegível). Servindo na T.V. da S.P.A. — O ajudante de tesoureiro (assinatura ilegível). Na guia que serviu a este pagamento foi colado e inutilizado um selo de educação e saúde. — Assim o disseram, do que dou fé, me pediram em minhas notas lavrasse esta escritura que lhes sendo lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo este ato presentes, Valentim Pinto Rollo e Jorge Caramurú de Carvalho. — Eu, Ernesto Paranhos Simões, escrevente juramentado a escrevi. — E eu, Carlos Pessôa, tabelião, subscrevo e assino. Carlos Pessôa. — (a.) Manoel Victorino Soares. — Jorge Cancio do Amaral. — Joaquim Soares de Oliveira. — Edgard Romann Soares. — Paulo Kastrup. — João Lobão de Brito Pereira. — Armando Carlos da Silva. — Valentim Pinto Rollo. — Jorge Caramurú de Carvalho. Traslada hoje. — Eu, Carlos Pessôa, tabelião, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Carlos Pessôa. Havia mil réis em estampilhas federais e um selo de educação e saúde devidamente inutilizadas pelo carimbo: Tabelião Carlos Pessôa. 24.º Ofício. Quitanda, 17. Tel. 42-6619. Rio de Janeiro. Todas as folhas até aqui transcritas estavam rubricadas: C. Pessôa, e continham, cada uma, mil réis em estampilhas federais, impressas. — A fl. 6 (seis): Nome — Domicílio — Nacionalidade — Profissão — N. de ações — Importância. Manoel Victorino Soares. Rua Esmeraldino Bandeira, 159 — Sampaio, casado, brasileiro, contador, 1.700. 340:000\$000; Jorge Cancio do Amaral, rua Uruguaiana, n. 132, casado, brasileiro, comerciante, 500. 100:000\$000; Edgard Romann Soares, rua Bom Pastor, 20, casado, brasileiro bancário, 50. 10:000\$000; Joaquim Soares de Oliveira, rua Saboia Lima, 77, casado, brasileiro, bancário, 100. 20:000\$000; Paulo Kastrup, rua Debrê, 79-A, casado, brasileiro, comerciante, 50. 10:000\$000; João Lobão de Brito Pereira, rua Voluntários da Pátria, 57, casado, brasileiro, comerciante, 50. 10:000\$000; Armando Carlos da Silva, rua Anibal Mendonça, 107, casado, brasileiro, advogado, 50. 10:000\$000. Reconheço as firmas. Manoel Victorino Soares, Jorge Cancio do Amaral, Joaquim Soares de Oliveira, Edgard Romann Soares, Paulo Kastrup, João Lobão de Brito Pereira e Armando Carlos da Silva. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Carlos Pessôa. Havia três mil e quinhentos réis em estampilhas federais devidamente inutilizadas por dois carimbos com os seguintes dizeres: Tab. Carlos Pessôa. 24.º Ofício. 3-11-42. — Impresso o carimbo: Tabelião Carlos Pessôa. 24.º Ofício. Quitanda, 17. Tel.

42-6619. Rio de Janeiro. — A fl. 41 (quarenta e um): Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. 1 — Deferido. 2 — Expeça-se em favor da requerente a necessária carta-patente de autorização, consignando-se na mesma não ser permitida a prática das operações de câmbio, crédito real e venda de títulos da dívida pública, a prazo, para as quais não se habilitou a peticionária. 3 — Providencie-se, também, quanto à libertação do depósito efetuado pela interessada, para fins de sua constituição. D. Geral da Faz. Nac., em 18-12-42 (dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois). (a.) Romero Estelita. Impresso o carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Maria Paula Ribeiro, escriturário E do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-diretoria da Diretorias das Rendas Internas, datilografei aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. Subdiretor da mesma Sub-Diretoria. Segunda Sub-Diretoria, em 1 de fevereiro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor. (N. 1.202 — 2-2-43 — Cr\$ 668,10)

FUNDIÇÃO INDÍGENA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(1.ª Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fundação Indígena, S. A., em 14 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.654, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de novembro de 1942, que retificou o artigo 13 dos estatutos, bem como autorizou a prorrogação do empréstimo feito pela sociedade. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.209 — 2-2-43 — Cr\$ 51,00)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

CARTA PATENTE N. 727, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928

BALANCETE DE 30 DE JANEIRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Letras descontadas	5.424.692,66
Empréstimos em Contas Correntes	230.905,80
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior	1.009.674,90
Valores caucionados	120.250,00
Valores depositados	91.240,00
Títulos próprios	2.400,00
Caixa: — em moeda corrente	60.208,30
Caixa: — em depósito no Banco do Brasil	651.148,20
Caixa: — em depósito em outros bancos	663.547,40
Diversas contas	80.512,06
	8.334.579,26

Passivo

	Cr\$
Capital	600.000,00
Fundo de reserva	111.462,59
Depósitos em contas correntes com juros	2.478.947,70
Depósitos com aviso prévio	3.414.529,80
Depósitos a prazo fixo	107.609,50
Depósitos sem juros	1.943,00
Títulos em caução e em depósito	1.221.164,90
Dividendos a pagar	74.687,20
Cheques visados	2.378,50
Diversas contas	291.856,07
	8.334.579,26

Ernst Schulz, diretor presidente. — Otto Morgenthaler, diretor superintendente. — José Antonio Gomes Filho, guarda-livros, Reg. n. 33.813.

(N. 1.204 — 2-2-43 — Cr\$ 109,10)

BANCO COMERCIAL DE DESCONTOS S. A.

Rua Teófilo Otoni, 72 — Rio de Janeiro

Endereço Telégrafico "Bancontos" — Caixa Postal 204 —

Telefone: 43-8927

Capital realizado Cr\$ 1.000.000,00

Carta Patente 2.716 — 25-9-1942

Operações iniciadas em 8 de outubro de 1942

BALANÇETE EM 30 DE JANEIRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Letras Descontadas	4.249.208,90
Empréstimos, em C/Correntes	798.259,80
Letras a Receber	504.934,50
Valores Cauçionados	104.566,50
Ações Cauçionadas	40.900,00
Valores Depositados	4.881.082,20
Móveis e Utensílios	87.172,00
Instalações	70.081,90
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	18.600,00
Correspondentes no País	62.402,30
Caixa, em cofre e Bancos	2.724.319,50
Diversas Contas	67.790,80
Lucros e Perdas	59.879,70
Total	13.668.297,70

Passivo

	Cr\$
Capital	1.000.000,00
Depósitos:	
C/C Movimento	4.932.720,30
C/C Limitadas	496.226,40
C/C Populares	317.449,20
Conta de Aviso Prévio	454.729,60
A Prazo Fixo	826.700,00
Total	7.027.375,50
Caução da Diretoria	40.000,00
Credores por Valores em Caução e em Depósito	4.985.648,50
Credores por Títulos em Cobrança	504.934,30
Diversas Contas	110.339,40
Total	13.668.297,70

Alípio Campos Teixeira de Oliveira, diretor-presidente. — José da Silva Campos, gerente. — Ilídio Soares Filho, diretor-secretário. — Americo Sampaio de Figueiredo Dias, contador, reg. 36.964.

(N. 1.210—2-2-1943—Cr\$ 145,90).

BANCÁRIA DO BRASIL S. A.

RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BANCÁRIA DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1942, às quatorze horas, reuniram-se na sede da Bancária do Brasil S. A., à rua Buenos Aires n. 20-A, 4.º andar, os acionistas que esta subscrevem, representando o total do capital social e verificando o senhor presidente haver número para o legal funcionamento desta assembléia, declarou que de acordo com o edital de convocação de 13 de agosto de 1942, publicado no *Diário Oficial* de quatorze do mesmo mês, tinha por fim a presente a ratificação e retificação da assembléia de trinta de abril de 1942, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de vinte e seis de setembro de 1940, e por conseguinte declarava abertos os trabalhos, pedindo ainda que fosse indicado um dos senhores acionistas presentes para dirigir-los. Por indicação do senhor Euzébio José Telles, foi aclamado o acionista senhor Jodoco Malta Guimarães, que agradecendo a distinção de que era alvo, assumiu a presidência, convidando para secretariar os trabalhos o senhor Olavo Fernandes Galvão, que aceitou. Disse em seguida o senhor presidente que, como era do conhecimento de todos, deve a presente assembléia fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-1943, retificando e ratificando, por conseguinte, os atos da assembléia de trinta de abril de 1942 pelo que franqueava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Tomou-a o acionista senhor Francisco de Assis Conde que, dizendo interpretar a vontade de todos os acionistas propunha fosse

conferido aos membros do Conselho Fiscal os honorários anuais de 200\$000 (duzentos mil réis) a cada um, o que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente novamente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém mais se manifestando, e o senhor presidente, após congratular-se com todos os presentes pelo êxito desta assembléia, declarou-a suspensa pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata. Reabertos os trabalhos, e após lida a ata, foi a mesma unanimemente aprovada, indo assinada pelo senhor presidente, secretário que a lavrou e demais acionistas presentes. — Olavo Fernandes Galvão. — Euzébio José Telles. — Francisco de Assis Conde. — Jodoco Malta Guimarães. — Ivan de Figueiredo Raposo. — Antonio de Almeida Santos. — Scylla Cabral da Costa. — Henrique de La Rocque Almeida. — José de La Rocque Almeida. — Roland de Souza. — José Porto Coelho. — Hamilton Pereira de Souza.

A presente está conforme com o original exarado às fls. 21, página 2, e 22, pág. 1, do livro próprio. — Bancária do Brasil S. A. — José de La Rocque Almeida, diretor-presidente.

(N. 1.211 — 2-2-43 — Cr\$ 100,00)

WARNER BROS. FIRST NATIONAL SOUTH FILMS, INC.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL PROCEDEDIDO EM 25 DE JULHO DE 1942, RELATIVO AO NOSSO ANO FISCAL INICIADO EM 27 DE JULHO DE 1941 E FINDO

EM 25 DE JULHO DE 1942

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Caixa:			
Em Banco		418.664,00	
Em cofre		9.500,00	428.164,00
Móveis, Utensílios e Instalação:			
Pelos existentes		108.060,10	
Benfeitorias:			
Em propriedades alugadas		14.058,40	122.118,50
Mercadorias:			
Material de Reclame, Discos e Filmes			36.542,90
Contas Correntes:			
Exibidores		183.297,90	
Administração e Empregados		73.314,00	256.611,90
Depósitos:			
Diversos		1.414,40	
No Banco do Brasil		946.648,20	948.062,60
Despesas antecipadas:			
Diversas			7.756,50
Contas de Compensação:			
Obrigações e duplicatas a receber			1.799.256,40
			15.809,10
			1.815.065,50

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital		250.000,00
Contas a pagar	43.697,00	
Despesas acumuladas a pagar:		
Indenizações	350.000,00	
Diversas	26.545,40	376.545,40
Adiantamentos e depósitos de exibidores:	25.329,30	445.571,70
Matriz — Nova York		1.089.058,00
Receitas antecipadas		4.383,90
Lucros e Perdas:		
Lucros referentes às operações durante 12 meses findos em 25 de julho de 1942		10.242,80
		1.799.256,40
Contas de Compensação:		
Obrigações e duplicatas a receber		15.809,10
		1.815.065,50

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Kurt Schaefer, contador — D.N.I.C. 36.631 — Ary Lima, representante geral.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — 12 MESES, FINDOS
EM 25 DE JULHO DE 1942**

Débito

Cr\$

Despesas:

Custo de material de reclame vendido	107.815,80
Anúncios e publicidade	172.822,00
Despesas de venda e administração	2.272.519,40
Impostos	400.327,10
Despesas de filmes:	
Direitos alfandegários, Censura, fretes e carros	410.723,40
Depreciação e amortização de instalação e equipa- mentos	60.049,10
Juros e descontos pagos	30.831,00
Balanco	10.242,80
	3.465.360,60

Crédito

Cr\$

Receita:

Aluguel de filmes e material de reclame	3.428.814,90
Receita — Diversos	31.179,90
Juros e descontos obtidos	5.365,80
	3.465.360,60

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Kurt Schaefer*, conta-
dor — D.N.I.C. 36.631. — *Ary Lima*, representante geral.

(N. 1.201 — 2-2-43 — Cr\$ 510,00)

BRASIL OITICA S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA**

EM 9 DE JANEIRO DE 1943

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 29, 30 e 31 de dezembro último, reuniram-se às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, acionistas representando 48.108 ações, ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos estatutos, e suas assinaturas no livro de presença. Verificado pelo livro de presença haver número legal, assumiu a presidência o senhor M. E. Marvin, diretor presidente, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. Julio Lacombe Junior. Pelo Sr. secretário foi lida a convocação do seguinte teor: "Convocamos os Srs acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — M. E. Marvin, diretor-presidente. — Julio Lacombe Junior, diretor secretário". De acordo com a convocação acima e cumprindo o disposto no art. 100 do decreto n. 2.627, o Sr. secretário procedeu à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, já publicados no *Diário Oficial* de 4 e no "Jornal do Comércio" de 4 e 5 do corrente. Em seguida, abriu o Sr. presidente discussão sobre esses documentos, mandando ler o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Examinando os livros e papéis da Brasil Oitica S. A., somos de parecer que os negócios e as operações sociais do exercício de 1 de outubro de 1941 a 30 de setembro de 1942 merecem a aprovação da assembleia geral ordinária, dada a perfeita regularidade do inventário, balanço e conta dos diretores. Tivemos ocasião de acompanhar a regularidade da escrituração dos livros e papéis, estado da caixa e da carteira, de acordo com a nossa verificação trimestral, determinada pelo art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — O Conselho Fiscal: *Francisco Buarque Alves*. — *Armando Moreira da Silva*. — *Manoel de Oliveira Junior*". Com a palavra, o Sr. presidente submeteu à assembleia, para ratificação, a proposta da Diretoria de uma distribuição de dividendo de 15% para as ações ordinárias existentes até a última emissão autorizada pela assembleia de 9 de setembro de 1942. Não havendo quem impugnasse, o Sr. presidente submeteu a votação, primeiro, as contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos legalmente e, depois,

a declaração e distribuição dos dividendos, sendo tudo aprovado unanimemente. De acordo com a lei e o art. 8.º dos estatutos, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes, a qual deu o seguinte resultado: diretor presidente, Morris Edward Marvin, brasileiro naturalizado, norte-americano de origem, domiciliado à avenida Atlântica n. 792; diretor vice-presidente, Howard Burton Marvin, norte-americano, domiciliado à avenida Atlântica n. 790; diretor gerente, Martin Russak, suíço, domiciliado em Fortaleza; diretor comercial, Carlito Pamplona, brasileiro, domiciliado em Fortaleza; diretor tesoureiro, George Thomas Land, brasileiro, domiciliado à rua Professor Saldanha n. 75; diretor secretário, Julio Lacombe Junior, brasileiro, domiciliado à rua do Passeio n. 56; diretor controlador, Martin Arthur Bregman, norte-americano, domiciliado à avenida Atlântica n. 792, e diretor regional, Franklin Monteiro Gondin, brasileiro, domiciliado em Fortaleza; Conselho Fiscal: efetivos: Armando Moreira da Silva, Manuel de Oliveira Junior e Francisco Buarque Alves. Suplentes: Rubem Votta, A. N. Venerando da Graça, Evaristo Areal Gerpe. O Sr. presidente proclamou os eleitos, declarando que, de acordo com os estatutos, exercerão o cargo até a próxima assembleia geral ordinária de 1944, sendo que os diretores entrarão em função depois de prestada a caução estatutária. O acionista Sr. M. A. Bregman propôs que a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal em exercício fosse de trezentos mil réis anuais. Submetida a discussão e não havendo quem impugnasse, foi posta em votação e aprovada unanimemente. O mesmo acionista propôs que a assembleia ratificasse a distribuição feita pela Diretoria de uma gratificação especial aos diretores e empregados da administração, a critério da mesma, em atenção ao esforço e à operosidade dos que a mereceram. Submetida a discussão e votação, foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a reunião, da qual eu, Julio Lacombe Junior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. — M. E. Marvin. — Condoril Tintas S. A.: M. E. Marvin. — G. Land. — H. B. Marvin. — M. A. Bregman. — G. Land. — Armando Moreira da Silva. — Julio Lacombe Junior. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Manoel de Oliveira Junior. — Francisco Buarque Alves. — Rubem Votta. — S. Goldstein. — Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — Julio Lacombe Junior, secretário.

(N. 1.215 — 2-2-43 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA DO FOMENTO MERCANTIL**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ilmo. Sr. presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A Companhia do Fomento Mercantil, com sede nesta Capital, tendo feito arquivar nessa Junta, sob n. 17.564, um exemplar do *Diário Oficial* da União, de 5 de novembro último, do qual constam não só o decreto n. 10.723, de 27 de outubro de 1942, concedendo autorização à sociedade para funcionar, como ainda os demais atos pertinentes a sua organização, respeitosamente vem requerer se digne V. S. mandar certificar tal arquivamento, para efeitos de publicação a que alude o art. 61, § 4.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 1943. — *Jayme E. Mauger*.

14.º Tabelião de Notas — Dr. Leven Vampré, tabelião. Antonio Tupinambá Vampré, tabelião sucessor. Rua Anchieta 34. Tel. 2-4622. São Paulo.

Certifique-se em termos.

São Paulo, 19 de janeiro de 1943. — *Orlando de Almeida Prado*, presidente.

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que a "Companhia do Fomento Mercantil", com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição sob n. 17.564, por despacho da Junta Comercial em sessão de treze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, as folhas do *Diário Oficial* da União, de cinco do mesmo mês e ano, em que foram publicados o decreto n. 10.723, de 27 de outubro de 1942, que a autorizou a funcionar e os demais atos constitutivos, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Adelaide Fontoura Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Adelaide Fontoura Costa*. E eu, Gustavo Pires do Amaral, chefe da Secção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscrevo e assino. — *Gustavo Pires do Amaral*.

14.º Tabelião de Notas — Dr. Leven Vampré, tabelião. Antonio Tupinambá Vampré, tabelião sucessor. Rua Anchieta 34. Tel. 2-4622. São Paulo.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 21 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Guimarães*, escrevente autorizado.

(N. 985 — 2-2-43 — 81,60).

Monitor Mercantil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua 1.ª de Março n. 80, 2.º andar, nesta Cidade, afim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e examinar as contas e balanço do exercício de 1942, assim como elegerem o Conselho Fiscal, suplentes e o Conselho Consultivo, tudo de conformidade com o artigo 16 dos Estatutos da Sociedade. O art. 19 dos Estatutos da Sociedade determina: Só poderão tomar parte nas assembleias da Sociedade, por si ou por seus procuradores, os acionistas inscritos no respectivo livro de registro até três dias antes das reuniões.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.148 — 1-2-43 — Cr\$ 91,30 — 3 vezes).

Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Acre n. 55, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Ivo Graça Campos*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.130 — 1-2-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, n. 13.001 fornecida pelo S. R. E.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943.
— *Antonio Monteiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 962 — 30-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

"Sul América Capitalização" S. A.

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor-presidente.
— *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.154 — 1-2-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, n. 94.312.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Maria Irene da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório Eugênio Müller).

(N. 1.125 — 1-2-43 — Cr. 30,60 — 3 vezes).

Rio Palácio Hotel S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 326, 12.º andar, sala 121, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Rio Palácio Hotel S. A.* — *Armando C. Paranhos*.

(N. 1.153 — 1-2-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Empresa Brasileira Industrial Locativa S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Empresa à avenida Graça Aranha n. 336, 12.º andar, sala 121, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.* — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*.

(N. 1.152 — 1-2-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à avenida Rodrigues Alves n. 157, no dia 13 de fevereiro de 1943, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — *Abelino Inglês*, presidente.

(N. 1.214 — 2-2-43 — Cr\$ 51,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, da S. R. E. n. 50.199.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *Antonio Bulas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 999 — 2-2-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Banco Federal Brasileiro S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas do Banco Federal Brasileiro S. A. na sua sede à rua Visconde de Inhaúma n. 65-A, de acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, os documentos seguintes: Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício de 1942; Balanço e Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1942; Parecer do Conselho Fiscal e Lista de Acionistas que não integralizaram o capital.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *Dr. Antonio Eugênio Richard Junior*, presidente.
— *José Antonio Mirilli*, diretor-gerente.
— *Achilles de Moura*, diretor.
— *Mário Tostes*, contador, registro n. 31.945.

(N. 1.000 — 2-2-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Editora O Construtor S. A.**AVISO**

Na sede social, na avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 217, acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta Sociedade, por espaço de trinta dias, a partir desta data, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *Editora O Construtor S. A.* — *Manoel Couto Duarte*, diretor-presidente.

(N. 1.213 — 2-2-43 — Cr\$ 58,70 — 3 vezes).

Declaração

Manoel dos Santos Coelho, declara ter perdido sua carteira de identidade, modelo 19, registro n. 6.889, do S.R.E., Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943.
— *Manoel dos Santos Coelho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 994 — 2-2-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado

A diretoria da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 de seus Estatutos, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 15 do corrente mês, às dezessete horas, em sua sede, à rua Luiz de Camões n. 42, 3.º andar, para o fim de julgar e aprovar o relatório e contas da gestão financeira referente ao ano de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *A diretoria: Mario de Moraes Paiva*, presidente.
— *Genilpho Moreira de Barros Oliveira Lima*, secretário.
— *Manoel Marques de Oliveira*, tesoureiro.

(N. 997 — 2-2-43 — Cr\$ 28,60)

Companhia Fiação de Algodão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas da Companhia Fiação de Algodão, a se reunir em sua sede social, à rua da Quitanda n. 185, 5.º andar, nesta cidade, pelas 16 horas do dia 11 de fevereiro, afim de deliberarem sobre a proposta do aumento do seu capital social, alteração dos seus estatutos e quaisquer outros assuntos consequentes ou conexos a ditos fins.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943.
— *Pela diretoria: João Lyra Filho*.

(N. 986 — 2-2-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Serraria Moss"**Em liquidação****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1943, na sede social desta Sociedade, à rua Barão de São Felix n. 148, afim de deliberarem sobre o relatório dos Liquidantes, balanço demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *Arthur Targini Moss*. — *Herberto Gran Moss*. — *Oswaldo Gran Moss*, liquidantes.

(N. 1.166 — 3-2-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Sociedade Espiritosantense de Mineração Ltda.

Registrada no Dep. Nac. Ind. e Comércio sob o n. 138.904

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Pela presente, ficam convidados os senhores sócios quotistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do corrente mês, às 16 horas na sede social provisória, à avenida Graça Aranha n. 416, 8.º andar, sala 801, que terá por fim deliberar sobre a transformação desta em Sociedade Anônima, nos termos do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, com a finalidade de extração e industrialização do minério *Bauxita*, bem como aumento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.
— *Soc. Espiritosantense de Mineração Ltda.* — *Antonio Bento de Oliveira*, gerente.
— *Dr. Geraldo Vianna*, procurador geral.

(N. 1.155 — 1-2-43 — Cr. 85,70 — 3 vezes).

Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A.**(T. A. R. I.)**

Consoante designação feita na primeira assembleia de subscritores, ficam os senhores subscritores do capital de Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A., convidados a se reunirem no próximo dia 5 de fevereiro. As 18 horas, à rua Senador Euzébio n. 126, afim de deliberar sobre o laudo a ser apresentado pelos peritos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Sebastião Dante de Camargo Junior*, secretário.

(N. 1.161 — 1-2-43 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943.
— *Henrique de Almeida Gomes*, presidente.

(N. 983 — 30-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Empresa Industrial de Salto S. A. E.I.S.S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua do Coutume n. 76, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943.
— *Pela diretoria: Indalecio Nunes Conde*, diretor-gerente.

(N. 971 — 30-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

"Companhia Fiat Lux", de Fósforos de Segurança**Segunda publicação**

Na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— *João Dale*, diretor-presidente.
— *Francisco de Paula Souza*, diretor-tesoureiro, substituto.

(N. 495 — 13-1-43 — Cr\$ 15,30)

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua 1.ª de Março n. 125, 1.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943.
— *O diretor-presidente, Victor Augusto de Azevedo*.

(N. 981 — 30-1-43 — Cr\$ 26,70 — 3 vezes).

A Praça

Tendo se extraviado a duplicata número 1.587 de Rs. 3:141\$800 sacada por esta firma a/c de Oswaldo C. Bloch, com vencimento para 10 de fevereiro de 1943, vimos desde já, declarar a mesma sem nenhum valor, visto já ter sido emitida a triplicata respectiva.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943. — *Luiz Lipiani & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 1.203 — 2-2-43 — Cr\$ 17,30)

Companhia Imobiliária Níolia

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 91, 10.º andar, às 16 horas do próximo dia 3 de março, afim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — *Antonio Leite Garcia*, diretor-gerente.

(N. 1.218 — 2-2-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Casa Bancária Comercial Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, para exame e discussão do relatório da Dire-

toria, seus atos, contas e balanço, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1942, sobre eles deliberando, bem como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1943. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.203 — 2-2-43 — Cr\$ 70,10 — 3 vezes).

A NÚNCIOS

Companhia Imobiliária Guanabara**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de capital e reforma de Estatutos**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, no dia 12 do corrente, às 15 horas, afim de to-

marem conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos da Companhia, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — *Octavio da Rocha Miranda*, — *Arnaldo da Rocha Miranda*, diretores.

(N. 1.219 — 2-2-43 — Cr\$ 49,00 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19, sob o n. 386.362 da S. R. 11.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — *Bernard Szapiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 1.207 — 2-2-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

"Cobrazil"**Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 91, 10.º andar, às 14 horas do próximo dia 3 de março, afim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943. — *Antonio Leite Garcia*, vice-presidente.

(N. 1.217 — 2-2-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$
Alerta !	10,00
Aluguéis de Residências.	0,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Código de Processo Civil.	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.	4,00
Código Nacional de Trânsito.	3,00
Cosseguro no Ramo Incêndio.	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial.	1,00
Ensino Comercial.	6,00
Ensino Industrial.	1,50
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.	1,00
Escola de Estado-Maior (Regulamento)	2,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União	10,00

	Cr \$
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.	1,50
Estatuto dos Militares	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Imposto de renda	2,00
Imposto do selo	3,00
Justiça do Trabalho.	8,00
Lei de Introdução ao Código Civil.	1,00
Loteamento e venda de Terrenos.	1,00
Manual do Patrão de Pesca.	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Sociedades por Ações.	2,00
Sistema Legal de Unidades de Medidas.	2,00
Salário mínimo	0,50
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40